

ANEXO II**VERSÃO CONSOLIDADA, EM MARCAS DE REVISÃO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONTENDO AS ALTERAÇÕES REFERENTES À ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E À INCLUSÃO DA JBS N.V. COMO FIADORA**

Para fins de referência, a versão consolidada do Termo de Securitização foi comparada contra a versão consolidada do Termo de Securitização prevista no "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", celebrado em 27 de maio de 2024, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, refletindo os ajustes propostos.

(segue na próxima página)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 204ª (DUCENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~ RIZA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ~~JBS S.A.~~ SEARA ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

I. RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual razão social da VIRGO COMPANHIA DE

SECURITIZAÇÃO), sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo ~~definida~~definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo ~~definida~~definido).

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A.~~ Seara Alimentos Ltda*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo ~~definida~~definido), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo ~~definida~~definido), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições

descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

"Agência de Classificação de Risco": a **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Nova Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, §§10 e 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 22.2 abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 18.2 deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;

"Agente Fiduciário": a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16;

"Amortização Extraordinária dos CRA": significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 10.6 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;

"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures": significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das Debêntures, realizada a exclusivo critério da Nova Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;

"ANBIMA": Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

"Anexos": os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização,

para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento":

o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;

"Anúncio de Início":

o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais;

"Assembleia Especial 1ª Série":

a assembleia especial de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 2ª Série":

a assembleia especial de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 3ª Série":

a assembleia especial de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial 4ª Série":

a assembleia especial de Titulares de CRA 4ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Especial" ou "Assembleia":

significa a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série e/ou a Assembleia Especial 4ª Série, conforme o caso, quando referidas em conjunto, realizadas na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária CRA 1ª Série":

a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª

Série, correspondente à Variação Cambial CRA 1ª Série, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária
CRA 2ª Série":

a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária
CRA 3ª Série":

a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária
CRA 4ª Série":

a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

Significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 1ª Série, a Atualização Monetária CRA 2ª Série, a Atualização Monetária CRA 3ª Série e a Atualização Monetária CRA 4ª Série;

"Auditor Independente":

significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, qual seja, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, empresa brasileira de sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone (11) 3848-5880, e-mail paulo.barbosa@bdo.com.br;

"Aviso ao Mercado":

o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

" <u>B3</u> ":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
" <u>Banco Safra</u> ":	o BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28;
" <u>BB-BI</u> ":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;
" <u>Bradesco BBI</u> ":	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>BTG Pactual</u> ":	o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13;

" <u>CETIP21</u> ":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o " <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", em vigor desde 1º de fevereiro de 2024;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.5.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
" <u>Contador</u> ":	a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

"Conta da Emissão ": a conta corrente nº 98437-0, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100-5 do Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Contrato de Custódia": o *"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"*, celebrado em 25 de abril de 2024 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda da via eletrônica da Escritura de Emissão, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Contrato de Distribuição": o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A."*, celebrado em 25 de abril de 2024, entre a Emissora, os Coordenadores e a JBS;

"Contrato de Escrituração e Banco Liquidante": O *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificado de Recebíveis do Agronegócio"* celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 10 de novembro de 2023, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;

"Contrato de Formador de Mercado": a *"Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado"*, a ser celebrada entre a JBS e o Formador de Mercado;

"Controlada": qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela [Nova Devedora e/ou por qualquer das Fiadoras, conforme o caso](#);

"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos": a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente

Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;

"Coordenadores": o Coordenador Líder, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o BB-BI, o Banco Safra, o Santander, o Daycoval e o Genial, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";

"CRA": os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, quando referidos em conjunto;

"CRA em Circulação": os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação, os CRA 3ª Série em Circulação e os CRA 4ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;

"CRA 1ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 204ª (ducentésima quarta) emissão da Emissora;

"CRA 1ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#), dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 2ª Série": os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 204ª (ducentésima quarta) emissão da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação": para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de

titularidade da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#), dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 204ª (ducentésima quarta) emissão da Emissora;

"CRA 3ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#), dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 4ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 204ª (ducentésima quarta) emissão da Emissora;

"CRA 4ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#), dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL":

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2024;

"Data de Integralização":

cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;

"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série":

tem o significado atribuído na [Cláusula 9.1](#) deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª

tem o significado atribuído na [Cláusula 9.4](#) deste Termo de Securitização;

Série":

"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 9.9 deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 4ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 9.14 deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA": cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas nos cronogramas dispostos no **ANEXO II.1**, **ANEXO II.2**, **ANEXO II.3** e **ANEXO II.4** deste Termo de Securitização;

"Data de Vencimento dos CRA": a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto;

"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série": a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 04 de maio de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série": a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de maio de 2034, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série": a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 16 de maio de 2039, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 4ª Série": a data de vencimento dos CRA 4ª Série, qual seja, 16 de maio de 2044, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 4ª Série;

"Daycoval": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90;

" <u>Debêntures</u> ":	as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série, quando referidas em conjunto, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da <u>Cláusula 11</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures 1ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 11ª (décima primeira) emissão da <u>Nova</u> Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
" <u>Debêntures 2ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 11ª (décima primeira) emissão da <u>Nova</u> Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
" <u>Debêntures 3ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 11ª (décima primeira) emissão da <u>Nova</u> Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;
" <u>Debêntures 4ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) série da 11ª (décima primeira) emissão da <u>Nova</u> Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na <u>Cláusula 13.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Declaração de Destinação de Recursos</u> ":	significa a declaração a ser enviada, pela <u>Nova</u> Devedora, em até 30 (trinta) dias do término de cada semestre do exercício social, isto é, em junho e dezembro, declaração na forma de <u>Anexo IV</u> da Escritura de Emissão, devidamente assinada, informando sobre o

status da Destinação de Recursos captados com a emissão das Debêntures;

"Devedora", "Devedora Original", "JBS" ou "Companhia":

a ~~JBS S.A.~~, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis": significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA

3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 4ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA 4ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":

os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série, quando referidos em conjunto;

"Dívida com Garantia Real":

significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, que tenham como garantia real qualquer Ônus sobre seus ativos;

"Documentos Comprobatórios":

em conjunto, **(i)** uma via original da Escritura de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

"Documentos da Operação":

em conjunto, **(i)** a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; **(iv)** os Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, para qualquer período, para ~~a Devedora~~ as Fiadoras e suas Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização, somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes;

"Efeito Adverso Relevante": significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Nova Devedora, e/ou das Fiadoras e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Nova Devedora e/ou das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;

"EFRF" significa o emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, que atenda aos requisitos previstos no artigo 38-A da Resolução CVM 80;

"Emissão": a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;

"Emissora" ou "Securitizadora": a ~~VIRGO — COMPANHIA — DE — SECURITIZAÇÃO~~ RIZA SECURITIZADORA S.A., acima qualificada;

"Escritura de Emissão": o "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*" ~~celebrado entre a JBS e a Securitizadora, em 25 de abril de 2024, conforme aditado em 27 de maio de 2024 e~~ Assumida por Assunção de Dívida pela Seara Alimentos Ltda. conforme aditada de tempos em tempos;

"Escriturador": o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado": os eventos descritos na Cláusula 12.1, abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;

"Eventos de Vencimento Antecipado": os eventos indicados na Cláusula 10.7 abaixo;

"Fiadoras": significa, em conjunto, a JBS e a JBS N.V.

"Fiança": significa a fiança prestada em favor da Debenturistas, pelas Fiadoras, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, obrigando-se como fiadoras e principais responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Nova Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão.

"Formador de Mercado": a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a JBS, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;

"Fundo de Despesas": o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas, presentes e futuras;

"Genial": a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62;

"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro": significa o Governo da República Federativa do Brasil;

"IGP-M": o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série": o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio, na hipótese prevista na Cláusula 9.3.3 deste Termo de Securitização;

" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.8.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.13.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 4ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 4ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.18.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>IN RFB 1.585/2015</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
" <u>IN RFB 2.110</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
" <u>Investidores Institucionais</u> ":	significa os investidores que sejam (i.a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (i.b) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, bem como (i.c) pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor <u>igual</u> ou <u>superior</u> a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para fins da Oferta, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento;
" <u>Investidores Não Institucionais</u> ":	significa os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento em valor <u>inferior</u> a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

" <u>Investidores Profissionais</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30;
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Itaú BBA</u> ":	o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30;

" <u>JBS</u> "	<u>Significa a JBS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;</u>
" <u>JBS N.V.</u> "	<u>significa a JBS N.V., sociedade pública de responsabilidade limitada (Naamloze Venootschap – N.V.) constituída segundo as leis da Holanda, com registro de companhia estrangeira na categoria "A" perante a CVM sob o nº 80233, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.115.815/0001-05.</u>

" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
" <u>Lei 8.981</u> ":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 11.033</u> ":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 13.986</u> ":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
" <u>Lei 14.430</u> ":	a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas;
" <u>MDA</u> ":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
" <u>Normas de Compliance</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Nova Devedora e/ou a JBS, conforme o caso , ainda que na condição de garantidora, seja sejam parte, exceto operações ativas e passivas

com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (*marked to market*) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Nova Devedora ~~e~~ e/ou da JBS; (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Nova Devedora e/ou da JBS;

"Obrigações Garantidas"

em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Nova Devedora perante a Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures, e os Encargos Moratórios das Debêntures; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos as Fiadoras prestam fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Nova Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão"

"Oferta":

a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i) é** foi destinada aos Investidores; **(ii)** ~~será~~ foi intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** ~~dependerá~~ dependeu da obtenção do registro automático perante a

CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

| "Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures":

significa a possibilidade de a [Nova](#) Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":

qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional":

significa a opção da Securitizadora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, ou seja, em até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), totalizando R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a ~~Devedora~~ [JBS](#), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;

| "Ordem de Alocação dos Pagamentos":

a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e/ou dos Direitos

Creditórios do Agronegócio 4ª Série serão alocados, conforme item (xxvii) da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais": as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;

"Patrimônio Separado": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;

"Pessoas Vinculadas": os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da ~~Devedora~~ [JBS](#), bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos

Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

“Período de Capitalização”:

(a) em relação aos CRA da 1ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário dos CRA 1ª Série do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da totalidade Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e **(b)** em relação aos CRA 2ª Série, aos CRA 3ª Série e aos CRA 4ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a.i)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(a.ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;

“PIS”:

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Portal de Atendimento da Virgo”:

significa a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu *website* <https://virgo.inc/> ou por meio do seguinte *link*: <https://tinyurl.com/2hwea8b9>. Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção

“cadastre-se”;

“Preço de Amortização
Extraordinária”:

para os CRA 1ª Série:

Significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado nos itens (i) e (ii) a seguir, dos dois o maior (“Valor Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série”):

(i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, (b) dos encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do resgate, e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* (“Yield Treasury”) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os CRA 2ª Série, CRA 3ª Série e CRA 4ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 4ª Série, conforme o caso, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

"Preços de Integralização das Debêntures":

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série significa o preço de integralização das Debêntures correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira data de integralização

dos CRA, o Preço de Integralização das Debêntures corresponderá: **(i)** para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série; **(iii)** para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série; e **(iv)** para as Debêntures 4ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 4ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 4ª Série. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

"Preço de Integralização dos CRA":

significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;

"Preço de Resgate":

(i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério:

Para os CRA 1ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, decorrente do resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, que deverá ser equivalente ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série"):

(a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido (i) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), (ii) dos encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do resgate, e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério dos CRA 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 3ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 4ª Série, conforme o caso, a título de resgate antecipado dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, decorrente do resgate antecipado das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, que deverá corresponder a:

(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, dos "Prêmio na Oferta": significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos

aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

| "Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento ~~a ser~~ conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos §§2º e 3º do artigo 61 e do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série;

"Prospectos":

os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"Recursos":

os recursos líquidos obtidos pela JBS em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;

"Regras e Procedimentos ANBIMA":

as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024;

"RFB":

a Receita Federal do Brasil;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o Valor Nominal

Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA, e as Despesas;

"Remuneração dos CRA": a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série, a Remuneração dos CRA 3ª Série e a Remuneração dos CRA 4ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.6 abaixo;

"Remuneração dos CRA 3ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.11 abaixo;

"Remuneração dos CRA 4ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.16 abaixo;

"Resgate Antecipado dos CRA": significa o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, na hipótese de: **(i)** a Nova Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; **(ii)** a totalidade dos Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou **(iv)** a Emissora, a Nova Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 4ª Série, conforme aplicável;

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério": significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Nova Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos na Escritura de Emissão e da Cláusula 10.2

deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado
Facultativo das
Debêntures":

significa, em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária;

"Resgate Antecipado
Facultativo das
Debêntures Reorganização
Societária":

significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado a partir de 15 de maio de 2025 (inclusive), em caso da não obtenção, pela [Nova](#) Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial, e, consequentemente, da Emissora, para a realização de qualquer uma das operações descritas na [Cláusula 8.2.1\(xii\)](#) da Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação necessário na referida assembleia.

"Resgate Antecipado
Obrigatório das
Debêntures":

significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, ~~caso (i) na hipótese de aprovação, pela assembleia geral de acionistas da Devedora, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a~~ [Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou \(ii\) seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60](#), nos termos da regulamentação aplicável, ~~inclusive no caso previsto de Assunção de Dívida prevista na Cláusula 3.6,~~ observados [os](#) requisitos da Escritura de Emissão e [da Cláusula 10.3](#) deste Termo de Securitização;

"Resolução CVM 17":

significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 27":

significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 30":

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,

conforme alterada;

"Resolução CVM 31": significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 35": significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60": significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 80": significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 81": significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Resolução CMN 4.373": significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;

"Resolução CMN 4.947": significa a Resolução do CMN nº 4.947, de 30 de setembro de 2021;

"Resolução CMN 5.118": significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;

"Santander": o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;

"Seara", "Devedora", "Nova Devedora" ou "Companhia": significa a **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, ~~3º andar, bloco I~~ Bloco II, Subsolo, Sala 13, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76;

" <u>Séries</u> ":	em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série, a 3ª Série e a 4ª Série;
" <u>1ª Série</u> ":	a 1ª (primeira) série no âmbito da 204ª (ducentésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>2ª Série</u> ":	a 2ª (segunda) série no âmbito da 204ª (ducentésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>3ª Série</u> ":	a 3ª (terceira) série no âmbito da 204ª (ducentésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>4ª Série</u> ":	a 4ª (quarta) série no âmbito da 204ª (ducentésima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> ":	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela JBS, levando em consideração o Plano de Distribuição;
" <u>Taxa de Administração</u> ":	a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
" <u>Taxa de Câmbio</u> ":	o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes , na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;
" <u>Termo de Adesão</u> ":	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o ~~presente~~ "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ~~Virgo~~ Companhia de Securitização Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.*", conforme aditado de tempos em tempos;

"Titulares de CRA":

os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série, os Titulares dos CRA 3ª Série e os Titulares dos CRA 4ª Série, quando referidos em conjunto;

"Titulares de CRA 1ª Série":

os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 2ª Série":

os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 3ª Série":

os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 4ª Série":

os Investidores que sejam titulares de CRA 4ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Valor Inicial do Fundo de Despesas":

o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1;

"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":

o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na Cláusula 14.1.2;

"Valor Nominal Unitário":

o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":

em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 1ª Série;

<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":</u>	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série":</u>	em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série":</u>	em relação aos CRA 4ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 4ª Série;
<u>"Valor Total da Emissão":</u>	na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o valor total da Emissão (i) foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a JBS, de acordo com a demanda dos Investidores, em 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total, da Opção de Lote Adicional; ou (ii) poderia ter sido, mas não foi diminuído em virtude da Distribuição Parcial;
<u>"Variação Cambial CRA 1ª Série":</u>	a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização.

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas, de forma genérica, com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 27 de janeiro de 2023, sob o nº 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º, da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, por meio da qual foi deliberado por unanimidade dos votos, aprovar novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme a Resolução CVM 160, sendo que, até a presente data, o limite global alcançado é de R\$72.174.599.478,38 (setenta e dois bilhões, cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), já considerando o valor da presente Oferta, não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, a Assunção da Dívida e a assinatura ~~dos demais Documentos da Operação~~ da Escritura de Emissão pela Nova Devedora, ~~conforme aplicável,~~ foram aprovados de acordo com ~~base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 25 de abril de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 196.627/24-2, e publicada no jornal "Valor Econômico" e divulgada simultaneamente na íntegra na~~ (i) Reunião da Diretoria da JBS, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na respectiva página do ~~referido~~ jornal "[●]" na rede mundial de computadores ~~no dia 11 de maio de 2024,~~ nos termos ~~da legislação aplicável, observado o disposto no~~ artigo 62, inciso I, ~~alínea (a), e §5º,~~ e artigo 289, ~~inciso I,~~ da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Devedora")-Aprovação JBS para Assunção de Dívida"; e (ii) Reunião Sócios da Seara, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] ("Aprovação Seara para Assunção de Dívida" e, quando em conjunto com a Aprovação JBS para Assunção de Dívida, "Aprovações para Assunção de Dívida").

1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital ~~da RCA da Emissora e da RCA da Devedora~~ de cada uma das Aprovações para assunção de Dívida, comprovando os devidos arquivamentos ~~na JUCESP~~ nas Juntas Comerciais competentes.

1.7. Autorização da Fiança. A outorga da garantia fidejussória pelas Fiadoras com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Nova Devedora nos termos e condições da Escritura de Emissão, é realizada com base nas deliberações: (i) da Reunião da Diretoria da JBS, realizada em [●] de [●] de 2026, a qual foi

devidamente registrada perante a JUCESP em [●] sob o nº [●] e publicada no jornal "Valor Econômico" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ("ARD da Fiadora"), na qual também foi aprovada a Assunção de Dívida; e (ii) na resolução do Conselho de Administração da JBS N.V. realizada em [13 de novembro de 2025] ("RCA da Nova Fiadora" e em conjunto com a ARD da Fiadora, "Aprovações da Fiança").

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, e serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que

trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitiu, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item (c), subitem 3, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de (i) título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM; (ii) destinados aos Investidores; e (iii) cujo único devedor do lastro ~~é a Devedora~~ era a JBS (posteriormente assumida por assunção de dívida pela Seara), enquadrada como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80 (EFRF).

2.5.1. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38-A da Resolução CVM 160, a ~~Devedora~~ JBS formalizou, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração na forma do modelo constante do ANEXO ~~IX~~ VIII ao presente Termo de Securitização, declarando seu status de EFRF e expondo os documentos comprobatórios para enquadramento da ~~Devedora~~ JBS nesta categoria, dentre estes, a memória de cálculo comprobatória do requisito previsto no artigo 38-A, inciso II, item (c), subitem 1, da Resolução CVM 160 ("Declaração de EFRF").

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, §1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, será formalizada, na forma de ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Nova Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, conforme a respectiva série, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram inicialmente emitidos pela ~~Devedora~~JBS, em 15 de maio de 2024, no valor total de R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observado o disposto na Cláusula ~~5.4.3~~5.2.2 da Escritura de Emissão. Após a formalização do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de 2026 entre a JBS, a Emissora, a Seara e a JBS N.V., a Seara assumiu as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócios em razão da Assunção de Dívida e as Fiadoras outorgaram a Fiança.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 1ª Série, originalmente emitidas pela ~~Devedora~~JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Emissora, a Seara e as Fiadoras ("Aditamento à Escritura de Emissão"). O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série não será atualizado, ~~a partir da Data de Integralização, pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão monetariamente.~~

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 2ª Série, originalmente emitidas pela ~~Devedora~~JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série foram assumidas pela Seara em razão da

Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do Aditamento à Escritura de Emissão. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 3ª Série, originalmente emitidas pela ~~Devedora~~JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do Aditamento à Escritura de Emissão. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.1.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 4ª Série, originalmente emitidas pela ~~Devedora~~JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do Aditamento à Escritura de Emissão. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas inicialmente pela ~~Devedora~~JBS, subscritas e integralizadas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e objeto de Assunção de Dívida, por meio do qual a Seara assumiu as obrigações da JBS relacionadas às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 204ª (ducentésima quarta) Emissão da ~~Virgo—Companhia de Securitização~~Riza Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS—S.A~~Seara Alimentos Ltda.".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas

inicialmente pela ~~Devedora~~ JBS, objetos de Assunção de Dívida e assumidas pela Seara, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Nova Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à JBS:

- (i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: ~~A JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda., acima qualificada.
- (ii) Credora: a Riza Securitizadora S.A ~~Virgo Companhia de Securitização~~, acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: Na data de emissão das Debêntures, R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (iv) Quantidade de Debêntures: Na data de emissão das Debêntures, 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) de Debêntures, observado o disposto

na Escritura de Emissão.

- (v) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de maio de 2024.
- (vii) Séries: 4 (quatro) Séries.
- (viii) Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série: 02 de maio de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série"). Para as Debêntures 2ª Série: 11 de maio de 2034 ("Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série"). Para as Debêntures 3ª Série: 12 de maio de 2039 ("Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série"). Para as Debêntures 4ª Série: 12 de maio de 2044 ("Data de Vencimento das Debêntures 4ª Série").
- (ix) Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pela Emissora mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e, após recebimento, pela Emissora, do Preço de Integralização dos CRA, a integralização **(a)** das Debêntures 1ª Série será realizada pelo Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série, **(b)** das Debêntures 2ª Série será realizada pelo Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série, **(c)** das Debêntures 3ª Série será realizada pelo Preço de Integralização das Debêntures 3ª Série, e **(d)** das Debêntures 4ª Série será realizada pelo Preço de Integralização das Debêntures 4ª Série.
- (x) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 02 de maio de 2029, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de maio de 2034, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais,

sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de maio de 2037, a segunda parcela em 13 de maio de 2038 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 12 de maio de 2039, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada das Debêntures 4ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de maio de 2040, a segunda parcela em 13 de maio de 2041, a terceira parcela em 13 de maio de 2042, a quarta parcela em 13 de maio de 2043 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 4ª Série, qual seja, em 12 de maio de 2044, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- (xi) *Variação Cambial das Debêntures 1ª Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso.
- (xii) *Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série:* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir

da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

- (xiii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,00% ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5975% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,7825% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 3ª Série"). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9947% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 4ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série, Remuneração das Debêntures 2ª Série e Remuneração das Debêntures 3ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 4ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

- (xiv) Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da [Nova](#) Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

- (xv) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- (xvi) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

~~3.6. Assunção de Dívida: A JBS, na qualidade de devedora original ("Devedora Original") poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Obrigações Originais") para a Seara, mediante assunção de dívida pela Seara, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 3.6.5 abaixo, (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.6.2 abaixo, e (iii) seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.6.6 abaixo:~~

- (xvii) Fiança: Em garantia das Obrigações Garantidas, a JBS e a JBS N.V., prestam fiança em favor da Emissora, obrigando-se como fiadoras e principais pagadoras pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Nova Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures, nos termos e procedimentos descritos na Escritura de Emissão.

~~3.6.1. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 3.6 acima, a Seara passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à JBS relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da JBS (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão das Debêntures, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60:~~

O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras, desde que não quitado ordinariamente pela Nova Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação

por escrito enviada pela Emissora às Fiadoras, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Nova Devedora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo os montantes devidos à Emissora a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza.

~~3.6.2. Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.6 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:~~

As Fiadoras renunciaram expressamente, nos termos da Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das Debêntures dependerá de prévia e expressa anuência das Fiadoras.

~~(i) envio de comunicação pela JBS à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Seara, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante da Escritura de Emissão ("Comunicação de Assunção de Dívida"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vii), (ix) e (x) abaixo;~~

Após a excussão da Fiança prevista na Escritura de Emissão, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos da Emissora perante a Nova Devedora, conforme aplicável.

~~(ii) observância do tipo societário legalmente exigido para a Seara à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a Seara tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;~~

A Fiança é vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que as Fiadoras reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

~~(iii) comprovação do enquadramento da Seara como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do~~

~~Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando a conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela JBS com a emissão das Debêntures e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;~~

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

- ~~(iv) obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar **(a)** a Assunção de Dívida, **(b)** a outorga de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da emissão das Debêntures e da Escritura de Emissão, e **(c)** a celebração de aditamento à Escritura de Emissão na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;~~
- ~~(v) obtenção, pela Seara, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar (a) a Assunção de Dívida, e (b) a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;~~
- ~~(vi) nos termos do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, **(a)** obtenção do registro de companhia de capital aberto pela Seara (na qualidade de Nova Devedora), e **(b)** a manutenção do registro da JBS como companhia de capital aberto (na qualidade de Coobrigada, conforme abaixo definido);~~
- ~~(vii) nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da Seara relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;~~
- ~~(viii) prestação de fiança pela JBS (que passará a ser designada como “Fiadora” ou “Coobrigada”) em favor da Securitizadora, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela Seara, na qualidade de Nova Devedora, no âmbito da emissão das Debêntures da Escritura de Emissão (“Fiança”), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme~~

definido abaixo);

~~(ix) verificação da manutenção do rating da Oferta pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida; e~~

~~(x) observância dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.118, conforme em vigor à época da Assunção da Dívida, devendo atestar o devido cumprimento de tais requisitos na Comunicação de Assunção da Dívida.~~

~~3.6.3. As condições previstas na Cláusula 3.6.2 acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos incisos (i), (iv), (v), (viii) e (ix) acima.~~

~~3.6.4. Além das condições previstas na Cláusula 3.6.2 acima, a JBS e a Seara deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM, a B3 e o CMN, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 10.6.1 abaixo.~~

~~3.6.5. Nos termos do item (i) da Cláusula 3.6 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial, realizada nos termos da Cláusula 17.16 abaixo, observados os procedimentos abaixo:~~

~~(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, convocarão Assembleia Especial, observados os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 17.16 abaixo, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;~~

~~(ii) se referida Assembleia Especial tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 17 abaixo, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação para a rejeição da Assunção da Dívida; ou~~

~~(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada; e~~

~~(iv) caso a Assunção da Dívida seja aprovada, nos termos acima, a Securitizadora informará referida aprovação aos Titulares de CRA, por meio de Fato Relevante divulgado no sistema IPE (conforme abaixo definido).~~

~~3.6.6. Nos termos do item (iii) do inciso (xvi), da Cláusula 3.5 acima, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 3.6.4 acima, deverá ser celebrado entre a Seara, na qualidade de Nova Devedora, a JBS, na qualidade de Coobrigada e Fiadora e a Securitizadora, um instrumento de aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma do modelo constante na Escritura de Emissão ("Aditamento para Assunção de Dívida"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 3.6.4 acima, devendo, ainda, ser~~

~~observado o cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.~~

3.6. ~~3.7.~~ O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2, ANEXO II.3 e ANEXO II.4 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Nova Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. ~~3.8.~~ Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. ~~3.9.~~ Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Nova Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única ~~devedora~~ Nova Devedora.

3.9. ~~3.10.~~ O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 204ª (ducentésima quarta) emissão de CRA da Securitizadora, acima qualificada;
- (ii) Séries: Os CRA foram emitidos em 4 (quatro) séries;

- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, os CRA 3ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os CRA 4ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) CRA, sendo 139.044 (cento e trinta e nove mil e quarenta e quatro) CRA 1ª Série, 824.456 (oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis) CRA 2ª Série, 129.137 (cento e vinte e nove mil e cento e trinta e sete) CRA 3ª Série e 782.363 (setecentos e oitenta e dois mil e trezentos e sessenta e três) CRA 4ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, **(i)** foi aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a ~~Devedora~~JBS, em 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total, da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** poderia ter sido, mas não foi diminuída em virtude da Distribuição Parcial;
- (v) Montante Mínimo: A manutenção da Oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo");
- (vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$139.044.000,00 (cento e trinta e nove milhões e quarenta e quatro mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; (ii) R\$824.456.000,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série, (iii) R\$129.137.000,00 (cento e vinte e nove milhões e cento e trinta e sete mil reais) correspondente aos CRA 3ª Série; e (iv) R\$782.363.000,00 (setecentos e oitenta e dois milhões e trezentos e sessenta e três mil reais) correspondente aos CRA 4ª Série ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão **(i)** foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a ~~Devedora~~JBS, em 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total, da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** poderia ter sido, mas não foi diminuído em virtude da Distribuição Parcial;
- (vii) Distribuição Parcial. Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços, e, portanto, será admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"), sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a ~~Devedora~~JBS e a Emissora, de

comum acordo com os Coordenadores, poderiam ter reduzido o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, sendo certo que eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da oferta dos CRA teria sido cancelado pela Emissora, observado o disposto neste Termo de Securitização e, conseqüentemente, o eventual saldo de Debêntures correspondente teria sido cancelado pela ~~Devedora~~ JBS, observado o disposto na Escritura de Emissão;

- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de maio de 2024;
- (x) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xii) Vencimento dos CRA: **(a)** 04 de maio de 2029 para os CRA 1ª Série; **(b)** 15 de maio de 2034 para os CRA 2ª Série; **(c)** 16 de maio de 2039 para os CRA 3ª Série; e **(d)** 16 de maio de 2044 para os CRA 4ª Série, observadas os eventos de Resgate Antecipado dos CRA;
- (xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o

produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso;

- (xiv) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.3, 9.6, 9.11 e 9.16 abaixo;
- (xv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2, ANEXO II.3 e ANEXO II.4 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xvi) Pagamento de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, **(iii)** após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de maio de 2037, a segunda parcela deverá ser paga em 17 de maio de 2038, e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, e **(iv)** após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de maio de 2040, a segunda parcela deverá ser paga em 15 de maio de 2041, a terceira parcela em 15 de maio de 2042, a quarta parcela em 15 de maio de

2043, e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 4ª Série, conforme tabela do ANEXO II.4 ao presente Termo de Securitização;

- (xvii) Regime Fiduciário: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;
- (xviii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, as Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança, a ser prestada pelas Fiadoras;
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxi) Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxiv) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxv),

o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

- (xxv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxvi) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta da Emissão;
- (xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série, aos Titulares de CRA 3ª Série e/ou aos Titulares de CRA 4ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e **(c)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;
- (xxviii) Classificação de Risco: A ~~Devedora~~[JBS](#) contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro

relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, §§10º e 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da [Nova](#) Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar “JBS” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

- (xxix) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das Debêntures pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;
- (xxx) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à [Nova](#) Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;
- (xxxi) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA804; para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA812; para os CRA 3ª Série: BRIMWLCRA820; e para os CRA 4ª Série: BRIMWLCRA838;
- (xxxii) Derivativos: Não há;
- (xxxiii) Revolvência: Não haverá; e
- (xxxiv) Classificação dos CRA: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Nova Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da JBS e da Nova Devedora: ~~Produtora~~ produtora rural, uma vez que a JBS (enquanto era a devedora original das Debêntures) utilizou e a Nova Devedora (a partir da Assunção da Dívida) utilizará os recursos da Oferta para aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como a comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo, nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da JBS e da Nova Devedora “*exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)*”, nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA ~~são~~ foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais (conforme abaixo definido), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos

abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior.

5.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente ~~terá~~teve início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo); e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.2.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta ~~devem ser feitas~~foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Público-Alvo

5.3. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, ~~será~~foi composto por: **(i)** Investidores Institucionais, e **(ii)** Investidores Não Institucionais.

5.4. Os CRA 1ª Série ~~serão~~foram distribuídos exclusivamente para Investidores não residentes no Brasil e para residentes no Brasil considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei 14.430.

Negociação dos CRA

5.5. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA 1ª Série, somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Os CRA 2ª Série, os CRA 3ª Série e os CRA 4ª Série, por sua vez, não estarão sujeitos a restrições de negociação nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160.

Oferta a Mercado

5.6. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do prospecto preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

5.6.1. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar"), foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais").

Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

5.6.2. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Coleta de Intenções de Investimento

5.7. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, ressalvado que qualquer uma das respectivas séries poderia ter sido cancelada; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a Remuneração dos CRA de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração das Debêntures de cada série (“Procedimento de Bookbuilding”).

5.8. No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto (“Período de Reserva”), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta (“Lâmina da Oferta”) e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (iii) e (iv) abaixo; **(b)** a quantidade de CRA da(s) série(s) que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;

(iii) as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não foram consideradas para definição das taxas finais da Remuneração, e estiveram sujeitas ao valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (exclusive);

(iv) as intenções de investimento dos Investidores Institucionais foram consideradas para definição das taxas finais da Remuneração, observado que especificamente para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série foram considerados apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais **(a)** não residentes no Brasil, e **(b)** residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947;

(v) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(vi) os Investidores Institucionais também apresentaram intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vii) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores Institucionais, nos termos do item (vi) acima;

(viii) para a apuração das taxas finais da Remuneração, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva série), até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;

(ix) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(x) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série fosse inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(xi) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistiram: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto para cada série, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores indicaram nas intenções

de investimento uma taxa mínima para a Remuneração de determinada série, desde que não fosse superior à Taxa Teto da série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto nos itens (iii) e (iv) acima, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito nos itens (viii) e (ix) acima.

5.8.1. Para fins de esclarecimento, em atendimento ao §3º do artigo 61 da Resolução CVM 160, somente foram levadas em consideração para determinação das taxas finais da Remuneração as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais, sendo que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série foram considerados apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais **(i)** não residentes no Brasil, e **(ii)** residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947.

5.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, §4º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

5.9. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

5.9.1. A intenção de investimento deve: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** conter as condições relativas à Distribuição Parcial; **(iii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iv)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do(s) Prospecto(s), conforme o caso, e da Lâmina da Oferta; e **(v)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

5.9.2. As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM nos termos do artigo 83 da Resolução CVM 160.

5.9.3. Recomendou-se aos Investidores que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto

e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

5.9.4. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no Contrato de Distribuição, em especial a Cláusula 5.8 acima e, se aplicável, assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

5.9.5. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; **(b)** a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração da(s) respectiva(s) série(s) definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.9.6. Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

5.10. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.10.1. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total da Opção do Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.10.2. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total da Opção do Lote Adicional), não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

5.10.3. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores

que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.11. A colocação dos CRA foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Oferta Não Institucional

5.12. O montante de 300.000 (trezentos mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total da Opção Lote Adicional), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a ~~Devedora~~, poderiam ter alterado a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente as intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Não Institucionais.

5.12.1. Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional: Como o total de CRA objeto de intenções de investimento enviadas/formalizadas por Investidores Não Institucionais válidas e admitidas foi superior a 300.000 (trezentos mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional), foi realizado rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento enviadas/formalizadas por Investidores Não Institucionais admitidas nos termos acima, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

5.12.2. As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da ~~Devedora~~ [JBS](#) e/ou da Emissora não foram consideradas na alocação dos Investidores Não Institucional na parcela da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

5.13. Após o atendimento das intenções de investimento realizadas no âmbito da Oferta Não Institucional nos termos nela descritos, os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional").

5.13.1. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar suas intenções de investimento

a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva.

5.13.2. Critérios de Colocação da Oferta Institucional: Caso as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedessem o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a ~~Devedora~~JBS e a Emissora, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da ~~Devedora~~JBS e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160. As intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional.

Distribuição Parcial

5.14. ~~Será~~Foi admitida Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a ~~Devedora~~JBS e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderiam decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

5.14.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores puderam, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA originalmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade dos CRA efetivamente distribuídos e a quantidade dos CRA inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor.

5.14.2. Caso o Investidor ~~opte~~optasse pelo item (i) da Cláusula 5.14.1 acima, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e se o Investidor já ~~tiver~~tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização ~~será~~seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e

aos encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

5.14.3. Caso o Investidor ~~opte~~optasse pelo item (ii.b) da Cláusula 5.14.1 acima, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e o Investidor já ~~tiver~~tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização ~~será~~seria devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3.

5.14.4. Caso haja integralização e a Oferta ~~seja~~fosse cancelada, os valores depositados ~~serão~~seriam devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes ~~deverão~~deveriam fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Subscrição e Integralização dos CRA

5.15. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição ~~deve~~deveria ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.16. Os CRA ~~serão~~foram subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA ~~poderão~~poderiam ser colocados com ágio ou deságio, ~~a ser~~ definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta ~~será~~foi único e, portanto, eventual ágio ou deságio ~~deverá ser~~foi aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

5.17. O Preço de Integralização ~~será~~foi pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.18. A liquidação dos CRA ~~será~~foi realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta da Emissão.

5.19. A transferência, à Companhia, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, ~~será~~foi realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos

Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ~~ocorra~~ocorresse até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Encerramento da Oferta

5.20. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA (considerando os CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional), ~~será~~foi divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série, as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série, as Debêntures 3ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 3ª Série, e as Debêntures 4ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 4ª Série, sendo que as Debêntures estão vinculadas ao Patrimônio Separado.

6.2. Destinação de Recursos pela JBS e pela Nova Devedora. Os ~~Recursos~~recursos líquidos obtidos pela ~~Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser~~JBS com a Emissão ("Recursos") (i) foram, até a presente data e consoante as Declarações de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido) por ela entregues até a presente data, destinados, ~~pela Devedora,~~ integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos in natura e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela ~~Devedora~~JBS ("Destinação de Recursos JBS") ; e os Recursos obtidos pela Seara em face da Assunção de Dívida (ii) serão destinados, após a Assunção de Dívida, integral e exclusivamente à aquisição de

commodities agrícolas, todos e quaisquer outros produtos in natura e demais insumos necessários à criação de aves e suínos, bom como à realização do beneficiamento ou industrialização de tais aves e suínos, consistentes no abate e na fabricação de produtos a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Nova Devedora, processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Nova Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (~~ia~~) do seu objeto social, conforme descrito na ~~Escritura de Emissão~~Cláusula 4.1. acima, e (~~ib~~) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, ~~e~~ do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, ~~do~~ e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ~~e~~ do §2º do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação de Recursos Seara" e, em conjunto com Destinação de Recursos JBS, "Destinação de Recursos").

6.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076, no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e no §2º do artigo 146 da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Nova Devedora como produtora rural nos termos do acima previsto, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE a produção, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos agropecuários in natura, de origem animal ~~in natura~~ou vegetal, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/MF (a) a "~~frigorífico~~—abate de ~~bovinos~~aves", representada pelo CNAE nº ~~10.11-2-01~~10.12-1-01, (b) a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; (c) o "~~curtimento e outras preparações~~frigorífico - abate de ~~e~~ousuínos", representada pelo CNAE nº ~~15.10-6-00~~10.12-1-03; ~~e~~(d) a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02; (e) "criação de suínos, representada pelo CNAE nº 01.54-7-00; (f) "criação de frangos para corte, representada pelo CNAE nº 01.55-5-01; e (g) "Produção de pintos de um dia", representada pelo CNAE 01.55-5-02, (h) "Produção de ovos", representada pelo CNAE 01.55-5-05, dentre outras atividades.

6.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Nova Devedora (as Debêntures), categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Nova Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Nova Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a

dinâmica comercial do setor no qual atua, a [Nova](#) Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a [Nova](#) Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela [Nova](#) Devedora anteriormente à Data de Integralização.

6.2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a [Nova](#) Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.2.3.2. Caso a JBS já tenha destinado parte dos Recursos conforme Destinação de Recursos na data de Assunção da Dívida, a Nova Devedora se obrigou a destinar o restante dos Recursos necessários para fins de realização integral da Destinação de Recursos.

6.2.4. Independentemente da não obrigatoriedade de verificação da Destinação de Recursos pelo Agente Fiduciário, nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021, a [Nova](#) Devedora será responsável pela confirmação da utilização dos Recursos, pela [Nova](#) Devedora, observada a Destinação de Recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a [Nova](#) Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora em até 30 (trinta) dias do término de cada semestre do exercício social, isto é, em junho e dezembro, declaração na forma de Anexo IV à Escritura de Emissão, devidamente assinada, informando sobre o status da Destinação de Recursos captados com a emissão das Debêntures ("Declaração de Destinação de Recursos"), até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, hipótese na qual a [Nova](#) Devedora ficará desobrigada de apresentar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a declaração semestral mencionada acima, podendo o Agente Fiduciário dos CRA, em qualquer dos casos, solicitar à [Nova](#) Devedora, a qualquer momento, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A primeira Declaração de Destinação de Recursos será enviada até o dia 30 de janeiro de 2025.

6.2.5. Para fins do disposto nesta Cláusula 6, esclarece-se que o Agente Fiduciário está desobrigado a realizar qualquer verificação da Destinação de Recursos.

6.2.6. As informações e documentos indicados na Cláusula 6.2.4 acima serão fornecidas pela Nova Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação dos Recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

6.2.7. Adicionalmente, em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Nova Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação de Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.8. Caso a Nova Devedora não observe os prazos descritos nas cláusulas acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Nova Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos pela Nova Devedora, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Nova Devedora ficará desobrigada com relação ao envio das Declarações de Destinação de Recursos referidas nas cláusulas acima, nos termos do previsto na Cláusula 6.2.4 acima.

6.2.10. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da Destinação de Recursos pela Nova Devedora, estando tal

fiscalização restrita ao envio, pela Nova Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, das Declarações de Destinação de Recursos e dos demais documentos comprobatórios da destinação eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 6.2.7 acima.

6.2.11. Caberá à Nova Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes da Declaração de Destinação de Recursos e de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 6.2.6 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, ainda, a Nova Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Nova Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

6.2.12. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela suficiência, veracidade, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Nova Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.7.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: **(i)** para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série, **(iii)** para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série, e **(iv)** para os CRA 4ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 4ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 4ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 4ª Série. Os CRA poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, no ato de subscrição dos CRA, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma série (e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma série) subscritos em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

8.4. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA 1ª Série

9.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 04 de maio de 2029, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de

Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série").

9.2. Variação Cambial dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal unitário atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures 1ª Série será objeto de atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso ("Variação Cambial CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo

(considerando com base para a data de cálculo, o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio de venda do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, ou à última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

9.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,00% ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

taxa = 6,0000;

Nº Meses = número de meses relativo ao Período de Capitalização CRA 1ª Série, sendo N° "Meses" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período De Capitalização CRA 1ª Série, N° Meses será de 6 (seis);

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a data atual (considerando como base para a data atual o período dentro do Período de Capitalização da 1ª Série), exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos totais relativos ao Período de Capitalização CRA 1ª Série,

sendo "DT" um número inteiro; e

Considera-se "Data de Aniversário dos CRA da 1ª Série" todo dia 01 (um) de maio e novembro de cada ano.

9.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

9.3.2. Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 1ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.1 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

9.3.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura ou neste Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

9.3.4. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Nova Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Especial 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do

edital de segunda convocação.

9.3.5. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a [Nova](#) Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência variação cambial que seria aplicável.

9.3.6. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial 1ª Série de que trata a Cláusula 9.3.2 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.3.7. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e a [Nova](#) Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 1ª Série mencionada na Cláusula 9.3.2 acima, a Emissora deverá informar à [Nova](#) Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(iii)** na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate dos CRA 1ª Série, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

CRA 2ª Série

9.4. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, em 15 de maio de 2034, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série").

9.5. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor

Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª

Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dia p}{dia t}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 2ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com

2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5975% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 6,5975;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.6.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

9.7. Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.2 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

9.8. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Nova Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.8.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Nova Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Especial 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.8.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.8.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 2ª Série de que trata a Cláusula 9.8.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.8.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora e os Titulares de CRA 2ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 2ª Série mencionada na Cláusula 9.8.1 acima, a Emissora deverá informar à [Nova](#) Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

CRA 3ª Série

9.9. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada dos CRA 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de maio de 2037, a segunda parcela em 17 de maio de 2038 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, em 16 de maio de 2039, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA (cada uma, uma

"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série").

9.10. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, das Debêntures 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e

dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 3ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 3ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.11. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,7825% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 3ª Série"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

taxa = 6,7825;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.11.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 3ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

9.12. Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 3ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

9.13. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Nova Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.13.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Nova Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Especial 3ª Série deverá ser realizada

dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.13.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.13.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 3ª Série de que trata a Cláusula 9.13.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.13.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série entre a Emissora e os Titulares de CRA 3ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 3ª Série mencionada na Cláusula 9.13.1 acima, a Emissora deverá informar à Nova Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

CRA 4ª Série

9.14. Amortização Programada dos CRA 4ª Série: Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada dos CRA 4ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de maio de 2040, a segunda parcela

em 15 de maio de 2041, a terceira parcela em 15 de maio de 2042, a quarta parcela em 15 de maio de 2043 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA 4ª Série, qual seja, em 16 de maio de 2044, conforme tabela do ANEXO II.4 ao presente Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 4ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

9.15. Atualização Monetária dos CRA 4ª Série: Tendo em vista que o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, das Debêntures 4ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 4ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 4ª Série ("Atualização Monetária CRA 4ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 4ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dui} \right]$$

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 4ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 4ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive,

e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 4ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 4ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 4ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 4ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 4ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 4ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA 4ª Série" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 4ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 4ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um

número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 4ª Série" e "Projeção 4ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 4ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 4ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 4ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.16. Remuneração dos CRA 4ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9947% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 4ª Série"). A Remuneração dos CRA 4ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right) \right\}$$

taxa = 6,9947;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 4ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.16.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA 4ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

9.17. Pagamento da Remuneração dos CRA 4ª Série. Os valores relativos à Remuneração dos CRA 4ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA 4ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II.4 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Resgate Antecipado dos CRA.

9.18. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 4ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 4ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 4ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Nova Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.18.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 4ª Série ou aos CRA 4ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial 4ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Nova Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 4ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor

reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA 4ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 4ª Série"). Tal Assembleia Especial 4ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial 4ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

9.18.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 4ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 4ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.18.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial 4ª Série de que trata a Cláusula 9.18.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 4ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.18.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 4ª Série entre a Emissora e os Titulares de CRA 4ª Série, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial 4ª Série mencionada na Cláusula 9.18.1 acima, a Emissora deverá informar à Nova Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 4ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 4ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis **(i)** da data em que tal Assembleia Especial 4ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 4ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 4ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 4ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 4ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série, aos CRA 3ª Série e aos CRA 4ª Série

9.19. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e

confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.20. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.21. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1 no ANEXO II.2, no ANEXO II.3 e no ANEXO II.4 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série, da Remuneração dos CRA 3ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 4ª Série.

9.21.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.22. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2, no ANEXO II.3 e no ANEXO II.4 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.22.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.23. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, em todos os casos acrescido da Remuneração dos CRA aplicável à respectiva série.

9.23.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série, aos Titulares de CRA 3ª Série e/ou aos Titulares de CRA 4ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela

Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série, da Remuneração dos CRA 3ª Série e da Remuneração dos CRA 4ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e dos CRA 4ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; **(ii)** da adesão da totalidade de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 4ª Série, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério

10.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela [Nova](#) Devedora nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Para os CRA 1ª Série:

- (i) a partir de 15 de maio de 2025 (inclusive), a exclusivo critério da [Nova](#) Devedora, ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela [Nova](#) Devedora em relação a cada uma das Debêntures 1ª Série equivalente ao valor indicado no item (a) ou no

item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série ") :

- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: **(i)** da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures 1ª Série, apurados na Data de Integralização dos CRA 1ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,30\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.2. Para os CRA 2ª Série, para os CRA 3ª Série e para os CRA 4ª Série:

(i) a partir de 15 de maio de 2025 (inclusive), a exclusivo critério da [Nova](#) Devedora, ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série e/ou Debêntures 4ª Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"), sendo que o valor a ser pago pela [Nova](#) Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série e/ou Debêntures 4ª Série a Exclusivo Critério" e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série, "Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, da Remuneração das Debêntures 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se

houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, às Debêntures 3ª Série e/ou às Debêntures 4ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA ("Tesouro IPCA") com juros semestrais com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data do resgate antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.5, 9.10 e 9.15 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Tesouro IPCA})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.3. A partir de 15 de maio de 2025 (inclusive), em caso da não obtenção, pela [Nova](#) Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial, e, conseqüentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 10.7.2(xii), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Especial (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 17.14 abaixo na referida assembleia, a [Nova](#) Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série e/ou as Debêntures 4ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida, calculada nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

- (i) o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária"):

- (a) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2025 (inclusive) e 15 de maio de 2026 (exclusive): $0,36\% \times \textit{Duration}$ Remanescente da respectiva série;

(b) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2026 (inclusive) e 15 de maio de 2027 (exclusive): 0,30% x *Duration* Remanescente da respectiva série; e

(c) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de maio de 2027 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série e/ou a Data de Vencimento das Debêntures 4ª Série: 0,20% x *Duration* Remanescente da respectiva série.

(ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária aconteça em qualquer data amortização e/ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.

(a) Para os fins da Escritura, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PIU} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

C_{Resgate} = "C" conforme definido nas Cláusulas 9.2, 9.5, 9.10 e 9.15 acima, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

n_k = prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 3ª Série ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures das demais séries, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso.

10.2.4. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela [Nova](#) Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

10.2.5. Após o recebimento de comunicação da [Nova](#) Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://virgo.inc/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.2.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Nova Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.9. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Nova Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Nova Devedora.

10.2.10. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.11. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.12. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

10.3. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma(s) determinada(s) Série(s) dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente será realizado pela Nova Devedora a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, caso (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive no caso previsto de Assunção de Dívida prevista na Cláusula 3.6 acima, aa presente Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, ou (ii) seja aprovada operação societária que faça com que a Emissão deixe de observar as disposições previstas no artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, situações nas quais a Nova Devedora deverá realizar o

resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, a Data de Pagamento das Debêntures 2ª Série, a Data de Pagamento das Debêntures 3ª Série e a Data de Pagamento das Debêntures 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Nova Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

10.3.1. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que (a) a eventual conversão do registro de companhia aberta ~~da Devedora~~ de qualquer das Fiadoras de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, ~~e~~ (b) não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, caso alguma das Fiadoras ou a Nova Devedora não sejam ou deixem de ser companhia aberta devidamente registradas perante a CVM, sendo passível Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures apenas caso tanto a Nova Devedora quanto todas as Fiadoras (cumulativamente) deixem de contar com registro de emissor perante a CVM nos termos do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

10.4. A Nova Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da respectiva série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

10.4.1. Após o recebimento de comunicação da Nova Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de

disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://virgo.inc/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.4.2. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.4.3. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.4.4. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso](#), em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.4.5. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à [Nova](#) Devedora [e/ou às Fiadoras, conforme o caso](#), mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela [Nova](#) Devedora [ou pelas Fiadoras, conforme o caso](#).

10.4.6. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.4.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.4.8. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

10.5. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, caso a [Nova](#) Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

10.5.1. A comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

10.5.2. Os Titulares de CRA de cada série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a [Nova](#) Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do resgate antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

10.5.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, do número de CRA 1ª Série, de CRA 2ª Série, de CRA 3ª Série e/ou de CRA 4ª

Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série e/ou os CRA 3ª Série e/ou os CRA 4ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

10.5.4. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

10.5.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.5.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA

10.6. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série, dos CRA 3ª Série e/ou dos CRA 4ª Série, conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série; e (d) em relação aos CRA 4ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 4ª Série.

10.6.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela [Nova](#) Devedora a partir

de 15 de maio de 2025 (inclusive).

10.6.2. Após o recebimento de comunicação da [Nova](#) Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://virgo.inc/>) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.6.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.6.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.6.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela [Nova](#) Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na [Cláusula 4.1 \(xxvii\)](#).

Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

10.7. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da [Cláusula 10.8](#) deste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na [Cláusula 10.7.1](#) abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na [Cláusula 10.7.2](#) abaixo,

observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.7.3 abaixo.

10.7.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ~~e/ou~~ da Remuneração das Debêntures ou à Fiança, conforme o caso, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Nova Devedora e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Nova Devedora ~~ou~~ e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas; (c) pedido de falência da Nova Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial ~~da Devedora ou suas Controladas~~, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Nova Devedora e/ou das Fiadoras ou de suas Controladas, que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso ~~(xii)~~(xii) da Cláusula ~~10.7.2~~10.7.2 abaixo;
- (iv) alteração das atividades principais desenvolvidas pela Nova Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da Emissão;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Nova Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no

exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração de vencimento, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vii) se a [Nova](#) Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela [Nova](#) Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(viii) transformação do tipo societário da [Nova](#) Devedora, nos termos dos artigos ~~220 a 222~~ [1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro, exceto pela transformação da Nova Devedora em sociedade anônima nos termos](#) da Lei das Sociedades por Ações;

~~(ix) no caso de ocorrência de Assunção de Dívida, caso haja descumprimento, pela JBS e/ou pela Seara, de quaisquer das Condições para Assunção de Dívida previstas na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta, bem como de quaisquer legislações aplicáveis e/ou de normas impostas por órgãos reguladores para efetivação da Assunção de Dívida e continuação da Emissão em seu curso ordinário após alteração da JBS pela Seara, na qualidade de Nova Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio;~~

[\(ix\)](#) ~~(x)~~ se a Escritura de Emissão, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;

[\(x\)](#) ~~(xi)~~ na hipótese de a [Nova](#) Devedora [e/ou as Fiadoras](#) e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio

judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

- (xi) ~~(xii)~~ caso a Escritura de Emissão ou este Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto.

10.7.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária a ~~elas~~ atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) descumprimento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula ~~10.7.1—(i)~~ 10.7.1 (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) inadimplemento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;
- (iv) se este Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se qualquer das disposições relevantes da Escritura de Emissão ou deste Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis,

por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela [Nova](#) Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;

- (vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a [Nova](#) Devedora [e/ou contra as Fiadoras](#) e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;
- (vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da [Nova](#) Devedora, [e/ou das Fiadoras, conforme o caso](#), em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas, ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item ~~(xii)~~(xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na Emissão;
- (viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em

imobilizados ou outro ativo no momento em que a [Nova](#) Devedora [e/ou as Fiadoras](#) ou qualquer uma de suas subsidiárias adquira tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a [Nova](#) Devedora [e/ou com as Fiadoras](#), desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras e](#) suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) o maior entre (a) Ônus constituídos para fins de garantir um valor agregado principal de empréstimos ou financiamentos, que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x calculado como o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real da [Nova](#) Devedora pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela [Nova](#) Devedora), e (b) outros Ônus em valor agregado que não excedam, na data de constituição do pertinente Ônus, o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de dólares).

- (ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a [Nova](#) Devedora [e/ou as Fiadoras](#) comprovar(em) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Nova Devedora e ou das Fiadoras e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, caso a Nova Devedora ~~esteja~~ ou as Fiadoras, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Nova Devedora e das Fiadoras vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso;
- (xii) cisão, fusão ou incorporação da Nova Devedora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras (de modo que a Nova Devedora ~~seja a incorporadora~~ e/ou as Fiadoras sejam as incorporadoras, conforme o caso), ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) observado o disposto na Cláusula ~~10.3~~ 10.3 acima, pela incorporação da Nova Devedora e/ou das Fiadoras (incluindo a incorporação de ações) por qualquer companhia que não seja companhia aberta; (d) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Nova Devedora e/ou das Fiadoras ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na Emissão; ou (e) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Emissora;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Nova Devedora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto ~~se~~ (a) se previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos deste Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, nos termos do item (xii), subitem (c) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Nova Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Nova Devedora ~~se torne~~, conforme o caso, torne-se fiadora integral na Emissão, sem prejuízo da

[manutenção da Fiança já outorgada pelas Fiadoras](#); e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época; ~~ou (e) em decorrência da Assunção de Dívida;~~

- (xiv) interrupção das atividades da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#) que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a [Nova](#) Devedora [e/ou contra as Fiadoras](#) e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência [da JBS](#), disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela ~~Devedora~~ [JBS](#) até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) na Escritura de Emissão (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#), [conforme o caso](#); ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;

- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Nova Devedora e/ou das Fiadoras ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de ~~suas~~das Controladas da Nova Devedora e/ou das Fiadoras (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Nova Devedora e/ou nas Fiadoras como controladora indireta de suas Controladas;~~e~~
- (xix) redução do capital social da Nova Devedora e/ou das Fiadoras, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na Emissão ~~das~~ Debêntures; ou
- (xx) caso, por qualquer razão, a Fiança prestada pelas Fiadoras na Escritura de Emissão se torne total ou parcialmente ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente.

10.7.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Especial, sendo que referida assembleia especial de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.7.4. Na primeira convocação, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Especial não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 17.11 deste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Especial que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial, devendo referida Assembleia Especial ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação.

10.7.5. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

10.7.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

10.8. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado por deliberação da Assembleia Especial, nos termos das Cláusulas 10.7.4 e 10.7.5 acima, ou na hipótese de não obtenção de quórum em assembleia nos termos da Cláusula 10.7.6 acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos na Conta da Emissão pagos pela Nova Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debentures, conforme o caso, nos termos da Clausula Oitava da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.1 inciso (xxv) deste Termo de Securitização.

10.8.1. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 12.6 deste Termo.

10.9. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio

Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

11.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pelas Debêntures, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

11.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.7 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, §5º, da Resolução CVM 60.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado

o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VI ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

11.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Nova Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Nova Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Nova Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Nova Devedora.

11.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, e formador de mercado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis

após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.7.6. Não obstante o disposto no §4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Nova Devedora.

11.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora,

independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer do Patrimônio Separado;
- (v) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A Assembleia Especial mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em

primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de beneficiários presentes, nos termos previsto no artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.2.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.3. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 12.1 neste Termo de Securitização; e
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

12.3.1. Na hipótese prevista no inciso I da Cláusula 12.3 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

12.3.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, §3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

12.3.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA,

nos termos previstos na Cláusula 12.2.1.

12.3.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 12.5 abaixo.

12.4. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 12.3, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da

documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA;
- (xiv) as despesas com o Formador de Mercado; e
- (xv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.2. Observado o previsto nas Cláusulas 11.8 e 12.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 13.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

13.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 13.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 21 abaixo.

13.5. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a Data de Integralização, será devido à Emissora o valor de até R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente. Adicionalmente será devida, pela [Nova](#) Devedora à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$1.000,00 (um mil reais) por hora homem, em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) R\$500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*). As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.760.017/0001-17.

13.6. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às características das Debêntures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária ou variação cambial, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às Debêntures e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

13.8. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela [Nova](#) Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

13.9. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Debenturista. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda –

IR.

13.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Nova Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) na Conta da Emissão ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), conforme o caso, e/ou os valores em depósito na Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Nova Devedora depositará na Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Nova Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Nova Devedora.

14.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no

âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da [Nova](#) Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, §1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, §2º, da Resolução CVM 60.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

14.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

14.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a [Nova](#) Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

14.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

14.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia da Escritura de Emissão. Será devida, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, parcelas anuais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

14.2.8. Em caso de inadimplemento pela [Nova](#) Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

14.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF

(Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela [Nova](#) Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da [Nova](#) Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Nova Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Nova Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus

bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;
- (viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;
- (xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xiv) assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio

que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

- (xv) assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xvi) assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;
- (xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;
- (xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (iii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;
- (xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido,

inclusive à presente Oferta;

- (xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;
- (xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;
- (xxiii) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Normas de *Compliance*; e
- (xxiv) (i) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, XII da Resolução CVM 60; ou

(i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

15.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, na página mundial da rede de computadores da Emissora (<https://virgo.inc/>), bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem

como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela [JBS e/ou pela JBS N.V e/ou pela Nova](#) Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento,

qualquer descumprimento pela [Nova](#) Devedora [e/ou pelas Fiadoras](#) e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da [Nova](#) Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA;
- (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco

divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal,

Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;

- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

- (xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;
- (xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais

como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

- (xlii) arquivar as demonstrações financeiras da [Nova](#) Devedora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela [Nova](#) Devedora até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da [Nova](#) Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;
- (xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;
- (xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;
- (xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

- (I) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;
- (li) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (lii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;
- (liii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;
- (liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;
- (lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- (lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;
- (lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;
- (lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e

(i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

15.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestadas pela [Nova](#) Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela [Nova](#) Devedora, e os documentos societários da [Nova](#) Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da [Nova](#) Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela [Nova](#) Devedora como produtos agropecuários.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme §3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, §4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com [aas Fiadoras e/ou com a Nova](#) Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à [Nova](#) Devedora [e/ou às Fiadoras](#), suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da [Nova](#) Devedora [e/ou das Fiadoras](#);

- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na [Nova Devedora e/ou nas Fiadoras](#), que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à [Nova Devedora e/ou às Fiadoras](#), a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela [Nova Devedora](#), e [pelas Fiadoras](#) se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexitem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no [ANEXO VII](#) deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura

deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;
- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica,

documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

- (vi) implementou e mantém “Plano de Continuidade de Negócios”, conforme “Regras e Procedimentos de Deveres Básicos”, expedidos pela ANBIMA, em 1º de fevereiro de 2024;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA,

a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 17, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que

lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela [Nova](#) Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e
- (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

16.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de

Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela [Nova](#) Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) i. uma parcela de implantação no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos, quando houver, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos Recursos.

16.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 16.5 acima será devido pela [Nova](#) Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

16.7. Em caso de inadimplemento, pela [Nova](#) Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

16.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

16.9. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela [Nova](#) Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem

exigíveis as obrigações da [Nova](#) Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a [Nova](#) Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

16.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

16.11. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.12. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 16.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

16.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

16.14. Adicionalmente, a [Nova](#) Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela [Nova](#) Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela [Nova](#) Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela [Nova](#) Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas

obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou [Nova](#) Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

16.15. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à [Nova](#) Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

16.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da [Nova](#) Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

16.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela [Nova](#) Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

16.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.18.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na [Cláusula 16.6](#) acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.18.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no

prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

16.19. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.18.1 acima.

16.20. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.22. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.22.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série e os Titulares de CRA 4ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série, dos Titulares de CRA 3ª Série e/ou dos Titulares de CRA 4ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série, as Assembleias Especiais 3ª Série e as Assembleias Especiais 4ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série, os CRA em Circulação da 3ª Série e os CRA em Circulação da 4ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.14.2; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série, da Assembleia Especial 3ª Série e/ou da Assembleia Especial 4ª Série, conforme o caso; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série, da Remuneração dos CRA 3ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 4ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série e/ou a Assembleia Especial 4ª Série poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série, pelos Titulares de CRA 3ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 4ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação, dos CRA 3ª Série em Circulação ou dos CRA 4ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira

convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série, Titular de CRA 3ª Série e/ou Titular de CRA 4ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

17.3.3. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série, Assembleia Especial 2ª Série, Assembleia Especial 3ª Série e/ou Assembleia Especial 4ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, Titulares de CRA 3ª Série e/ou Titulares de CRA 4ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação, dos CRA 3ª Série em Circulação e/ou dos CRA 4ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série e/ou Assembleia Especial 4ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.3.4. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

17.4. As informações requeridas na Cláusula 17.3.4 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

17.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série e/ou a Assembleia Especial 4ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, os Titulares de CRA 3ª Série e/ou os Titulares de CRA 4ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

17.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 17, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

17.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

17.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

17.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e

funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série e/ou a Assembleia Especial 4ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série e/ou a Assembleia Especial 4ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série e/ou a Assembleia Especial 4ª Série em que se dará a permissão de voto.

17.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série, a Assembleia Especial 3ª Série e/ou a Assembleia Especial 4ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série, Titulares de CRA 3ª Série e/ou Titulares de CRA 4ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação, dos CRA 3ª Série em Circulação e/ou dos CRA 4ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

17.12. Na data de convocação da Assembleia Especial 1ª Série, da Assembleia Especial 2ª Série, da Assembleia Especial 3ª Série e/ou da Assembleia Especial 4ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série, pelos Titulares de CRA 3ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 4ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série

serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 4ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 4ª Série em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.3.2 acima;
- (iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 12.3.3 acima;
- (v) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado dos CRA ou

Amortização Extraordinária dos CRA, (e) em alterações desta Cláusula 17.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 4ª Série em Circulação;

(vi) nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 4ª Série em Circulação; e

(vii) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 abaixo.

17.14.1. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as séries, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que poderá ser conjunta; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.14.2. Nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.14.3. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.14.3.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.14.3 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

17.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser

alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, §3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.16. Nos termos da Cláusula 3.6.5 acima, após o recebimento da Comunicação de Assunção da Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17.3 acima, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção da Dívida, observado o quórum, em primeira ou segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, sendo certo que se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

17.17. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.18. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

17.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização

e no edital de convocação.

17.20. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.20.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 17.20 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Nova Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.20.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.7.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Nova Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A **MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Nova Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a

respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a [Nova](#) Devedora. A remuneração consistirá em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

18.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("[Fitch Ratings](#)"); (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 ("[Moody's](#)"), ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 ("[Standard & Poor's](#)"), (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Resolução CVM 80; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

18.2.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Auditores Independentes

18.3. Na qualidade de Auditor Independente, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a [Nova](#) Devedora. A remuneração será de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.3.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou (iii) em razão da regra de rodízio na prestação dos serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado, devendo atualizar as informações da operação de securitização, observado o disposto na [Cláusula 18.3.3](#) abaixo.

18.3.3. Nos termos do artigo 35, §3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

18.3.4. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da [Cláusula 17](#) deste Termo de Securitização.

18.3.5. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

18.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado

sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a [Nova](#) Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, no valor de R\$305.500,00 (trezentos e cinco mil e quinhentos reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela [Nova](#) Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

18.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Banco Liquidante

18.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.5.1. Por meio do Contrato de Escriturador e Banco Liquidante, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no §3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.5.2. O Escriturador/Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA, e seguirá no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.5.3. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se

descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

18.5.4. O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratada para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.5.5. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Banco Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

18.6. A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Formador de Mercado, foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora, com anuência da [Nova](#) Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.6.1. A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade

com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

18.6.2. O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.6.3. O montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Valor Total da Emissão será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

18.6.4. A remuneração do Formador de Mercado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Formador de Mercado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a [Nova](#) Devedora. O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

18.6.5. O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração (R\$)	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Registro, Análise e Distribuição B3	R\$305.500,00	N/A	0,02%
Custódia B3	R\$5.625,00	N/A	0,00%
ANBIMA	R\$78.318,75	N/A	0,00%
Securitizadora (Implantação)	R\$20.000,00	N/A	0,00%
Securitizadora (Recorrente - Mensal)	R\$2.500,00	IPCA	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	R\$10.000,00	N/A	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$20.000,00	IPCA	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$10.000,00	IPCA	0,00%
Agência de Classificação de Risco	R\$40.000,00	N/A	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Recorrente - Anual)	R\$50.000,00	N/A	0,00%
Escriturador e Banco Liquidante (CRA) (Recorrente Mensal)	R\$2.800,00	IPCA	0,00%
Escriturador (Debênture) - (Manutenção - Anual)	R\$16.000,00	IPCA	0,00%
Advogados Externos	R\$565.000,00	N/A	0,04%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	R\$3.700,00	IGP-M	0,00%
Formador de Mercado (Anual)	R\$5.000,00	IPCA	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$15.000,00	N/A	0,00%
Auditores Independentes da Nova Devedora	R\$1.400.000,00	N/A	0,08%
Tarifa de Conta (Mensal)	R\$50,00	N/A	0,00%
Contabilidade (Semestral)	R\$1.560,00	IGP-M	0,00%

<i>Taxa de Transação B3 (Mensal)</i>	<i>R\$320,00</i>	<i>N/A</i>	<i>0,00%</i>
<i>Utilização Mensal Transação B3 (Mensal)</i>	<i>R\$280,00</i>	<i>N/A</i>	<i>0,00%</i>

* Estes valores serão acrescidos de impostos (*gross up*).

19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã
CEP 05501-900, São Paulo – SP
At.: Departamento de Gestão / Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

20.1.1. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo.

20.1.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou **(iii)** por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo *ticket* de atendimento, o que será confirmado pelo envio de *e-mail*, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

20.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

20.1.4. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

20.1.5. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.6. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da

sua ocorrência. .

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no §1º do artigo supramencionado.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

21.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

21.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e

sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

21.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso). Finalmente, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115, que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%.

21.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

21.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

21.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, a depender de uma análise caso a caso da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do §1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

21.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

21.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

21.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

21.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

21.13. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.14. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme §4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

21.15. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do

IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

21.16. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a contar da presente data, de acordo com o disposto na Resolução CVM 80, ou do artigo 33, §§ 10º e 11º, da Resolução CVM 60, conforme o caso. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a [Nova](#) Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a [Nova](#) Devedora, a remuneração anual será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

23.5. Nos termos do disposto no §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 23.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

23.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer

hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

~~E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.~~

~~São Paulo, 26 de abril de 2024.~~

~~[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS
ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]~~

[~~Página de assinaturas de~~[Anexo ao](#) Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~[Riza Securitizadora S.A.](#), Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~[Seara Alimentos Ltda.](#)]

~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

~~VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

~~[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]~~

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

Devedora: ~~JBS S.A.~~ **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade ~~por ações~~ empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, ~~estado~~ Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, ~~3º andar, bloco I~~ Bloco II, Subsolo, Sala 13, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ~~02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575~~ 02.914.460/0112-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº ~~3530033058-7~~ 35226297372.

Credora: **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual razão social da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com ~~registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com~~ seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 da Escritura de Emissão.

Quantidade de Debêntures: 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil), na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 da Escritura de Emissão.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de maio de 2024.

Séries: 4 (quatro) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"): 02 de maio de 2029. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"): 11 de maio de 2034. Para as

Debêntures 3ª Série ("Debêntures 3ª Série") : 12 de maio de 2039. Para as Debêntures 4ª Série ("Debêntures 4ª Série") : 12 de maio de 2044.

Subscrição e Integralização: O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: **(i)** para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série; **(iii)** para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série; e **(iv)** para as Debêntures 4ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 4ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 4ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: **(i) Amortização Programada das Debêntures 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 02 de maio de 2029; **(ii) Amortização Programada das Debêntures 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de maio de 2034; **(iii) Amortização Programada das Debêntures 3ª Série:** Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de maio de 2037, a segunda parcela em 13 de maio de 2038 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 12 de maio de 2039; e **(iv) Amortização Programada das Debêntures 4ª Série:** Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada das Debêntures 4ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de maio de 2040, a segunda parcela em 13 de maio de 2041, a terceira parcela em 13 de maio de 2042, a quarta parcela em 13 de maio de 2043 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 4ª Série, qual seja, em 12 de maio de 2044.

Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 3ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 4ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,00% ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5975% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,7825% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 3ª Série"). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9947% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures").

4ª Série”). A Remuneração das Debêntures 4ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da [Nova](#) Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.”

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo~~ ~~Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A.~~ Seara Alimentos Ltda]

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	01/11/2024	05/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	02/05/2025	06/05/2025	Sim	Não	0,0000%
3	03/11/2025	05/11/2025	Sim	Não	0,0000%
4	04/05/2026	06/05/2026	Sim	Não	0,0000%
5	03/11/2026	05/11/2026	Sim	Não	0,0000%
6	03/05/2027	05/05/2027	Sim	Não	0,0000%
7	01/11/2027	04/11/2027	Sim	Não	0,0000%
8	02/05/2028	04/05/2028	Sim	Não	0,0000%
9	01/11/2028	06/11/2028	Sim	Não	0,0000%
10	02/05/2029	04/05/2029	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo~~ Companhia de Securitização Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/11/2024	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/05/2025	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
3	13/11/2025	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2026	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
5	12/11/2026	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
6	13/05/2027	17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
7	11/11/2027	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
8	11/05/2028	15/05/2028	Sim	Não	0,0000%
9	13/11/2028	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
10	11/05/2029	15/05/2029	Sim	Não	0,0000%
11	13/11/2029	16/11/2029	Sim	Não	0,0000%
12	13/05/2030	15/05/2030	Sim	Não	0,0000%
13	13/11/2030	18/11/2030	Sim	Não	0,0000%
14	13/05/2031	15/05/2031	Sim	Não	0,0000%
15	13/11/2031	17/11/2031	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2032	17/05/2032	Sim	Não	0,0000%
17	11/11/2032	16/11/2032	Sim	Não	0,0000%
18	12/05/2033	16/05/2033	Sim	Não	0,0000%
19	11/11/2033	16/11/2033	Sim	Não	0,0000%
20	11/05/2034	15/05/2034	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo~~ Companhia de Securitização Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 3ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/11/2024	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/05/2025	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
3	13/11/2025	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2026	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
5	12/11/2026	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
6	13/05/2027	17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
7	11/11/2027	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
8	11/05/2028	15/05/2028	Sim	Não	0,0000%
9	13/11/2028	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
10	11/05/2029	15/05/2029	Sim	Não	0,0000%
11	13/11/2029	16/11/2029	Sim	Não	0,0000%
12	13/05/2030	15/05/2030	Sim	Não	0,0000%
13	13/11/2030	18/11/2030	Sim	Não	0,0000%
14	13/05/2031	15/05/2031	Sim	Não	0,0000%
15	13/11/2031	17/11/2031	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2032	17/05/2032	Sim	Não	0,0000%
17	11/11/2032	16/11/2032	Sim	Não	0,0000%
18	12/05/2033	16/05/2033	Sim	Não	0,0000%
19	11/11/2033	16/11/2033	Sim	Não	0,0000%
20	11/05/2034	15/05/2034	Sim	Não	0,0000%
21	13/11/2034	16/11/2034	Sim	Não	0,0000%
22	11/05/2035	15/05/2035	Sim	Não	0,0000%
23	13/11/2035	16/11/2035	Sim	Não	0,0000%
24	13/05/2036	15/05/2036	Sim	Não	0,0000%
25	13/11/2036	17/11/2036	Sim	Não	0,0000%
26	13/05/2037	15/05/2037	Sim	Sim	33,3333%

27	12/11/2037	16/11/2037	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2038	17/05/2038	Sim	Sim	50,0000%
29	11/11/2038	16/11/2038	Sim	Não	0,0000%
30	12/05/2039	16/05/2039	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo~~ Companhia de Securitização Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO II.4 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 4ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 4ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 4ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/11/2024	18/11/2024	Sim	Não	0,0000%
2	13/05/2025	15/05/2025	Sim	Não	0,0000%
3	13/11/2025	17/11/2025	Sim	Não	0,0000%
4	13/05/2026	15/05/2026	Sim	Não	0,0000%
5	12/11/2026	16/11/2026	Sim	Não	0,0000%
6	13/05/2027	17/05/2027	Sim	Não	0,0000%
7	11/11/2027	16/11/2027	Sim	Não	0,0000%
8	11/05/2028	15/05/2028	Sim	Não	0,0000%
9	13/11/2028	16/11/2028	Sim	Não	0,0000%
10	11/05/2029	15/05/2029	Sim	Não	0,0000%
11	13/11/2029	16/11/2029	Sim	Não	0,0000%
12	13/05/2030	15/05/2030	Sim	Não	0,0000%
13	13/11/2030	18/11/2030	Sim	Não	0,0000%
14	13/05/2031	15/05/2031	Sim	Não	0,0000%
15	13/11/2031	17/11/2031	Sim	Não	0,0000%
16	13/05/2032	17/05/2032	Sim	Não	0,0000%
17	11/11/2032	16/11/2032	Sim	Não	0,0000%
18	12/05/2033	16/05/2033	Sim	Não	0,0000%
19	11/11/2033	16/11/2033	Sim	Não	0,0000%
20	11/05/2034	15/05/2034	Sim	Não	0,0000%
21	13/11/2034	16/11/2034	Sim	Não	0,0000%
22	11/05/2035	15/05/2035	Sim	Não	0,0000%
23	13/11/2035	16/11/2035	Sim	Não	0,0000%
24	13/05/2036	15/05/2036	Sim	Não	0,0000%
25	13/11/2036	17/11/2036	Sim	Não	0,0000%
26	13/05/2037	15/05/2037	Sim	Não	0,0000%

27	12/11/2037	16/11/2037	Sim	Não	0,0000%
28	13/05/2038	17/05/2038	Sim	Não	0,0000%
29	11/11/2038	16/11/2038	Sim	Não	0,0000%
30	12/05/2039	16/05/2039	Sim	Não	0,0000%
31	11/11/2039	16/11/2039	Sim	Não	0,0000%
32	11/05/2040	15/05/2040	Sim	Sim	20,0000%
33	13/11/2040	16/11/2040	Sim	Não	0,0000%
34	13/05/2041	15/05/2041	Sim	Sim	25,0000%
35	13/11/2041	18/11/2041	Sim	Não	0,0000%
36	13/05/2042	15/05/2042	Sim	Sim	33,3333%
37	13/11/2042	17/11/2042	Sim	Não	0,0000%
38	13/05/2043	15/05/2043	Sim	Sim	50,0000%
39	12/11/2043	16/11/2043	Sim	Não	0,0000%
40	12/05/2044	16/05/2044	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo~~ Companhia de Securitização Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 6º mês ao 12º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 12º mês ao 18º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 18º mês ao 24º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 24º mês ao 30º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 30º mês ao 36º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 36º mês ao 42º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 42º mês ao 48º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 48º mês ao 54º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 54º mês ao 60º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 60º mês ao 66º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 66º mês ao 72º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 72º mês ao 78º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 78º mês ao 84º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 84º mês ao 90º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 90º mês ao 96º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 96º mês ao 102º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 102º mês ao 108º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 108º mês ao 114º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 114º mês ao 120º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 120º mês ao 126º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 126º mês ao 132º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 132º mês ao 138º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 138º mês ao 144º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 144º mês ao 150º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 150º mês ao 156º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 156º mês ao 162º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 162º mês ao 168º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 168º mês ao 174º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 174º mês ao 180º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 180º mês ao 186º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00

Do 186º mês ao 192º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 192º mês ao 198º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 198º mês ao 204º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 204º mês ao 210º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 210º mês ao 216º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 222º mês ao 228º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Do 234º mês ao 240º mês	3,33%	R\$ 62.437.500,00
Total	100,00%	R\$ 1.875.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a [Nova](#) Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a [Nova](#) Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a JBS realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela [Nova](#) Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados na aquisição de ~~matéria-prima (i.e., gado vivo) e todos e quaisquer outros produtos in natura e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo~~ produtos agropecuários, notadamente na forma de milho *in natura* no curso ordinário dos negócios da Nova Devedora, conforme aplicável.

HISTÓRICO	
Janeiro de 2021 2023 a dezembro de 2021 2023	R\$ 42.487.072 R\$ 31.899.753.000,00
Janeiro de 2022 2024 a dezembro de 2022 2024	R\$ 44.074.367 R\$ 31.051.377.000,00
Janeiro de 2023 2025 a dezembro de 2023 2025	R\$ 40.271.915 R\$ 34.296.582.000,00

<u>Janeiro de 2026 a março de 2026</u>	<u>R\$ 8.510.857.000,00</u>
Total	R\$ 126.833.354 mil105.758.569.000,00

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 204ª (ducentésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta da Emissão") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 204ª (ducentésima quarta) emissão
Número das Séries: Até 4 (quatro) séries
Emissor: Virgo Companhia de Securitização
Quantidade: 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, podendo ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), e diminuída, observado o montante mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a CVM sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 204ª (ducentésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) original da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 26 de abril de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

ANEXO VII - RELAÇÃO DE EMISSÕES

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16L0017809	56.660.000,00	5.666	CDI + 8,500 %	1	25	5/12/2016	25/10/2022	ALPHAVILLE	Adimplente	Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16K0924155	40.310.332,00	850	IPCA + 10,000 %	1	23	11/11/2016	25/11/2028	CIPASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16L0127203	40.000.000,00	40.000	97,000% CDI	1	28	13/12/2016	16/12/2019	LDI	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17E0840314	198.000.000,00	198.000	CDI + 9,000 %	1	25	5/6/2017	5/9/2019	DIRECIONAL II	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16L0017840	48.260.000,00	4.826	IGPM + 13,000 %	1	26	5/12/2016	25/10/2023	ALPHAVILLE	Adimplente	Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16L0022665	23.232.300,00	23.000	IGPM + 13,000 %	1	27	5/12/2016	25/1/2025	ALPHAVILLE	Adimplente	Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16K0929160	7.113.588,00	150	IPCA + 12,000 %	1	24	11/11/2016	25/11/2028	CIPASA	Adimplente	Subordinação,

												Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048 606	30.957.851 ,10	200	IPCA + 10,000 %	1	32	6/2/2017	20/9/20 25	NOVA COLORADO	Adimplente	Subordina ção, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17A0899 147	69.913.663 ,58	69.913	IPCA + 6,299 %	4	5	12/1/2017	12/1/20 27	LEROY MERLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0170 05V7	37.500.000 ,00	37.500	CDI + 2,750 %	1	4	11/8/2017	6/11/20 20	CITRUS JUICE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16I0815552	10.000,00	1	IPCA + 7,000 %	4	2	5/9/2016	19/2/2030	AIR LIQUIDE	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17H0163663	11.000.000,00	11.000	IPCA + 10,000 %	4	290	15/8/2017	12/6/2041	ATTENTA	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142307	70.572.075,40	10.000	IPCA + 6,000 %	4	11	15/9/2017	5/9/2027	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17C0976127	19.675.060,03	1.900	IPCA + 6,000 %	4	6	21/3/2017	10/4/2031	AIR LIQUIDE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA017004SC	30.000.000,00	3.000	CDI + 3,000 %	1	1	19/7/2017	25/6/2019	HORITA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17G1674856	18.483.737,09	369	IGPM + 11,000 %	4	7	17/7/2017	7/10/2022	SAINT FRANCIS	Inadimplente	Alienação Fiduciária

												a de Imovel, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA017005V8	6.250.000,00	6.250	CDI + 5,000 %	1	5	11/8/2017	6/11/2020	CITRUS JUICE	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA017005V9	6.250.000,00	6.250	CDI + 2,750 %	1	6	11/8/2017	6/11/2020	CITRUS JUICE	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142661	28.740.000,00	10.000	IPCA + 6,000 %	4	13	15/9/2017	5/9/2024	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I0142635	70.572.075,40	10.000	IPCA + 6,000 %	4	12	15/9/2017	5/9/2027	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0765996	350.000.000,00	350.000	IPCA + 7,000 %	4	18	11/12/2017	13/12/2032	CASAS BAHIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credito os, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordina ção
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L07761 06	150.000.00 0,00	150.000	IPCA + 19,080 %	4	19	11/12/2017	13/12/2 032	CASAS BAHIA	Adimplente	Aval, Alienã o Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordina ção, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17J00975 77	25.960.000 ,00	10.000	IPCA + 5,750 %	4	14	9/10/2017	5/9/202 4	SOUZA CRUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17G1674 859	10.000,00	1	IGPM + 11,000 %	4	8	17/7/2017	7/10/20 22	SAINT FRANCIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048 622	12.644.756 ,00	200	IPCA + 23,060 %	1	33	6/2/2017	20/9/20 25	NOVA COLORADO	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorio s,

												Subordinação, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17B0048624	21.798,03	21	IPCA + 13,650 %	1	34	6/2/2017	20/9/2025	NOVA COLORADO	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18B0898471	50.000.000,00	50.000	CDI + 0,700 %	1	26	28/2/2018	1/3/2023	BR PROPERTIES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18D0698877	80.000.000,00	8.000	CDI + 2,000 %	1	27	10/4/2018	17/4/2028	RNI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18D0788427	86.109.372,93	8.600	IPCA + 8,500 %	4	17	20/4/2018	20/10/2028	RIO AVE	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

												os, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0180 02S1	40.000.000 ,00	4.000	CDI + 3,000 %	1	3	21/6/2018	21/12/2 020	HORITA II	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F08494 31	175.000.00 0,00	175.000	IPCA + 7,000 %	4	21	25/6/2018	13/12/2 032	CASAS BAHIA II	Adimplente	Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Quotas, Subordin ação
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18F08494 76	75.000.000 ,00	75.000	IPCA + 19,080 %	4	22	25/6/2018	13/12/2 032	CASAS BAHIA II	Adimplente	Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Subordin ação, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18G0705308	80.500.000,00	80.500	IPCA + 7,250 %	1	29	13/7/2018	25/7/2033	PLAZA IGUATEMI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18I000001	20.500.000,00	20	CDI + 3,270 %	1	28	3/9/2018	15/9/2028	SALES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18L1300313	137.893.383,84	137.893	IPCA + 6,250 %	4	29	21/12/2018	5/1/2039	BRF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18L1300314	21.108.956,23	21.108	IPCA + 7,000 %	4	30	21/12/2018	5/1/2039	BRF	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Subordinação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19B0177968	110.000.000,00	110.000	CDI + 1,700 %	1	31	15/2/2019	15/2/2029	RNI III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0190	11.893.610	1.189	160000%	4	1	1/3/2019	28/1/20	BEVAP	Adimplente	Fiança

RA	SECURITIZACAO	00MA	,88						20			
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019000MB	10.000,00	1	160000%	4	2	1/3/2019	28/1/2020	BEVAP	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019000XD	270.000.000,00	270.000	CDI + 15,000%	3	1	18/3/2019	15/3/2023	COCAL II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019000XE	100.000.000,00	100.000	CDI + 0,025%	3	2	18/3/2019	14/3/2029	COCAL II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0171753	44.975.610,06	44.975	IPCA + 7,500%	4	35	10/5/2019	10/5/2024	TPA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0299199	51.013.769,47	5.101	IPCA + 7,000%	4	32	6/5/2019	10/5/2030	PATRIFARM	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo,

												Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA019003EE	50.000.000,00	5.000	CDI + 2,500 %	7	1	17/6/2019	27/10/2022	HORITA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0967405	259.231.176,48	259.231	IPCA + 6,500 %	4	33	31/5/2019	25/5/2035	MULTI RENDA URBANA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19E0967406	80.598.492,20	80.598	IPCA + 7,500 %	4	34	31/5/2019	25/5/2035	MULTI RENDA URBANA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19F0179211	58.000.000,00	58.000	96500%	4	36	10/6/2019	10/6/2024	MPD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19F0179276	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,700 %	4	37	10/6/2019	10/6/2024	MPD	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290123	175.000.000,00	175.000	IPCA + 6,000 %	4	41	19/7/2019	11/7/2033	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0801197	28.000.000,00	28.000	IPCA + 12,000 %	4	45	23/7/2019	28/8/2027	ARTENGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19G0290175	75.000.000,00	75.000	213650%	4	42	19/7/2019	11/7/2033	CASAS BAHIA IV	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19H0358499	19.123.217,93	63	IGPM + 10,000 %	4	46	27/8/2019	28/6/2037	PULVERIZADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo,

												Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I07395 60	237.663.24 7,85	237.661	CDI + 2,000 %	4	47	14/10/2019	18/9/20 29	VITACON	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Ações
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I07397 06	25.241.041 ,04	25.241	CDI + 3,000 %	4	48	14/10/2019	18/9/20 29	VITACON	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Ações
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I07397 07	50.000.000 ,00	50.000	CDI + 5,000 %	4	49	14/10/2019	18/9/20 29	VITACON	Adimplente	Fundo, Fiança, Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Quotas
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981 679	80.000.000 ,00	80.000	IPCA + 6,000 %	4	54	14/11/2019	16/12/2 031	LOCALFRIO	Adimplente	Fiança, Alienação

												Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K0981682	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,000 %	4	55	14/11/2019	16/12/2031	LOCALFRIO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1033635	27.000.000,00	27.000	IGPM + 9,600 %	4	56	18/11/2019	19/1/2032	GRUPO CEM III	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19K1056888	115.000.000,00	115.000	86400%	4	52	21/11/2019	21/11/2031	VARZEA GRANDE	Adimplente	Fundo, Alienação

												Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838850	78.635.000,00	78.635	IPCA + 4,350 %	4	57	12/12/2019	14/10/2030	MAIA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0810874	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,500 %	4	58	10/12/2019	11/7/2025	SUPERFRIO	Resgatado	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0810880	30.000.000,00	30.000	Não há	4	59	10/12/2019	11/6/2027	SUPERFRIO	Resgatado	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0816266	21.944.580,00	21.944	IPCA + 11,000 %	4	61	5/12/2019	20/6/2024	TPA II	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0838765	60.471.000,00	60.471	CDI + 1,750 %	4	63	18/12/2019	18/12/2034	CONE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

												os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L08387 47	145.000.00 0,00	145.000	CDI + 1,400 %	4	62	18/12/2019	15/12/2026	AUTONOMY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0190 0614	500.000.00 0,00	500.000	IPCA + 4,500 %	8	ÚNI CA	16/12/2019	16/12/2024	MINERVA (C)	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L08822 78	80.119.917 ,94	80.110	IPCA + 6,000 %	4	51	10/12/2019	15/2/2035	CANOPUS	Adimplente	Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797 060	145.000.00 0,00	145.000	CDI + 2,500 %	4	65	10/1/2020	15/8/2029	TISHMAN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0797 173	20.000.000 ,00	20.000	CDI + 4,049 %	4	68	10/1/2020	15/8/2029	TISHMAN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19L0987208	26.979.654,61	26.979	IPCA + 8,646 %	4	67	30/12/2019	10/10/2034	CUNHA DA CAMARA	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0838378	90.000.000,00	90.000	127,000% CDI	4	66	20/1/2020	24/1/2030	JL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0952498	33.000.000,00	33.000	IPCA + 9,250 %	4	70	16/1/2020	23/2/2034	BRDU I	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0964303	49.140.000,00	49.140	IPCA + 9,000 %	4	71	16/1/2020	20/2/2034	BRDU II	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credito rios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20A0964 304	2.860.000, 00	2.860	IPCA + 12,000 %	4	72	16/1/2020	20/12/2 031	BRDU II	Adimplente	Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0820 360	70.000.000 ,00	70.000	CDI + 2,000 %	4	78	14/2/2020	30/1/20 30	RBR	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20C0818 565	30.000.000 ,00	30.000	CDI + 5,000 %	4	79	6/3/2020	8/3/202 4	PORTE	Resgatado	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Outros, Aval, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 00GS	22.990.000 ,00	22.990	CDI + 8,000 %	10	1	5/3/2020	31/5/20 21	BEVAP II	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 00MB	10.000,00	10	CDI + 8,000 %	10	2	5/3/2020	31/5/20 21	BEVAP II	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20C0158 581	15.000.000 ,00	15.000	CDI + 6,000 %	4	74	9/3/2020	21/2/20 25	YUCA	Adimplente	Aval, Fundo, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20C0936929	30.055.000,00	30.055	IPCA + 6,500 %	4	86	18/3/2020	26/3/2030	MINT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0942992	15.000.000,00	15.000	IPCA + 12,680 %	4	104	24/4/2020	20/4/2030	JACARANDA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0809562	47.500.000,00	47.500	CDI + 7,000 %	4	98	17/4/2020	28/6/2024	NEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20D0791803	4.800.000,00	4.800	CDI + 4,000 %	4	96	8/4/2020	5/5/2027	IBEN	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária

												a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E08402 54	23.577.000 ,00	23.577	IGPM + 9,000 %	4	10 7	13/5/2020	14/5/20 30	PERMETAL	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciári a de Imovel
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 01E4	400.000.00 0,00	400.000	IPCA + 5,750 %	14	1	22/5/2020	15/5/20 25	MINERVA II	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 01E5	200.000.00 0,00	200.000	CDI + 5,400 %	14	2	22/5/2020	15/5/20 25	MINERVA II	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20E08964 74	11.000.000 ,00	11.000	IGPM + 9,000 %	4	10 8	15/5/2020	25/5/20 27	GPCI	Adimplente	Aval, Alienacã o Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 01UR	600.000.00 0,00	600.000	IPCA + 5,300 %	15	UNI CA	15/6/2020	16/6/20 25	MINERVA III	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0628 201	23.301.000 ,00	23.301	IPCA + 8,500 %	4	97	14/7/2020	26/6/20 30	ESCOLA PARQUE	Adimplente	Fiança, Coobriga ção, Alienação Fiduciári a de Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0000 464	5.785.215, 56	5.785	IGPM + 9,500 %	4	10 5	30/6/2020	15/7/20 30	MUDE	Adimplente	Alienação Fiduciári a de

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0786873	14.000.000,00	14.000	IPCA + 10,000 %	4	111	25/6/2020	20/7/2032	OLIMPO	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0000001	19.500.000,00	19.500	CDI + 3,400 %	4	84	30/6/2020	14/9/2029	APOGEE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0849801	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,500 %	4	100	25/6/2020	27/6/2023	HELBOR II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20G0705043	20.305.000,00	20.305	IPCA + 10,000 %	4	69	10/7/2020	25/7/2030	HABITAT	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020002S4	90.000.000,00	90.000	CDI + 2,500 %	13	1	17/7/2020	5/7/2030	RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050614	24.750.000,00	24.750	IPCA + 12,000 %	4	77	3/8/2020	20/8/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0050651	7.850.000,00	7.850	IPCA + 12,000 %	4	81	3/8/2020	20/8/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
C	VIRGO COMPANHIA DE	20H0051	12.200.000	12.200	IPCA +	4	82	3/8/2020	20/8/20	HABITAT	Adimplente	Cessão

RI	SECURITIZACAO	749	,00		12,000 %				30	WAN		Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0051754	10.200.000,00	10.200	IPCA + 12,000 %	4	83	3/8/2020	20/8/2030	HABITAT WAN	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20H0620360	16.000.000,00	16.000	IPCA + 10,500 %	4	73	7/8/2020	22/8/2030	MORRO DA MATA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003EB	24.000.000,00	24.000	132500%	16	ÚNICA	21/9/2020	17/12/2024	USINA SÃO DOMINGOS	Resgatado	Aval, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,

												Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I07204 39	24.000.000 ,00	24.000	IPCA + 8,800 %	4	75	20/9/2020	22/10/2 030	THCM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienacã o Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I07772 92	150.000.00 0,00	150.000	IPCA + 5,500 %	4	11 3	18/9/2020	6/9/203 5	MULTI RENDA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os, Cessão Fiduciária de Outros
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I08719 06	8.400.000, 00	8.400	IPCA + 9,000 %	4	11 6	25/9/2020	24/9/20 25	SKANIX	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os, Subordin ação

C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I08732 38	2.100.000, 00	2.100	IPCA + 9,000 %	4	11 7	25/9/2020	24/9/20 25	SKANIX	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I08735 45	600.000,00	600	IPCA + 9,000 %	4	11 9	25/9/2020	24/9/20 25	SKANIX	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I08732 73	2.400.000, 00	2.400	IPCA + 9,000 %	4	11 8	25/9/2020	24/9/20 25	SKANIX	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I08736 00	2.000.000, 00	2.000	IPCA + 9,000 %	4	12 0	25/9/2020	24/9/20 25	SKANIX	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos

												Credito os, Subordin ação
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I08736 33	500.000,00	500	IPCA + 9,000 %	4	12 1	25/9/2020	24/9/20 25	SKANIX	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Subordin ação
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I09040 73	5.292.000, 00	5.292	IPCA + 9,500 %	4	10 6	23/9/2020	18/9/20 30	MORA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J05454 96	30.000.000 ,00	30.000	IPCA + 7,000 %	4	85	5/10/2020	8/3/202 4	JOT III	Resgatado	Alienação Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J06433 33	8.000.000, 00	8.000	IPCA + 7,000 %	4	12 7	9/10/2020	25/10/2 032	PROJETO HOLANDA	Adimplente	Alienação Fiduciári

												a de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0667912	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,000 %	4	128	9/10/2020	25/10/2032	PROJETO HOLANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0667996	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,000 %	4	129	9/10/2020	25/10/2032	PROJETO HOLANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0668136	21.000.000,00	21.000	IPCA + 7,000 %	4	130	9/10/2020	25/10/2032	PROJETO HOLANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0665817	23.536.000,00	23.536	CDI + 4,000 %	4	103	15/10/2020	19/3/2026	SANTA MARIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0794382	30.000.000,00	30.000	43000%	4	76	21/10/2020	25/10/2023	ALINC	Adimplente	Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0775490	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,000 %	4	137	20/10/2020	20/11/2030	PORTO POXIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0775851	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,000 %	4	138	20/10/2020	20/11/2030	PORTO POXIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0777584	7.500.000,00	7.500	IPCA + 12,000 %	4	139	20/10/2020	20/11/2030	PORTO POXIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0777633	5.500.000,00	5.500	IPCA + 11,000 %	4	140	20/10/2020	20/11/2030	PORTO POXIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J0812325	175.000.000,00	175.000	CDI + 2,500 %	4	134	22/10/2020	19/10/2026	PROJETO LUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

												os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J08123 43	175.000.00 0,00	175.000	CDI + 6,000 %	4	13 5	22/10/2020	19/10/2 026	PROJETO LUNA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J08123 09	43.250.000 ,00	43.250	IPCA + 6,950 %	4	13 6	27/10/2020	2/12/20 30	LUSTUM	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J08368 08	6.000.000, 00	6.000	IPCA + 10,000 %	4	94	28/10/2020	20/11/2 030	CAPREM	Adimplente	Coobriga ção, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciári a de Imovel
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 03K6	116.500.00 0,00	116.500	IPCA + 8,000 %	22	ÚNI CA	28/10/2020	17/12/2 025	FEDRIGONI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Máquinas , Alienação Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári

												a de Direitos Creditori os
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 03K7	125.000.00 0,00	125.000	IPCA + 5,519 %	21	1	4/11/2020	15/10/2 024	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 03K9	75.000.000 ,00	75.000	42500%	21	2	4/11/2020	15/10/2 024	FLORA	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607 856	7.980.000, 00	7.980	IPCA + 11,000 %	4	16 0	13/1/2021	20/1/20 26	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 02S5	10.000.000 ,00	10.000	CDI + 20,000 %	13	2	17/7/2020	5/7/203 0	RIZA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Outros, Alienação Fiduciári a de Imovel, Aval
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 03K0	200.000.00 0,00	200.000	IPCA + 4,446 %	17	ÚNI CA	16/11/2020	16/11/2 026	SSA	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20J09098 85	26.000.000 ,00	26.000	IPCA + 6,500 %	4	12 6	30/10/2020	13/11/2 030	COLIBRI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834079	500.000,00	500	IPCA + 13,900 %	4	198	3/3/2021	20/1/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0568000	90.652.000,00	90.652	IPCA + 7,500 %	4	132	9/11/2020	16/11/2032	VETOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003PZ	65.550.000,00	65.550	CDI + 3,700 %	19	1	25/11/2020	26/11/2025	BIO AROEIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA020003Q0	65.550.000,00	65.550	CDI + 5,180 %	19	2	25/11/2020	26/11/2025	BIO AROEIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0571487	235.000.000,00	235.000	IPCA + 5,339 %	4	133	17/11/2020	13/11/2030	BLUEMACAW	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0713315	34.000.000,00	3.400	IPCA + 12,680 %	4	145	18/11/2020	24/11/2025	FRANZOLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												a de Direitos Creditori os, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 03VB	480.000.00 0,00	480.000	IPCA + 3,673 %	20	ÚNI CA	11/12/2020	15/12/2 025	SLC	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0866 670	99.759.000 ,00	99.759	IPCA + 7,000 %	4	15 2	27/11/2020	15/12/2 032	VETOR II	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L04565 14	105.400.00 0,00	105.400	IPCA + 6,000 %	4	15 7	7/12/2020	20/12/2 035	ITOWER	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L06103 11	25.000.000 ,00	25.000	IPCA + 7,250 %	4	14 1	17/12/2020	20/12/2 024	BACIO	Adimplente	Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L04567 19	50.400.000 ,00	50.400	CDI + 2,500 %	4	15 8	7/12/2020	20/12/2 035	ITOWER	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 03K8	200.000.00 0,00	200.000	IPCA + 4,132 %	18	ÚNI CA	11/12/2020	15/12/2 023	SCHEFFER	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L06540 86	9.850.000, 00	9.850	IGPM + 7,310 %	4	17 3	17/12/2020	20/12/2 030	SEB	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fundo
C	VIRGO COMPANHIA DE	21A0633	12.000.000	12.000	125800%	4	31	22/1/2021	15/1/20	TECPARTS	Resgatado	Aval,

RI	SECURITIZACAO	328	,00						27			Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775 566	3.642.500, 00	36.425	INCC-M + 11,500 %	4	18 1	21/1/2021	22/1/20 26	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775 592	1.057.500, 00	10.575	INCC-M + 15,940 %	4	18 2	21/1/2021	22/1/20 26	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0775 722	4.650.000, 00	46.500	INCC-M + 11,500 %	4	18 3	21/1/2021	22/1/20 26	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850 275	1.350.000, 00	13.500	INCC-M + 15,940 %	4	18 4	21/1/2021	22/1/20 26	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850 298	4.650.000, 00	46.500	INCC-M + 11,500 %	4	18 5	21/1/2021	22/1/20 26	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0000 204	4.650.000, 00	46.500	INCC-M + 11,500 %	4	18 7	21/1/2021	22/1/20 26	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850 418	1.350.000, 00	13.500	INCC-M + 15,940 %	4	18 6	21/1/2021	22/1/20 26	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850 462	1.350.000, 00	13.500	INCC-M + 15,940 %	4	18 8	21/1/2021	22/1/20 26	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850 592	1.125.000, 00	11.250	INCC-M + 15,940 %	4	19 0	21/1/2021	22/1/20 26	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0850574	3.875.000,00	38.750	INCC-M + 11,500 %	4	189	21/1/2021	22/1/2026	SKY DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0746386	55.000.000,00	55.000	IPCA + 8,585 %	4	144	27/1/2021	17/1/2028	ALLEGRA PACAEMBU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada

C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L08711 27	9.955.000, 00	9.955	IGPM + 7,310 %	4	20 2	1/2/2021	20/1/20 31	SEB II	Adimplente	a, Fiança Alienação Fiduciári a de Imovel, Coobriga ção, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L08710 93	40.000.000 ,00	40.000	IPCA + 11,500 %	4	14 6	19/1/2021	22/2/20 34	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0826 515	2.000.000, 00	2.000	IPCA + 11,500 %	4	14 7	19/1/2021	22/2/20 34	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0859 444	2.000.000, 00	2.000	IPCA + 11,500 %	4	14 8	19/1/2021	22/2/20 34	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de

												Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0869388	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,500 %	4	149	19/1/2021	22/2/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0050460	2.000.000,00	2.000	IPCA + 11,500 %	4	150	19/1/2021	22/2/2034	BRDU III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607944	3.420.000,00	3.420	IPCA + 15,000 %	4	161	13/1/2021	20/1/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607952	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,000 %	4	162	13/1/2021	20/1/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607958	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,000 %	4	163	13/1/2021	20/1/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100001	329.000.000,00	329.000	IPCA + 4,056 %	23	1	15/2/2021	18/2/2026	COCAL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100002	151.000.000,00	151.000	IPCA + 4,210 %	23	2	15/2/2021	15/2/2028	COCAL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

												Credito os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21B0163 618	12.500.000 ,00	12.500	157000%	4	17 4	15/2/2021	15/2/20 27	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 00B5	15.000.000 ,00	15.000	IPCA + 9,000 %	30	ÚNI CA	15/2/2021	3/4/202 4	CLAUDIA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L06871 42	7.000.000, 00	7.000	IPCA + 11,000 %	4	15 3	17/12/2020	26/2/20 31	CAVALIERI	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L06871 53	5.000.000, 00	5.000	IPCA + 11,000 %	4	15 4	17/12/2020	26/2/20 31	CAVALIERI	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710682	24.600.000,00	24.600	IPCA + 10,000 %	4	222	23/3/2021	29/11/2038	PROJETO FLORIDA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0710782	3.000.000,00	3.000	IPCA + 11,000 %	4	212	23/3/2021	28/1/2039	PROJETO FLORIDA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528814	1.000.000,00	1.000	IPCA + 13,900 %	4	192	3/3/2021	20/1/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822819	7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,000 %	4	193	3/3/2021	20/1/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0822821	2.000.000,00	2.000	IPCA + 13,900 %	4	194	3/3/2021	20/1/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830878	6.500.000,00	6.500	IPCA + 11,000 %	4	195	3/3/2021	20/1/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0830879	1.500.000,00	1.500	IPCA + 13,900 %	4	196	3/3/2021	20/1/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0834078	4.500.000,00	4.500	IPCA + 11,000 %	4	197	3/3/2021	20/1/2032	QUARESMEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

												os, Aval, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0528 435	6.000.000, 00	6.000	IPCA + 11,000 %	4	19 1	3/3/2021	20/1/20 32	QUARESME IRA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0071 934	47.620.000 ,00	47.620	CDI + 4,250 %	4	20 1	2/3/2021	28/2/20 25	GAFISA	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0482 259	70.000.000 ,00	70.000	IPCA + 7,500 %	4	17 7	3/3/2021	15/2/20 28	TOCANTINS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0093 883	30.000.000 ,00	30.000	CDI + 6,000 %	4	20 0	3/3/2021	17/9/20 26	FORCASA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MG	288.620.000,00	288.620	IPCA + 3,799 %	25	1	15/3/2021	15/3/2028	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MH	523.024.000,00	523.024	IPCA + 4,137 %	25	2	15/3/2021	15/3/2031	MDIAS BRANCO	Adimplente	Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0144818	26.000.000,00	26.000	IPCA + 9,000 %	4	199	10/3/2021	12/3/2031	GLOBALMAX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0549648	18.594.166,60	18.594	IPCA + 5,750 %	4	226	12/3/2021	9/3/2033	TELLUS	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000MA	175.000.000,00	175.000	IPCA + 5,083 %	31	ÚNICA	15/3/2021	16/3/2026	HORTIFRUT I	Inadimplente	Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0662763	63.750.000,00	63.750	IPCA + 6,000 %	4	224	12/3/2021	6/3/2036	SÃO BENEDITO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo

C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0663 319	63.490.000 ,00	63.490	CDI + 4,000 %	4	22 5	12/3/2021	6/3/203 6	SÃO BENEDITO	Adimplente	Aval, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0775 913	10.200.000 ,00	10.200	IPCA + 12,000 %	4	15 9	11/3/2021	20/6/20 24	TERRASSA SUL	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Quotas, Aval, Fundo, Alienação Fiduciári a de Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0551 847	100.000.00 0,00	100.000	IPCA + 8,000 %	4	17 6	12/3/2021	20/4/20 33	CIPASA II	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0708 963	16.792.569 ,95	16.792	IPCA + 7,800 %	4	21 9	22/3/2021	22/3/20 31	NAÇÃO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciári a de Quotas,

												Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0429 192	35.000.000 ,00	35.000	IPCA + 7,500 %	4	17 2	15/4/2021	15/4/20 27	UNITAH	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0601 989	100.000.00 0,00	100.000	CDI + 2,990 %	4	23 9	26/3/2021	26/3/20 25	PATRIMAR	Adimplente	Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 00GT	442.000.00 0,00	442.000	IPCA + 4,907 %	28	1	15/4/2021	17/4/20 28	ISEC - JBS - CRA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 00GU	1.208.000. 000,00	1.208.0 00	IPCA + 5,132 %	28	2	15/4/2021	15/4/20 31	ISEC - JBS - CRA	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0777 936	40.648.799 ,78	40.648	IPCA + 5,500 %	4	23 8	25/3/2021	28/9/20 33	TABELA DIRETA	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572 241	12.320.000 ,00	12.320	IGPM + 8,000 %	4	17 9	16/3/2021	10/4/20 36	ESATAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0572 272	3.080.000, 00	3.080	IGPM + 8,000 %	4	18 0	16/3/2021	10/4/20 36	ESATAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 00M9	253.636.00 0,00	253.636	IPCA + 5,010 %	32	ÚNI CA	22/3/2021	16/3/20 26	ISEC CRA NEOMILLE CERRADIN HO	Adimplente	Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0789317	13.670.000,00	13.670	IPCA + 9,000 %	4	213	25/3/2021	25/2/2031	CANIONS	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000S8	240.000.000,00	240.000	IPCA + 5,366 %	27	ÚNICA	3/5/2021	17/4/2028	BRASILAGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0001404	110.000.000,00	110.000	IPCA + 5,500 %	4	240	6/4/2021	20/3/2035	DUPONT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000RX	1.200.000.000,00	1.200.000	IPCA + 5,503 %	39	1	15/4/2021	17/4/2028	MINERVA IV (C)	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000RY	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,578 %	39	2	15/4/2021	15/4/2028	MINERVA IV (C)	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0782031	112.453.000,00	112.453	CDI + 2,500 %	4	208	28/4/2021	12/5/2031	JCA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0827257	32.247.000,00	32.247	CDI + 3,200 %	4	257	28/4/2021	12/5/2031	JCA	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel,

												Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779652	19.529.000,00	19.529	IPCA + 7,500 %	4	252	27/4/2021	25/1/2036	WIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0779664	3.447.000,00	3.447	0.0001%	4	253	27/4/2021	25/1/2036	WIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SB	24.980.000,00	24.980	IPCA + 7,000 %	38	1	3/5/2021	17/6/2026	MANGANEL I	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SD	23.400.000,00	23.400	CDI + 5,000 %	38	2	3/5/2021	17/6/2026	MANGANEL I	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Penhor de Outros
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0050962	20.000.000,00	20.000	IPCA + 5,200 %	4	209	5/5/2021	17/4/2028	MONTE CARLO	Adimplente	Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000S9	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,500 %	33	1	5/5/2021	15/4/2025	AVB FERROESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021000SA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,200 %	33	2	5/5/2021	15/4/2031	AVB FERROESTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21D0456641	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,000 %	4	203	6/5/2021	15/4/2036	BIOMA XP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0432227	42.000.000,00	42.000	IPCA + 7,000 %	4	246	11/5/2021	15/5/2025	TREVO FBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0426247	24.000.000,00	24.000	IPCA + 7,500 %	4	227	6/5/2021	15/5/2041	OLIMPO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E0430965	12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,500 %	4	228	6/5/2021	15/5/2041	OLIMPO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credito os, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E05173 89	17.365.000 ,00	17.365	80000%	4	24 3	13/5/2021	26/6/20 24	ALTO DO FREZZARIN I	Resgatado	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E05175 11	14.038.000 ,00	14.038	IPCA + 8,000 %	4	24 4	13/5/2021	26/6/20 24	ALTO DO FREZZARIN I	Inadimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F00014 03	10.097.000 ,00	10.097	IPCA + 8,000 %	4	24 5	13/5/2021	26/6/20 24	ALTO DO FREZZARIN I	Resgatado	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos

												Credito os, Fiança, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 00S2	53.000.000 ,00	53.000	CDI + 6,000 %	26	1	21/5/2021	30/5/20 25	ACP	Resgatado	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 00S3	15.000.000 ,00	15.000	CDI + 6,500 %	26	2	21/5/2021	1/6/202 6	ACP	Resgatado	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0200 00GT	30.000.000 ,00	30.000	CDI + 3,350 %	12	ÚNI CA	30/3/2020	13/3/20 24	TACOBELL	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 00SC	500.000.00 0,00	500.000	IPCA + 5,289 %	37	ÚNI CA	26/5/2021	15/5/20 28	COPERSUC AR	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciári a de CPR
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E07056 35	19.000.000 ,00	19.000	CDI + 2,100 %	4	26 7	31/5/2021	9/8/202 3	PROJETO DIJON	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os,

												Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21E07056 57	187.422.00 0,00	187.422	IPCA + 5,500 %	4	26 8	31/5/2021	14/11/2 033	PROJETO DIJON	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607 963	7.700.000, 00	7.700	IPCA + 11,000 %	4	16 4	13/1/2021	20/1/20 26	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607 973	3.300.000, 00	3.300	IPCA + 15,000 %	4	16 5	13/1/2021	20/1/20 26	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607 979	7.700.000, 00	7.700	IPCA + 11,000 %	4	16 6	13/1/2021	20/1/20 26	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári

												a de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0607995	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,000 %	4	167	13/1/2021	20/1/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608474	7.700.000,00	7.700	IPCA + 11,000 %	4	168	13/1/2021	20/1/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608480	3.300.000,00	3.300	IPCA + 15,000 %	4	169	13/1/2021	20/1/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608487	4.200.000,00	4.200	IPCA + 11,000 %	4	170	13/1/2021	20/1/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0608492	1.800.000,00	1.800	IPCA + 15,000 %	4	171	13/1/2021	20/1/2026	HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0185834	19.642.371,92	19.642	IPCA + 7,000 %	4	223	9/6/2021	20/6/2036	CRVO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança

C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F00975 89	160.000.00 0,00	160.000	IPCA + 6,500 %	4	26 4	8/6/2021	20/5/20 36	EVOLUTION	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F00972 47	150.000.00 0,00	150.000	IPCA + 5,500 %	4	25 8	8/6/2021	20/5/20 26	FL PLAZA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Ações, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09018 42	9.500.000, 00	9.500	IPCA + 11,000 %	4	26 9	18/6/2021	24/6/20 26	YES JUNDIAI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo, Alienação Fiduciári a de Quotas

C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09065 25	11.580.000 ,00	11.580	IPCA + 6,470 %	4	29 1	25/6/2021	15/6/20 33	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09066 95	11.580.000 ,00	11.580	IPCA + 6,470 %	4	29 2	25/6/2021	15/6/20 33	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09067 58	11.581.000 ,00	11.581	IPCA + 6,470 %	4	29 3	25/6/2021	15/6/20 33	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09067 86	11.581.000 ,00	11.581	IPCA + 6,470 %	4	29 4	25/6/2021	15/6/20 33	PROJETO OSCAR HSI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09297 01	14.960.000 ,00	14.960	IPCA + 9,000 %	4	30 9	21/6/2021	20/6/20 33	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Quotas, Fiança, Fundo, Coobriga ção
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09300 64	3.740.000, 00	3.740	IPCA + 14,000 %	4	31 0	21/6/2021	20/6/20 33	PARQVILLE PINHEIROS	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori

												os, Fiança, Fundo, Coobriga ção
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F10079 74	56.248.000 ,00	56.248	CDI + 4,000 %	4	25 5	22/6/2021	5/6/202 5	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F10083 10	63.752.000 ,00	63.752	CDI + 4,000 %	4	30 0	22/6/2021	5/6/202 5	GAFISA INVERT	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09500 09	18.820.056 ,94	18.820	IPCA + 6,400 %	4	27 9	21/6/2021	27/6/20 33	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori

												os, Coobriga ção, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09502 28	27.187.121 ,74	27.187	IPCA + 6,400 %	4	31 5	21/6/2021	27/6/20 33	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09502 42	18.333.001 ,87	18.333	IPCA + 6,400 %	4	31 6	21/6/2021	27/6/20 33	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F09501 74	17.965.000 ,00	17.965	IPCA + 6,400 %	4	31 7	21/6/2021	27/6/20 33	OBA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança, Fundo
C	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0210	100.000.00	100.000	IPCA + 5,600	44	ÚNI	15/7/2021	15/7/20	SAO	Adimplente	Aval,

RA	SECURITIZACAO	019B	0,00		%		CA		27	MANOEL		Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100197	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,000 %	50	ÚNICA	29/6/2021	29/6/2026	DACALDA (C)	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0063304	25.000.000,00	25.000	CDI + 5,500 %	4	299	2/7/2021	16/6/2028	SPLICE	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0155050	11.500.000,00	11.500	CDI + 5,350 %	4	270	7/7/2021	16/11/2029	IBEN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Seguro
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001K6	42.500.000,00	42.500	IPCA + 7,000 %	47	1	13/7/2021	15/8/2025	FINPEC	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001K7	7.500.000,00	7.500	Não há	47	2	13/7/2021	15/8/2025	FINPEC	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0093703	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,600 %	4	280	7/7/2021	20/6/2033	VIUR ANIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0154 352	42.300.000 ,00	42.300	IPCA + 9,000 %	4	28 2	6/7/2021	18/6/20 36	SOL NASCENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0688 208	100.000.00 0,00	100.000	IPCA + 6,350 %	4	24 1	27/7/2021	15/7/20 27	CONX II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 026F	150.000.00 0,00	150.000	19000%	41	1	15/8/2021	15/8/20 24	COOXUPÉ (C)	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 026G	150.000.00 0,00	150.000	IPCA	41	2	15/8/2021	17/8/20 26	COOXUPÉ (C)	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0708 865	55.000.000 ,00	55.000	IPCA + 13,000 %	4	26 5	23/7/2021	22/9/20 26	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditori os, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel, Fiança, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 01KD	75.000.000 ,00	75.000	CDI + 3,000 %	40	ÚNI CA	22/7/2021	22/7/20 24	HOLAMBRA (C)	Adimplente	Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0785 091	160.000.00 0,00	160.000	IPCA + 8,000 %	4	31 4	26/7/2021	21/7/20 31	COTEMINA S	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 0196	230.000.00 0,00	230.000	IPCA + 5,943 %	42	ÚNI CA	15/7/2021	15/7/20 26	MANTIQUEI RA (C)	Adimplente	Aval, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 01KH	100.000.00 0,00	100.000	IPCA + 4,950 %	46	ÚNI CA	30/7/2021	17/7/20 28	SAO FRANCISC O (C)	Adimplente	Fundo, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001 650	23.621.000 ,00	23.621	IPCA + 7,000 %	4	32 0	6/8/2021	25/6/20 36	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001 651	2.952.000, 00	2.952	IPCA + 12,000 %	4	32 1	6/8/2021	25/7/20 36	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0001 652	2.954.000, 00	2.954	0.0001%	4	33 9	6/8/2021	25/7/20 36	WIMO II	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0700 312	29.417.241 ,14	29.417	IPCA + 6,250 %	4	33 5	4/8/2021	15/2/20 29	ATHENA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de

												Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0149 980	11.835.000 ,00	11.835	IPCA + 9,000 %	4	31 1	6/8/2021	22/8/20 24	VIVENDAS	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0151 404	9.000.000, 00	9.000	IPCA + 9,000 %	4	31 8	6/8/2021	22/8/20 24	VIVENDAS	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0151 432	10.000.000 ,00	10.000	IPCA + 9,000 %	4	33 7	6/8/2021	22/8/20 24	VIVENDAS	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança,

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176508	25.000.000,00	25.000	CDI + 5,500 %	4	325	5/8/2021	18/8/2027	STARBUCKS	Inadimplente	Fundo Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0176526	41.000.000,00	41.000	CDI + 5,500 %	4	326	5/8/2021	18/8/2027	STARBUCKS	Inadimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0697914	42.000.000,00	42.000	IPCA + 6,800 %	4	323	16/8/2021	26/8/2036	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0151494	31.328.000,00	31.328	IPCA + 8,000 %	4	303	13/8/2021	17/9/2025	ARABICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0849956	13.197.000,00	13.197	IPCA + 9,300 %	4	308	16/8/2021	24/6/2026	CIDADE JARDIM	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0852617	103.790.000,00	103.790	IPCA + 6,152 %	4	289	18/8/2021	29/11/2033	SENDAS	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888186	40.200.000,00	40.200	IPCA + 7,356 %	4	319	16/8/2021	15/8/2031	ONM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0888664	19.800.000,00	19.800	IPCA + 7,356 %	4	353	16/8/2021	15/8/2031	ONM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0927708	28.300.000,00	28.300	CDI + 4,900 %	4	278	23/8/2021	20/8/2026	YOU LIVINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0926803	17.000.000,00	17.000	CDI + 4,900 %	4	356	23/8/2021	20/8/2026	YOU LIVINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0926710	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,500 %	4	347	20/8/2021	20/8/2031	BRASPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0278118	450.000.000,00	450.000	IPCA + 5,521 %	4	362	6/9/2021	15/9/2028	LOG	Adimplente	Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002NF	800.000.000,00	800.000	IPCA + 4,900 %	43	ÚNICA	15/9/2021	15/9/2031	BR DISTRIBUIDORA	Adimplente	Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001KA	209.000.000,00	209.000	CDI + 2,100 %	51	1	6/10/2021	21/12/2026	GDM	Adimplente	Fundo, Penhor de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021001K9	1.000.000,00	1.000	IPCA + 6,012 %	51	2	6/10/2021	21/12/2026	GDM	Adimplente	Fundo, Penhor de Direitos Creditórios

												os
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0682823	111.649.000,00	111.649	IPCA + 5,250 %	4	358	23/9/2021	22/9/2031	SAHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002SU	315.000.000,00	315.000	CDI + 5,000 %	48	ÚNICA	15/9/2021	3/12/2025	BELAGRICO LA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0221466	90.000.000,00	90.000	IPCA + 6,500 %	4	351	8/9/2021	16/9/2030	MAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953037	26.625.000,00	26.625	IPCA + 10,000 %	4	305	23/8/2021	24/12/2025	VILLA JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0953102	20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,000 %	4	354	23/8/2021	24/12/2025	VILLA JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I0682465	395.700.000,00	395.700	IPCA + 6,250 %	4	366	16/9/2021	22/9/2036	SHOPPING VINCI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y7	302.000.000,00	302.000	IPCA + 7,500 %	61	ÚNICA	21/9/2021	10/10/2024	SAFRAGRÃOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Ativos Florestais, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002SV	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,000 %	70	ÚNICA	20/9/2021	20/9/2024	AGRIBRASIL (C)	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y8	120.000.000,00	120.000	72671%	57	1	15/10/2021	15/10/2026	PLUMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002Y9	30.000.000,00	30.000	75818%	57	2	15/10/2021	15/10/2027	PLUMA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

												Credito os, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I09314 97	270.100.00 0,00	270.100	IPCA + 5,919 %	4	32 9	30/9/2021	15/9/20 31	CATUAI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I08277 70	17.000.000 ,00	17.000	IPCA + 9,000 %	4	33 3	30/9/2021	22/1/20 35	MARECHAL	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J00673 37	10.000.000 ,00	10.000	IPCA + 7,000 %	4	35 9	4/10/2021	20/9/20 24	THREE DI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J00673 99	19.200.000 ,00	19.200	IPCA + 7,000 %	4	36 0	4/10/2021	20/9/20 24	THREE DI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0067462	8.000.000,00	8.000	IPCA + 7,000 %	4	361	4/10/2021	20/9/2024	THREE DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021002YH	120.000.000,00	120.000	IPCA + 6,959 %	54	ÚNICA	8/10/2021	20/10/2025	UBYFOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300224	12.000.000,00	12.000	IGPM + 11,500 %	4	284	8/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0300975	2.500.000,00	2.500	IGPM + 11,500 %	4	285	8/10/2021	20/10/2027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J03020 94	2.500.000, 00	2.500	IGPM + 11,500 %	4	28 6	8/10/2021	20/10/2 027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J03021 87	2.500.000, 00	2.500	IGPM + 11,500 %	4	28 7	8/10/2021	20/10/2 027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J03026 20	2.500.000, 00	2.500	IGPM + 11,500 %	4	28 8	8/10/2021	20/10/2 027	CAPIVARI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári

												a de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0649503	9.000.000,00	9.000	IPCA + 10,000 %	4	352	15/10/2021	22/8/2031	OCEAN	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0650047	2.384.000,00	2.384	IPCA + 12,390 %	4	392	15/10/2021	22/8/2031	OCEAN	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676131	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,680 %	4	259	22/10/2021	22/3/2032	ASPAM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0676148	5.500.000,00	5.500	IPCA + 12,680 %	4	260	22/10/2021	22/3/2032	ASPAM	Adimplente	Cessão Fiduciária

												a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Imovel, Coobriga ção, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J06762 83	5.500.000, 00	5.500	IPCA + 12,680 %	4	26 1	22/10/2021	22/3/20 32	ASPAM	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Imovel, Coobriga ção, Aval
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 02YD	20.000.000 ,00	2.000	CDI + 5,750 %	35	ÚNI CA	15/10/2021	22/10/2 025	COOPEAVI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J07069 07	40.000.000 ,00	40.000	IPCA + 7,900 %	4	21 0	19/10/2021	22/9/20 30	DINAMO	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J00685 17	11.856.000 ,00	11.856	IPCA + 9,000 %	4	36 8	8/10/2021	22/1/20 25	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0070422	10.547.000,00	10.547	IPCA + 9,000 %	4	369	8/10/2021	22/1/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0071738	10.547.000,00	10.547	IPCA + 9,000 %	4	370	8/10/2021	22/1/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0072017	1.500.000,00	1.500	IPCA + 9,000 %	4	389	8/10/2021	22/1/2025	VIVENDAS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas,

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21I02804 67	18.000.000 ,00	18.000	IPCA + 12,000 %	4	34 3	6/10/2021	24/9/20 31	CHARME DA VILLA	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J01629 61	12.035.000 ,00	12.035	70000%	4	35 7	8/10/2021	22/9/20 36	MINT II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J07642 56	5.000.000, 00	5.000	IPCA + 12,000 %	4	23 1	25/10/2021	20/11/2 024	TORRE SANTORO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J08560 01	22.999.000 ,00	22.999	IPCA + 7,000 %	4	40 3	22/10/2021	25/8/20 36	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
C	VIRGO COMPANHIA DE	21J08560	2.875.000,	2.875	IPCA +	4	40	22/10/2021	25/9/20	WIMO III	Adimplente	Alienação

RI	SECURITIZACAO	63	00		12,000 %		4		36			Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0764385	3.508.000,00	3.508	IPCA + 12,000 %	4	232	25/10/2021	20/11/2024	TORRE SANTORO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0856110	2.875.000,00	2.875	0.0001%	4	405	22/10/2021	27/10/2036	WIMO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0764470	2.632.000,00	2.632	IPCA + 12,000 %	4	233	25/10/2021	20/11/2024	TORRE SANTORO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0764484	2.632.000,00	2.632	IPCA + 12,000 %	4	234	25/10/2021	20/11/2024	TORRE SANTORO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditori os, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J07645 35	3.071.000, 00	3.071	IPCA + 12,000 %	4	23 5	25/10/2021	20/11/2 024	TORRE SANTORO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J07647 70	3.712.000, 00	3.712	IPCA + 12,000 %	4	23 6	25/10/2021	20/11/2 024	TORRE SANTORO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 0341	522.802.00 0,00	522.802	IPCA + 5,867 %	59	1	15/12/2021	15/12/2 031	VIRGO - JBS SL - CRA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 039L	626.042.00 0,00	626.042	IPCA + 6,198 %	59	2	15/12/2021	15/12/2 036	VIRGO - JBS SL - CRA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 03KQ	107.000.00 0,00	107.000	IPCA + 7,673 %	58	ÚNI CA	29/10/2021	15/10/2 026	MASUTTI (C)	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0705438	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,095 %	4	391	28/10/2021	13/5/2034	PROJETO DIJON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J0705627	30.000.000,00	30.000	IPCA + 9,456 %	4	398	28/10/2021	13/5/2034	PROJETO DIJON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210041G	250.000.000,00	250.000	IPCA + 9,200 %	64	ÚNICA	15/11/2021	15/11/2026	NICODEMONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021003VT	300.000.000,00	300.000	IPCA	63	ÚNICA	15/10/2021	15/10/2026	CEREAL (C)	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0120254	59.000.000,00	59.000	IPCA + 12,000 %	4	344	5/11/2021	16/11/2033	EMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Aval, Alienação Fiduciária de

												Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J09899 32	21.000.000 ,00	21.000	90000%	4	37 9	27/10/2021	26/10/2 028	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciári a de Conta Vinculad a, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J10017 00	9.500.000, 00	9.500	90000%	4	39 9	27/10/2021	26/10/2 028	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciári a de Conta Vinculad a, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21J10017 01	9.500.000, 00	9.500	90000%	4	40 0	27/10/2021	26/10/2 028	LUGANO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciári a de Conta Vinculad a, Cessão Fiduciári

												a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0119 882	12.000.000 ,00	12.000	IPCA + 8,000 %	4	40 6	4/11/2021	10/12/2 024	PORTE III	Resgatado	Alienação Fiduciári a de Ações, Alienacã o Fiduciári a de Imovel, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 0413	80.000.000 ,00	80.000	CDI + 5,500 %	82	ÚNI CA	19/11/2021	4/12/20 28	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Máquinas , Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 0414	80.000.000 ,00	80.000	CDI + 5,500 %	83	ÚNI CA	19/11/2021	4/12/20 28	RAA II	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Máquinas , Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100415	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,500 %	84	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	RAA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02100416	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,500 %	85	ÚNICA	19/11/2021	4/12/2028	RAA IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004CH	41.051.000,00	41.051	IPCA + 6,500 %	60	ÚNICA	18/11/2021	20/11/2024	TABACO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0660418	12.932.000,00	12.932	IPCA + 12,000 %	4	384	16/11/2021	20/12/2024	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C	VIRGO COMPANHIA DE	21K0660	4.151.000,	4.151	IPCA +	4	40	16/11/2021	20/12/2	RDR	Adimplente	Alienação

RI	SECURITIZACAO	445	00		12,000 %		7		024			Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0661041	5.743.000,00	5.743	IPCA + 12,000 %	4	408	16/11/2021	20/12/2024	RDR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021004T5	16.500.000,00	16.500	CDI + 5,000 %	52	1	26/11/2021	29/6/2027	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025107	4.500.000,00	4.500	IPCA + 15,389 %	4	328	1/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025202	7.500.000,00	7.500	IPCA + 15,389 %	4	396	1/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0025258	3.000.000,00	3.000	IPCA + 15,389 %	4	397	1/12/2021	17/12/2025	MARCA BRASIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002618	23.500.000,00	23.500	CDI + 4,250 %	4	364	2/12/2021	28/11/2025	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0002619	58.500.000,00	58.500	CDI + 4,250 %	4	365	2/12/2021	28/11/2025	SABIÁ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L06929 39	30.000.000 ,00	30.000	CDI + 3,600 %	4	42 9	17/12/2021	16/12/2 024	MPD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L06685 60	100.000.00 0,00	100.000	CDI + 2,000 %	4	41 9	17/12/2021	18/12/2 024	CONEDI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios, Fiança
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 05LI	16.500.000 ,00	16.500	CDI + 4,500 %	86	1	28/12/2021	30/12/2 025	VIRGO - CRA - COAGRISO L	Resgatado	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 05LJ	16.500.000 ,00	16.500	CDI + 4,500 %	86	2	17/12/2021	30/12/2 025	VIRGO - CRA - COAGRISO L	Resgatado	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 05LL	17.000.000 ,00	17.000	CDI + 4,500 %	86	3	17/12/2021	30/12/2 025	VIRGO - CRA - COAGRISO L	Resgatado	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 05LS	20.000.000 ,00	2.000	CDI + 6,500 %	78	ÚNI CA	20/12/2021	24/12/2 025	PANTANAL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L08689 08	25.000.000 ,00	25.000	CDI + 4,500 %	4	43 4	27/12/2021	24/12/2 024	GAFISA FLOW	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005M3	46.500.000,00	46.500	IPCA + 8,083 %	76	1	28/12/2021	15/12/2026	SEMPRE SEMENTES	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA021005QK	3.500.000,00	3.500	IPCA + 10,922 %	76	2	28/12/2021	15/12/2026	SEMPRE SEMENTES	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0902221	25.000.000,00	25.000	IPCA + 9,500 %	4	438	27/12/2021	22/12/2031	TERRA SANTA	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21L0902449	20.500.000,00	20.500	IPCA + 14,000 %	4	439	27/12/2021	22/12/2031	TERRA SANTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança

												Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0253 223	29.500.000 ,00	29.500	IPCA + 7,200 %	4	43 5	12/1/2022	15/1/20 32	MAUA ALIANZA	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0414 381	20.569.000 ,00	20.569	IPCA + 8,000 %	4	38 0	28/1/2022	26/1/20 37	BLUEMACA W MEDABIL	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0423 267	20.000.000 ,00	20.000	IPCA + 10,500 %	4	38 1	28/1/2022	26/1/20 37	BLUEMACA W MEDABIL	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0788 605	50.000.000 ,00	50.000	CDI + 3,000 %	4	44 0	20/1/2022	29/1/20 26	HELBOR VALORA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 005L	120.000.00 0,00	120.000	IPCA + 6,669 %	87	ÚNI CA	15/1/2022	17/1/20 28	TIROLEZ	Adimplente	Aval
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 00M9	27.500.000 ,00	27.500	45000%	90	ÚNI CA	26/1/2022	26/9/20 25	ALCOESTE I	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Aval

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000MA	7.500.000,00	7.500	CDI + 5,000 %	91	ÚNICA	26/1/2022	25/6/2027	ALCOESTE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000MB	7.500.000,00	7.500	CDI + 5,000 %	92	ÚNICA	26/1/2022	25/6/2027	ALCOESTE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022000MC	7.500.000,00	7.500	CDI + 5,000 %	93	ÚNICA	26/1/2022	26/6/2027	ALCOESTE IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220018H	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,850 %	79	1	3/2/2022	30/7/2025	VIRGO - COTRISUL - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220018I	10.000.000,00	10.000	CDI + 5,850 %	79	2	3/2/2022	30/7/2025	VIRGO - COTRISUL - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220018J	10.000.000,00	10.000	CDI + 5,850 %	79	3	3/2/2022	30/7/2025	VIRGO - COTRISUL - CRA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0733046	14.000.000,00	14.000	IPCA + 12,000 %	4	431	7/2/2022	19/3/2025	WAVE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas,

												Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0764 619	8.000.000, 00	8.000	IPCA + 12,000 %	4	43 2	7/2/2022	19/3/20 25	WAVE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0344 358	40.000.000 ,00	40.000	IPCA + 7,690 %	4	43 6	16/2/2022	19/2/20 29	CLAMED	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Quotas
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0381 601	30.000.000 ,00	30.000	IPCA + 7,650 %	4	43 7	16/2/2022	17/1/20 29	CLAMED	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

												Cessão Fiduciária de Quotas
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517 033	30.000.000 ,00	30.000	CDI + 9,500 %	4	46 0	21/2/2022	18/2/20 28	STARBUCK S II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0517 034	20.000.000 ,00	20.000	CDI + 9,500 %	4	46 1	21/2/2022	18/2/20 28	STARBUCK S II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0553 420	16.000.000 ,00	16.000	CDI + 9,500 %	4	46 2	21/2/2022	18/2/20 28	STARBUCK S II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 00B5	589.308.00 0,00	589.308	IPCA + 7,091 %	89	ÚNI CA	18/2/2022	5/4/203 2	BARTIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914 263	23.484.000 ,00	23.484	IPCA + 8,000 %	4	46 3	25/2/2022	26/1/20 37	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914 280	2.936.000, 00	2.936	IPCA + 12,000 %	4	46 4	25/2/2022	26/1/20 37	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0914 281	2.936.000, 00	2.936	IPCA + 103,671 %	4	46 5	25/2/2022	25/2/20 37	WIMO IV	Adimplente	Alienação Fiduciária

												a de Imovel, Seguro
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22C0050625	50.500.000,00	50.500	IPCA + 7,200 %	4	447	4/3/2022	24/2/2032	MAUA ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22B0945202	104.606.000,00	104.606	IPCA + 9,500 %	4	373	3/3/2022	15/3/2032	MULTITRANS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Aval, Coobrigação
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002405	8.429.000,00	8.429	IPCA + 10,500 %	4	466	23/3/2022	24/4/2025	VISCONDE	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002406	2.500.000,00	2.500	IPCA + 10,500 %	4	467	23/3/2022	24/4/2025	VISCONDE	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002407	2.000.000,00	2.000	IPCA + 10,500 %	4	468	23/3/2022	24/4/2025	VISCONDE	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002409	3.000.000,00	3.000	IPCA + 10,500 %	4	469	23/3/2022	24/4/2025	VISCONDE	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002410	1.000.000,00	1.000	IPCA + 10,500 %	4	470	23/3/2022	24/4/2025	VISCONDE	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002411	2.000.000,00	2.000	IPCA + 10,500 %	4	471	23/3/2022	24/4/2025	VISCONDE	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002414	2.600.000,00	2.600	IPCA + 10,500 %	4	472	23/3/2022	24/4/2025	VISCONDE	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002415	1.400.000,00	1.400	IPCA + 10,500 %	4	473	23/3/2022	24/4/2025	VISCONDE	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de

												Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D0002416	3.000.000,00	3.000	IPCA + 10,500 %	4	474	23/3/2022	24/4/2025	VISCONDE	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002H1	50.000.000,00	50.000	32500%	99	ÚNICA	10/3/2022	17/3/2027	FLORA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002S2	25.664.000,00	25.664	CDI + 6,500 %	105	ÚNICA	21/3/2022	25/3/2025	PREMIUM II (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002XL	64.000.000,00	64.000	PTAX + 3,530 %	98	1	15/4/2022	15/4/2027	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002XM	511.000.000,00	511.000	IPCA + 5,963 %	98	2	15/4/2022	15/4/2032	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022002XN	625.000.000,00	625.000	IPCA + 6,095 %	98	3	15/4/2022	15/4/2037	VIRGO - JBS 2022 - CRA	Adimplente	

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 02Y1	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,600 %	95	1	24/3/2022	15/3/2027	SOLAR (C)	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 02Y2	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,700 %	95	2	24/3/2022	15/3/2029	SOLAR (C)	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 02Y3	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,850 %	95	3	24/3/2022	15/3/2032	SOLAR (C)	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 02MH	76.285.000,00	76.285	CDI + 1,500 %	107	ÚNICA	11/3/2022	20/3/2028	VIRGO - CRA - LINS 1	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 02MI	8.500.000,00	8.500	CDI + 3,360 %	108	ÚNICA	11/3/2022	18/7/2028	VIRGO - CRA - LINS 2	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 02MJ	8.500.000,00	8.500	CDI + 3,360 %	109	ÚNICA	11/3/2022	18/7/2028	VIRGO - CRA - LINS 3	Adimplente	Aval, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 038P	41.010.000,00	41.010	CDI + 6,000 %	112	ÚNICA	30/3/2022	3/5/2029	SCHENKEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 03PD	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,550 %	100	ÚNICA	15/4/2022	15/4/2027	CVALE	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1226 341	155.460.000,00	155.460	IPCA + 7,578 %	4	489	28/4/2022	18/4/2029	BELENUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E01205 55	44.200.000,00	44.200	IPCA + 8,500 %	14	1	13/5/2022	21/5/2027	MGLG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E01205 69	9.800.000,00	9.800	IPCA + 9,500 %	14	2	13/5/2022	21/5/2027	MGLG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0108274	7.850.000,00	7.850	IPCA + 12,000 %	9	1	3/5/2022	21/5/2025	BASESUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0108325	7.200.000,00	7.200	IPCA + 12,000 %	9	2	3/5/2022	21/5/2025	BASESUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E0108342	4.000.000,00	4.000	IPCA + 12,000 %	9	3	3/5/2022	21/5/2025	BASESUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

												os, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E01085 07	5.167.000, 00	5.167	IPCA + 12,000 %	9	4	3/5/2022	21/5/20 25	BASESUL	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E01085 59	16.367.000 ,00	16.367	IPCA + 20,000 %	9	5	3/5/2022	21/5/20 25	BASESUL	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22D1163 306	160.000.00 0,00	160.000	IPCA + 7,400 %	10	ÚNI CA	29/4/2022	19/5/20 37	INFINITY	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Quotas, Aval, Cessão Fiduciári a de Outros, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22E06444 56	10.500.000 ,00	10.500	IPCA + 12,000 %	21	1	10/5/2022	20/5/20 32	VECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciári

												a de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220020A	150.000.000,00	150.000	CDI + 5,500 %	94	ÚNICA	17/5/2022	19/5/2022	ACP II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Quotas, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022005K3	80.000.000,00	80.000	CDI + 4,000 %	96	ÚNICA	19/5/2022	25/5/2027	PEDRO MEROLA II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220058Y	108.725.000,00	108.725	CDI + 6,750 %	115	ÚNICA	18/5/2022	8/7/2032	CASTILHOS III	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

												os, Cessão Fiduciári a de Conta Vinculad a, Aval
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 05V5	5.586.564, 98	5.000	CDI + 2,973 %	110	1	31/5/2022	21/6/20 22	FABIANO	Adimplente	Hipoteca de Imovel
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 05V6	6.368.684, 07	5.700	CDI + 2,973 %	110	2	31/5/2022	18/8/20 22	FABIANO	Adimplente	Hipoteca de Imovel
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 060P	110.000.00 0,00	110.000	IPCA + 9,793 %	97	ÚNI CA	25/5/2022	15/5/20 30	AGROINSU MOS	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Aval, Penhor de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F02845 70	75.400.000 ,00	75.400	IPCA + 8,000 %	17	ÚNI CA	9/6/2022	7/6/203 5	BRASILATA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Alienação Fiduciári a de Imovel, Alienação Fiduciári a de Outros, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 06HE	200.000.00 0,00	200.000	IPCA + 6,550 %	120	1	15/6/2022	15/6/20 29	AVB FERROESTE II	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F03153 98	300.000.00 0,00	300.000	CDI + 0,950 %	22	ÚNI CA	8/6/2022	7/6/202 7	LOCALIZA	Adimplente	Fiança

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0236430	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,500 %	23	1	6/6/2022	25/5/2026	VITACON II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0658594	50.000.000,00	50.000	CDI + 2,700 %	25	1	10/6/2022	30/6/2025	SHOPPING UBERABA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0658610	105.000.000,00	105.000	CDI + 2,700 %	25	2	10/6/2022	30/6/2037	SHOPPING UBERABA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0667465	185.000.000,00	185.000	IPCA + 7,600 %	25	3	10/6/2022	30/6/2037	SHOPPING UBERABA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F0685593	52.875.000,00	52.875	IPCA + 8,500 %	16	UNICA	13/6/2022	28/5/2032	TRINITY	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022006MZ	29.805.600,00	6.000	PTAX + 6,500 %	117	ÚNICA	15/6/2022	2/6/2026	SCHMIDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200730	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,750 %	121	ÚNICA	15/6/2022	16/6/2027	FRIGOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Automóveis, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22F1020478	100.000.000,00	100.000	IPCA + 9,700 %	11	ÚNICA	27/6/2022	15/6/2032	EAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007K9	39.750.000,00	39.750	CDI + 5,250 %	129	1	8/7/2022	19/1/2026	GREEN FARMING	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KA	10.250.000,00	10.250	CDI + 7,000 %	129	2	8/7/2022	19/1/2026	GREEN FARMING	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220079E	28.612.000,00	28.612	CDI + 5,800 %	113	ÚNICA	7/7/2022	19/11/2025	USINA ESTER	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Penhor de Outros, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0747620	59.000.000,00	59.000	IPCA + 7,400 %	7	ÚNICA	15/7/2022	10/7/2034	NAGUMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão

												Fiduciária de Conta Vinculada, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KB	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,000 %	133	ÚNICA	13/7/2022	12/1/2028	AGRO SAO JOSE	Resgatado	Hipoteca de Imovel, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007KI	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,623 %	114	ÚNICA	15/8/2022	15/8/2030	COCAL IV	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707570	70.000.000,00	70.000	IPCA + 8,011 %	18	1	15/7/2022	15/7/2030	SCHR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0707613	70.000.000,00	70.000	IPCA + 11,461 %	18	2	15/7/2022	17/4/2034	SCHR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0184445	20.000.000,00	20.000	CDI + 2,600 %	26	1	18/7/2022	18/7/2029	TERSHP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0230322	20.000.000,00	20.000	CDI + 2,600 %	26	2	18/7/2022	18/7/2029	TERSHP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VK	117.000.000,00	117.000	CDI + 4,500 %	130	ÚNICA	28/7/2022	4/11/2025	TECNOMYL I	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VL	117.000.000,00	117.000	CDI + 4,500 %	135	ÚNICA	28/7/2022	4/11/2025	TECNOMYL II	Adimplente	Aval, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VM	117.000.000,00	117.000	CDI + 4,500 %	136	ÚNICA	28/7/2022	4/11/2025	TECNOMYL III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008OZ	10.050.000,00	10.050	PTAX + 7,400 %	131	ÚNICA	28/7/2022	4/12/2029	HORITA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VI	93.858.000,00	93.858	CDI + 1,500 %	55	1	21/7/2022	9/7/2027	CORURIFE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VJ	39.107.000,00	39.107	CDI + 6,000 %	55	2	21/7/2022	9/7/2027	CORURIFE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VD	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,000 %	127	1	26/7/2022	23/12/2026	CARLOS VILAS BOAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022007VE	30.000.000,00	30.000	CDI + 6,000 %	127	2	26/7/2022	23/12/2026	CARLOS VILAS	Adimplente	Alienação Fiduciária

										BOAS		a de Imovel, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22G0893 940	26.500.000,00	26.500	IPCA + 12,680 %	36	ÚNICA	19/7/2022	23/6/2027	HGI YES JUNDIAI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 0818	80.000.000,00	80.000	CDI + 3,800 %	137	ÚNICA	29/7/2022	25/5/2027	SIERENTZ	Adimplente	Garantia Corporativa
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 08C1	150.000.000,00	150.000	IPCA + 7,750 %	123	1	15/8/2022	16/8/2027	VICUNHA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 08C2	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,450 %	123	2	15/8/2022	16/8/2027	VICUNHA	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0028 631	35.000.000,00	35.000	CDI + 6,000 %	24	1	1/8/2022	12/2/2026	CAPARAO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0718 730	104.440.000,00	104.440	IPCA + 7,041 %	45	ÚNICA	12/8/2022	15/8/2034	FII YORK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008HL	40.000.000,00	40.000	CDI + 4,500 %	126	ÚNICA	22/8/2022	24/8/2026	TECNOMYL IV	Adimplente	Imovel Garantia Corporativa, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116780	30.000.000,00	30.000	IPCA + 8,800 %	41	1	19/8/2022	16/8/2027	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1116815	6.429.000,00	6.429	IPCA + 11,300 %	41	2	19/8/2022	16/8/2027	AMORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008T0	74.971.000,00	74.971	IPCA + 9,000 %	139	ÚNICA	23/8/2022	18/8/2032	RUIZ	Adimplente	Cessão Fiduciária de CPR, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1517101	10.752.000,00	10.752	IPCA + 8,500 %	50	ÚNICA	24/8/2022	29/7/2043	KOCH HACASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1630624	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,700 %	46	ÚNICA	24/8/2022	5/9/2031	ATHENA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237505	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,680 %	20	1	18/8/2022	21/7/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237507	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,680 %	20	2	18/8/2022	21/7/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237510	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,680 %	20	3	18/8/2022	21/7/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237592	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,680 %	20	4	18/8/2022	21/7/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237617	5.300.000,00	5.300	1268000%	20	5	18/8/2022	21/7/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237620	5.300.000,00	5.300	IPCA + 12,680 %	20	6	18/8/2022	21/7/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de

												Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237621	5.200.000,00	5.200	IPCA + 12,680 %	20	7	18/8/2022	21/7/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H1237622	5.200.000,00	5.200	IPCA + 12,680 %	20	8	18/8/2022	21/7/2027	TORRE LUMIAR	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200815	500.000.000,00	500.000	CDI + 3,000 %	106	ÚNICA	27/7/2022	15/7/2042	BOA SAFRA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0246580	240.000.000,00	240.000	CDI + 5,250 %	47	ÚNICA	9/9/2022	24/9/2029	ARENA MRV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada

												a, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0097904	22.595.000,00	22.595	IPCA + 8,000 %	53	1	6/9/2022	25/5/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0098043	2.824.000,00	2.824	IPCA + 12,000 %	53	2	6/9/2022	25/5/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I0098500	2.825.000,00	2.825	0.0001%	53	3	6/9/2022	25/5/2037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro, Fundo
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009Q5	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,000 %	124	ÚNICA	22/9/2022	15/9/2027	BANDEIRANTES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1290893	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,680 %	48	1	30/9/2022	22/10/2025	MALUHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1290978	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,680 %	48	2	30/9/2022	22/10/2025	MALUHIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

												Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009Q3	18.500.000,00	18.500	CDI + 2,000 %	142	1	20/9/2022	22/9/2028	SONORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022009Q4	18.590.000,00	18.590	CDI + 2,000 %	142	2	20/9/2022	22/9/2027	SONORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1555753	105.000.000,00	105.000	CDI + 5,000 %	27	1	23/9/2022	25/9/2026	VITACON MERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1555972	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,750 %	27	2	23/9/2022	25/9/2026	VITACON MERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de

												Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1555989	105.000.000,00	105.000	CDI + 7,250 %	27	3	23/9/2022	27/9/2027	VITACONMERI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1465810	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	51	1	28/9/2022	20/3/2026	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466133	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	51	2	28/9/2022	20/3/2026	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária

												a de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466156	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	51	3	28/9/2022	20/3/2026	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466165	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	51	4	28/9/2022	20/3/2026	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I1466175	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	51	5	28/9/2022	20/3/2026	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0344557	362.300.000,00	362.300	CDI + 1,500 %	56	1	15/10/2022	15/10/2029	SMARTFIT	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J0344571	37.700.000,00	37.700	IPCA + 7,368 %	56	2	15/10/2022	15/10/2029	SMARTFIT	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200B41	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,000 %	143	ÚNICA	21/10/2022	20/10/2032	BECKER	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J1099385	18.500.000,00	18.500	IPCA + 9,250 %	63	ÚNICA	21/10/2022	13/10/2037	SOLAR CONSTRUTORA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQ9	24.000.000,00	24.000	CDI + 2,250 %	146	1	3/11/2022	23/7/2027	WD	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQA	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,000 %	146	2	3/11/2022	23/7/2027	WD	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQB	24.000.000,00	24.000	CDI + 2,850 %	146	3	3/11/2022	24/4/2029	WD	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200BQC	6.000.000,00	6.000	CDI + 7,650 %	146	4	3/11/2022	24/4/2029	WD	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1361155	45.254.000,00	45.254	IPCA + 7,650 %	65	1	18/11/2022	20/11/2026	CAMPINAS SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1362572	90.508.000,00	90.508	IPCA + 7,650 %	65	2	18/11/2022	22/11/2034	CAMPINAS SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200CYP	25.175.836,47	25.000	CDI + 4,166 %	128	ÚNICA	7/12/2022	22/1/2027	AGROCIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22K1689687	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,177 %	67	ÚNICA	30/11/2022	16/11/2029	LIGHT	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200CNM	60.000.000,00	60.000	IPCA + 10,813 %	111	ÚNICA	29/11/2022	20/6/2028	PRIME AGRO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0343475	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,680 %	58	1	6/12/2022	20/12/2034	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

												Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344492	4.500.000,00	4.500	IPCA + 12,680 %	58	2	6/12/2022	20/12/2034	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344525	4.500.000,00	4.500	IPCA + 12,680 %	58	3	6/12/2022	20/12/2034	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L0344564	5.200.000,00	5.200	IPCA + 12,680 %	58	4	6/12/2022	20/12/2034	ELO 4 PETROLINA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0220	55.000.000	55.000	CDI + 3,000	149	UNI	19/12/2022	15/12/2	PIVOT	Adimplente	Cessão

RA	SECURITIZACAO	0D9U	,00		%		CA		027			Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DQO	48.350.000,00	48.350	IPCA + 9,000%	148	ÚNICA	13/12/2022	18/8/2032	RUIZ II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW1	33.000.000,00	33.000	CDI + 8,200%	140	1	15/12/2022	2/7/2027	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02200DW2	10.000.000,00	10.000	CDI + 8,200%	140	2	15/12/2022	2/7/2026	HELIOMAR MARTINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1416958	46.124.000,00	46.124	CDI + 4,750%	71	ÚNICA	22/12/2022	23/12/2026	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L1463276	29.000.000,00	29.000	CDI + 4,000%	79	1	22/12/2022	24/12/2025	ARC PORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

												a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L14634 73	30.000.000 ,00	30.000	CDI + 4,000 %	79	2	22/12/2022	24/12/2025	ARC PORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 0EO2	25.000.000 ,00	25.000	CDI + 3,500 %	157	ÚNI CA	21/12/2022	15/12/2027	SANTISTA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 0DW3	44.000.000 ,00	44.000	CDI + 4,500 %	153	1	15/12/2022	17/12/2027	GREEN FARMING II	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os, Aval
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 0DW4	11.000.000 ,00	11.000	CDI + 6,000 %	153	2	15/12/2022	17/12/2027	GREEN FARMING II	Adimplente	Hipoteca de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L14656 44	600.000.00 0,00	600.000	CDI + 1,650 %	76	1	21/12/2022	13/12/2027	ANIMA	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L14734 10	6.610.000, 00	6.610	IPCA + 9,750 %	73	ÚNI CA	27/12/2022	14/9/2023	PEREDA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 0ENV	52.500.000 ,00	52.500	CDI + 6,500 %	141	1	26/12/2022	17/6/2026	AGROLOGI CA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 0ENW	11.250.000 ,00	11.250	CDI + 8,000 %	141	2	15/12/2022	17/6/2026	AGROLOGI CA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 0FA1	11.250.000 ,00	11.250	CDI	141	3	15/12/2022	17/6/2026	AGROLOGI CA	Adimplente	

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023001P5	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,500 %	156	1	6/3/2023	15/3/2028	ASA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023001P6	15.000.000,00	15.000	CDI + 4,250 %	156	2	6/3/2023	15/3/2030	ASA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330159	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	72	1	15/2/2023	19/2/2035	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330160	3.500.000,00	3.500	IPCA + 12,000 %	72	2	15/2/2023	19/2/2035	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330161	2.500.000,00	2.500	IPCA + 12,000 %	72	3	15/2/2023	19/2/2035	LASTRO URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos

												Credito os, Fiança, Coobriga ção
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0330 162	1.000.000, 00	1.000	IPCA + 12,000 %	72	4	15/2/2023	19/2/20 35	LASTRO URBANISM O	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Coobriga ção
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B0475 829	12.910.000 ,00	12.910	IPCA + 9,000 %	68	ÚNI CA	15/2/2023	24/1/20 35	TECHNION	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23B1690 001	8.000.000, 00	8.000	IPCA + 11,000 %	75	ÚNI CA	27/2/2023	25/2/20 27	PHV HUB	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0527 374	117.000.00 0,00	117.000	IPCA + 9,500 %	86	1	15/3/2023	15/3/20 28	RIVER SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Outros, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de

												Outros
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0527 377	17.233.000 ,00	17.233	IPCA + 15,220 %	86	2	15/3/2023	15/3/20 28	RIVER SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Outros, Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Outros
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 03JX	231.930.00 0,00	231.930	CDI + 3,000 %	158	1	31/3/2023	15/3/20 29	OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 03JY	168.070.00 0,00	168.070	IPCA + 8,974 %	158	2	31/3/2023	15/3/20 30	OLFAR	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C1221 667	40.000.000 ,00	40.000	530000%	88	ÚNI CA	10/3/2023	29/3/20 27	SAN REMO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Aval, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0230	48.300.000	48.300	CDI + 5,500	165	ÚNI	21/3/2023	27/3/20	TRANSBRO	Adimplente	Alienação

RA	SECURITIZACAO	05EH	,00		%		CA		29	TENSE		Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0247388	210.000.000,00	210.000	CDI + 1,250 %	89	1	10/3/2023	10/3/2028	LOCALIZA II	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0247702	490.000.000,00	490.000	CDI + 1,400 %	89	2	10/3/2023	11/3/2030	LOCALIZA II	Adimplente	Fiança
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA023007EP	70.000.000,00	70.000	CDI + 400,000 %	151	ÚNICA	12/4/2023	10/5/2028	SANTA EFIGENIA	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230073L	134.073.000,00	134.073	CDI + 165,000 %	166	1	15/4/2023	17/4/2028	J MACEDO	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230073N	1.000,00	1	IPCA + 78,000 %	166	2	15/4/2023	15/4/2030	J MACEDO	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C1277619	57.203.000,00	57.203	100000%	69	1	17/3/2023	21/3/2033	GLOBALMAX II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro de Outros, Fiança de Outros
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23D1333883	10.500.000,00	10.500	IPCA + 10,000 %	101	ÚNICA	14/4/2023	25/4/2029	PHV KERALTY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

												Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios, Fiança de Outros, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0118 758	140.000.00 0,00	140.000	5.25%	91	1	2/3/2023	22/3/20 27	VITACON	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23C0118 934	50.000.000 ,00	50.000	5.75%	91	2	2/3/2023	22/3/20 28	VITACON	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 0A6P	60.000.000 ,00	60.000	CDI + 4,500 %	169	ÚNI CA	17/5/2023	17/5/20 30	MINERALLI S	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I20460 02	19.114.000 ,00	19.114	90000%	53	4	12/5/2023	26/10/2 037	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I20460 03	5.215.000, 00	5.215	IPCA + 120,000 %	53	5	12/5/2023	25/9/20 37	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I20460 04	5.372.000, 00	5.372	0.0010%	53	6	12/5/2023	25/1/20 38	WIMO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0230 0AYH	26.500.000 ,00	26.500	CDI + 5,000 %	170	ÚNI CA	31/5/2023	16/6/20 28	BERGAMAS CO	Adimplente	Alienação Fiduciária

												a de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300BDQ	300.000.000,00	300.000	CDI + 225,000 %	171	ÚNICA	22/6/2023	12/7/2029	GJA	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300FW9	48.000.000,00	48.000	CDI + 3,000 %	173	1	11/7/2023	3/6/2030	RIZA GRUPO MG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300FWA	48.000.000,00	48.000	CDI	173	2	11/7/2023	3/6/2030	RIZA GRUPO MG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300G1T	54.550.000,00	54.550	CDI + 5,000 %	172	ÚNICA	17/7/2023	1/8/2029	GRUPO GVR	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23G2098019	21.615.000,00	21.615	IPCA + 10,000 %	110	ÚNICA	28/7/2023	1/9/2038	CONEXAME RICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1248838	35.000.000,00	35.000	IPCA + 10,300 %	108	ÚNICA	10/8/2023	29/8/2029	GRUPO BBP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1074 707	150.000.00 0,00	150.000	IPCA + 9,000 %	107	ÚNI CA	11/8/2023	15/8/20 30	BURITI	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Credito- rios
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 04T7	16.500.000 ,00	16.500	CDI + 5,000 %	52	2	26/11/2021	29/6/20 27	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0210 04T8	17.000.000 ,00	17.000	CDI + 5,000 %	52	3	26/11/2021	29/6/20 27	VIRGO - COTRISEL - CRA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 01P6	61.750.000 ,00	61.750	CDI + 2,000 %	101	ÚNI CA	21/2/2022	20/4/20 28	VIRGO - BATATAIS - CRA 1	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 01P7	12.750.000 ,00	12.750	CDI + 2,750 %	102	ÚNI CA	21/2/2022	23/6/20 28	VIRGO - CRA - BATATAIS - CRA 2	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 01P8	12.750.000 ,00	12.750	CDI + 2,750 %	103	ÚNI CA	21/2/2022	23/6/20 28	VIRGO - CRA - BATATAIS - CRA 3	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 01P9	12.750.000 ,00	12.750	CDI + 2,750 %	104	ÚNI CA	21/1/2022	23/6/20 28	VIRGO - CRA - BATATAIS - CRA 4	Adimplente	Aval, Fundo, Fundo
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 08N5	40.572.000 ,00	40.572	PTAX + 4,710 %	122	1	15/9/2022	5/10/20 27	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 073P	1.500.000. 000,00	1.500.0 00	IPCA + 7,206 %	125	ÚNI CA	15/7/2022	16/7/20 29	VIRGO - CRA - MINERVA	Adimplente	
C RA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0220 08N6	539.264.00 0,00	539.264	IPCA + 6,392 %	122	2	15/9/2022	15/9/20 32	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	

CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA022008N7	984.140.000,00	984.140	IPCA + 6,661 %	122	3	15/9/2022	15/9/2037	VIRGO - JBS 2022	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	14L0260007	11.900.000,00	1	CDI + 3,600 %	4	124	17/12/2014	2/2/2022	NOVA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	14L0260008	2.100.000,00	1	CDI + 3,600 %	4	125	17/12/2014	2/2/2022	NOVA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0849635	54.500.000,00	54.500	IPCA + 7,500 %	4	92	18/2/2020	19/11/2031	LYON CRI VIRGO	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0709253	136.354.166,54	136.354	IPCA + 5,250 %	4	99	18/1/2021	6/1/2039	ISEC 99 BRF VI - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0719220	56.844.762,19	56.844	IPCA + 5,000 %	4	93	30/6/2020	5/7/2045	ISEC ARTERIS - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F0834827	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,000 %	4	87	29/6/2020	12/7/2023	ISEC - CRI - BREI GGL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Hipoteca
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20I0106180	67.508.700,00	70.000	IPCA + 4,500 %	4	90	10/9/2020	3/10/2030	ISEC - IBBA - CRI - IPIRANGA	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0699593	144.582.699,78	144.582	IPCA + 5,500 %	4	142	19/11/2020	15/12/2027	ISEC - BRF SALVADOR - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0739373	65.000.000,00	65.000	CDI + 4,000 %	4	131	26/1/2021	26/1/2026	ISEC - EXTO - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0690127	41.775.000,00	41.775	CDI + 1,300 %	4	155	23/12/2020	16/12/2030	B3 ISEC	Adimplente	

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19J0279390	11.700.000,00	11.700	IPCA + 11,000 %	4	50	18/10/2019	11/12/2024	ISEC - VIVATTI - SUBST - CRI	Adimplente	Aval, Alienação o Fiduciária de Imovel, Hipoteca
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L0766583	163.225.000,00	163.225	IPCA + 3,900 %	4	156	23/12/2020	16/12/2030	B3 ISEC	Adimplente	
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0711012	15.000.000,00	15.000	IPCA + 7,800 %	4	204	17/3/2021	25/3/2031	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0805362	12.500.000,00	12.500	IPCA + 7,000 %	4	214	30/3/2021	25/3/2027	ISEC - EMBRAED QAM - CRI	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0731446	82.500.000,00	82.500	IPCA + 6,250 %	4	229	22/3/2021	20/3/2028	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI - FASANO	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804527	3.000.000,00	3.000	IPCA + 7,800 %	4	205	17/3/2021	26/3/2029	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804567	15.000.000,00	15.000	IPCA + 7,800 %	4	206	17/3/2021	27/3/2028	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0804584	15.000.000,00	15.000	IPCA + 7,800 %	4	207	17/3/2021	25/3/2030	ISEC - COPAGRIL - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0732722	82.500.000,00	82.500	IPCA + 6,250 %	4	230	22/3/2021	20/3/2028	ISEC - GAFISA VECTIS - CRI	Adimplente	Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0165264	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,000 %	4	250	8/7/2021	24/12/2024	VIRGO - GAFISA	Adimplente	Alienação Fiduciária

										CYANO - CRI 250		a de Imovel, Aval, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0805365	12.500.000,00	12.500	IPCA + 7,000 %	4	215	30/3/2021	25/3/2027	ISEC - EMBRAED QAM - CRI	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0805371	12.500.000,00	12.500	IPCA + 7,000 %	4	216	30/3/2021	25/3/2027	ISEC - EMBRAED QAM - CRI	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0805373	12.500.000,00	12.500	IPCA + 7,000 %	4	217	30/3/2021	25/3/2027	ISEC - EMBRAED QAM - CRI	Adimplente	Aval, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0097802	10.589.000,00	10.589	IPCA + 8,500 %	4	295	15/7/2021	29/7/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0968888	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,500 %	4	277	21/6/2021	16/6/2031	ISEC - COPAGRIL 2ª EMISSAO - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0137485	10.725.000,00	10.725	IPCA + 9,000 %	4	296	15/7/2021	29/7/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186712	6.125.000,00	6.125	IPCA + 9,000 %	4	297	15/7/2021	29/7/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F0186815	11.061.000,00	11.061	IPCA + 9,000 %	4	298	15/7/2021	29/7/2036	ISEC - RZK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

												Credito rios, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875 649	20.150.000 ,00	20.150	IPCA + 12,000 %	4	34 8	19/8/2021	16/9/20 24	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875 786	6.450.000, 00	6.450	IPCA + 12,000 %	4	34 9	19/8/2021	16/9/20 24	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0875 868	6.400.000, 00	6.400	IPCA + 12,000 %	4	35 0	19/8/2021	16/9/20 24	VIRGO JK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21K0637 078	56.000.000 ,00	56.000	IPCA + 7,700 %	4	39 0	3/12/2021	18/11/2 031	RZK SOLAR 01 - VIRGO 390 - CRI	Adimplente	Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166 203	57.190.000 ,00	57.190	IPCA + 11,769 %	33	1	16/8/2022	15/8/20 34	XP - VIRGO - CRI - WELT	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22L03358 58	55.000.000 ,00	55.000	IPCA + 7,770 %	37	ÚNI CA	8/12/2022	29/7/20 36	RZK SOLAR 02 - VIRGO - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Credito rios, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22J01200 88	108.100.00 0,00	108.100	IPCA + 8,000 %	52	ÚNI CA	3/10/2022	27/7/20 35	RZK SOLAR 05- VIRGO - CRI	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22H0166 224	3.000.000, 00	3.000	IPCA + 15,611 %	33	2	16/8/2022	15/8/20 34	XP - VIRGO - CRI - WELT	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I09708 01	255.889.00 0,00	255.889	CDI + 0,800 %	54	1	6/10/2022	15/9/20 27	VIRGO - CRI -	Adimplente	

										NATURA		
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I09708 04	487.214.00 0,00	487.214	IPCA + 6,800 %	54	2	6/10/2022	15/9/20 29	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22I09708 68	306.897.00 0,00	306.897	IPCA + 6,900 %	54	3	6/10/2022	15/9/20 32	VIRGO - CRI - NATURA	Adimplente	
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20B0099 5930	54.500.000 ,00	0	Não há	2020	1	18/2/2020	17/11/2 031	LYON CRI VIRGO - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0086 1151	206.505.10 7,99	0	Não há	2021	1	18/1/2021	5/1/203 9	ISEC 99 BRF VI - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20F00854 203	6.000.000, 00	0	Não há	2020	2	29/6/2020	10/7/20 23	ISEC - CCI - BREI GGL		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20K0086 7026	144.582.70 0,35	0	Não há	2020	3	19/11/2020	15/12/2 027	ISEC - BRF SALVADOR - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L00782 485	205.000.00 0,00	0	Não há	2020	4	23/12/2020	13/12/2 030	ISEC - B3 - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21A0086 4190	65.000.000 ,00	0	Não há	2021	2	26/1/2021	22/1/20 26	ISEC - EXTO - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0081 8349	48.000.000 ,00	0	Não há	2021	3	17/3/2021	21/3/20 31	ISEC - COPAGRIL - CCI		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19J00737 601	11.700.000 ,00	0	Não há	2019	1	18/10/2019	10/12/2 022	ISEC - VIVATTI - SUBST - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0073 0836	82.500.000 ,00	0	Não há	2021	4	22/3/2021	16/3/20 28	ISEC - GAFISA VECTIS - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21C0082 0988	50.000.000 ,00	0	Não há	2021	5	30/3/2021	23/3/20 27	ISEC - EMBRAED QAM - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0085 6413	80.000.000 ,00	0	Não há	2021	6	8/7/2021	24/12/2 024	ISEC - GAFISA CYANO - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21F01151 099	100.000.00 0,00	0	Não há	2021	7	21/6/2021	11/6/20 31	ISEC - COPAGRIL 2ª EMISSAO - CCI		
C	VIRGO COMPANHIA DE	21G0077	11.061.000	0	Não há	2021	8	15/7/2021	25/7/20	VIRGO -		Alienação

CI	SECURITIZACAO	6560	,00						36	RZK - CCI		Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21H0092 2416	33.000.000 ,00	0	Não há	2021	9	19/8/2021	12/9/2024	VIRGO JK - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0077 6484	10.589.000 ,00	0	Não há	2021	10	15/7/2021	25/7/2036	VIRGO - RZK 295 - CCI		Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0077 6504	10.725.000 ,00	0	Não há	2021	11	15/7/2021	25/7/2036	VIRGO - RZK - CCI		Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

												Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G0077 6703	11.061.000 ,00	0	Não há	2021	12	15/7/2021	25/7/20 36	VIRGO - RZK - CCI		Alienação Fiduciári a de Máquinas Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	56.000.000 ,00	0	Não há	2021	13	5/11/2021	14/11/2 031	VIRGO - RZK - INTER - CCI		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	32.581,00	0	Não há	2022	2	17/8/2022	1/4/202 5	VIRGO XP - CCI 01 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	105.300,00	0	Não há	2022	3	17/8/2022	1/6/202 9	VIRGO XP - CCI 02 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	77.000,00	0	Não há	2022	4	17/8/2022	1/6/202 9	VIRGO XP - CCI 03 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	1.552.023, 99	0	Não há	2022	5	17/8/2022	1/6/202 9	VIRGO XP - CCI 04 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	103.814,46	0	Não há	2022	6	17/8/2022	1/6/202 9	VIRGO XP - CCI 05 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C	VIRGO COMPANHIA DE	EM	89.302,50	0	Não há	2022	7	17/8/2022	1/6/202	VIRGO XP -		Fiança

CI	SECURITIZACAO	OBTENCA O							9	CCI 06 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	714.420,00	0	Não há	2022	8	17/8/2022	1/6/202 9	VIRGO XP - CCI 07 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	16.170.421 ,23	0	Não há	2022	9	17/8/2022	1/6/202 9	VIRGO XP - CCI 08 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	95.535,45	0	Não há	2022	10	17/8/2022	1/6/202 9	VIRGO XP - CCI 09 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	30.186.388 ,69	0	Não há	2022	11	17/8/2022	15/8/20 29	VIRGO XP - CCI 10 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	118.179.00 0,00	0	Não há	2022	12	17/8/2022	13/8/20 29	VIRGO XP - CCI 11 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C CI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	EM OBTENCA O	46.341.000 ,00	0	Não há	2022	13	17/8/2022	13/8/20 29	VIRGO XP - CCI 12 - ILUMISOL - CUSTODIA NTE		Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H1897 166	10.400.000 ,00	10.400	IPCA + 12,000 %	115	1	25/8/2023	20/8/20 36	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Coobriga ção

C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483 226	11.400.000 ,00	11.400	IPCA + 12,000 %	115	2	25/8/2023	20/8/20 36	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Coobriga ção
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483 227	11.200.000 ,00	11.200	120000%	115	3	25/8/2023	20/8/20 36	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Coobriga ção
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2483 243	9.400.000, 00	9.400	IPCA + 12,000 %	115	4	25/8/2023	20/8/20 36	LAREDO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fiança, Coobriga ção
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2463 705	5.622.000, 00	5.622	IPCA + 12,000 %	109	1	29/8/2023	15/12/2 026	IX TATUAPE	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de

												Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2496 612	5.715.000, 00	5.715	IPCA + 12,000 %	109	2	29/8/2023	15/12/2 026	IX TATUAPE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2509 216	5.800.000, 00	5.800	110000%	109	3	29/8/2023	15/12/2 026	IX TATUAPE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511 004	5.910.000, 00	5.910	100000%	109	4	29/8/2023	15/12/2 026	IX TATUAPE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
C	VIRGO COMPANHIA DE	23H2511	6.379.000,	6.379	IPCA + 9,500	109	5	29/8/2023	15/12/2	IX	Adimplente	Cessão

RI	SECURITIZACAO	006	00		%				026	TATUAPE		Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511201	4.481.000,00	4.481	IPCA + 9,000 %	109	6	29/8/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23H2511202	4.844.000,00	4.844	IPCA + 8,500 %	109	7	29/8/2023	15/12/2026	IX TATUAPE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MJ9	2.000.000.000,00	2.000.000	CDI + 1,500 %	179	1	29/9/2023	15/9/2028	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MOP	2.000.000.000,00	2.000.000	130304%	179	2	29/9/2023	15/9/2028	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300MOQ	2.000.000.000,00	2.000.000	IPCA + 7,541 %	179	3	29/9/2023	16/9/2030	MINERVA	Adimplente	
C	VIRGO COMPANHIA DE	CRA0230	2.000.000.	2.000.0	IPCA + 1,750	179	4	29/9/2023	16/9/20	MINERVA	Adimplente	

RA	SECURITIZACAO	OMOR	000,00	00	%				30			
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I1275811	80.000.000,00	80.000	CDI + 5,000 %	4	502	24/7/2023	22/12/2024	CYANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23I2156604	63.752.000,00	63.752	CDI + 4,000 %	4	501	29/9/2023	5/6/2025	INVERT GAFISA II	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003PF	130.000.000,00	130.000	CDI + 4,150 %	167	1	9/10/2023	24/10/2029	UNIGGEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003PG	120.000.000,00	120.000	CDI + 4,150 %	167	2	9/10/2023	24/10/2029	UNIGGEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300NX9	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,500 %	180	ÚNICA	17/10/2023	19/10/2028	GRAN COFFEE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23J2094862	84.000.000,00	84.000	IPCA + 12,000 %	124	ÚNICA	25/10/2023	22/12/2028	IPIOCA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

												Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	21G1034873	28.000.000,00	28.000	IPCA + 13,000 %	4	500	31/7/2023	22/9/2026	BRIO HANEI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	23K2116634	187.303.216,50	150.000	IPCA + 5,500 %	119	ÚNICA	20/11/2023	21/12/2026	FL TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA02300VMX	34.000.000,00	34.000	CDI + 4,600 %	189	ÚNICA	15/12/2023	22/12/2028	UISA ITAMARATI	Adimplente	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imovel
CPRF	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L00735192	480.000.000,00	0	IPCA + 3,673 %	2025	ÚNICA	4/12/2020	11/12/2025	VIRGO - SLC - CPRF		
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024001E6	48.000.000,00	48.000	CDI + 6,100 %	190	ÚNICA	26/1/2024	25/5/2029	ZANCANARO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24A2806776	52.000.000,00	52.000	IPCA + 8,700 %	139	1	31/1/2024	19/1/2039	RIO CLARO II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24B0014064	100.000.000,00	100.000	IPCA + 9,000 %	130	ÚNICA	2/2/2024	16/2/2029	TELLUS RIVER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002S1	359.943.000,00	359.943	CDI + 1,100 %	197	1	21/3/2024	15/3/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002S2	611.831.000,00	611.831	118085%	197	2	21/3/2024	15/3/2029	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024002S3	1.028.226.000,00	1.028.226	CDI + 12,157 %	197	3	21/3/2024	15/3/2031	MINERVA	Adimplente	
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003PF	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,000 %	196	1	22/3/2024	24/3/2025	ARMIN UNIGGEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA024003PG	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,400 %	196	2	22/3/2024	24/3/2025	ARMIN UNIGGEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,

												Alienação Fiduciári a de Imovel, Aval
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690 314	125.000.00 0,00	125.000	IPCA + 9,750 %	148	1	15/3/2024	26/3/20 31	GAV	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a, Fiança, Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24C1690 313	125.000.00 0,00	125.000	IPCA + 10,750 %	148	2	15/3/2024	26/3/20 31	GAV	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a, Fiança
C RI	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	24D2707 539	32.714.000 ,00	32.714	CDI + 3,000 %	156	ÚNI CA	8/4/2024	17/10/2 025	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Aval
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16F01687 66	20.000.000 ,00	20	CDI + 5,350 %	2	27 0	21/6/2016	4/6/202 6	FRIOZEM	Adimplente	
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16G0639 102	7.707.130, 10	23	IPCA + 9,000 %	2	27 1	11/7/2016	28/8/20 30	TEODORO E CAETANO	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança, Coobriga ção, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os

C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719 082	308.114.96 1,49	308	TR + 7,715 %	2	26 8	22/4/2016	10/4/20 31	FGTS BRADESCO	Adimplente	Coobriga ção, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719 079	2.949.563. 792,91	2.949	TR + 7,715 %	2	26 5	19/4/2016	10/4/20 31	FGTS CAIXA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Subordin ação
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J10075 41	459.975.97 7,61	459	TR + 7,715 %	2	27 8	21/10/2016	10/10/2 031	FGTS ITAU	Adimplente	Coobriga ção, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J10075 43	4.046.760. 876,68	4.046	TR + 7,715 %	2	27 6	21/10/2016	10/10/2 031	FGTS II CAIXA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Subordin ação, Fundo, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J10075 42	435.216.05 1,55	435	TR + 7,715 %	2	27 9	21/10/2016	10/10/2 031	FGTS BRADESCO II	Adimplente	Coobriga ção, Alienaçã o Fiduciári a de Imovel
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16L01272 02	190.000.00 0,00	190	CDI + 2,000 %	2	28 1	21/12/2016	12/12/2 031	TUCURUVI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Quotas, Cessão Fiduciári a de

												Direitos Creditori os, Fiança, Fundo
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16D0719 080	402.181.26 6,15	402	TR + 7,715 %	2	26 6	19/4/2016	10/6/20 40	FGTS CAIXA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Subordin ação
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16J10075 44	2.022.310. 550,02	2.022	TR + 12,000 %	2	27 7	21/10/2016	10/10/2 051	FGTS II CAIXA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Subordin ação, Fundo, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17J01045 26	166.500.00 0,00	166.500	CDI + 1,500 %	2	29 1	23/10/2017	17/10/2 028	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Fiança, Penhor, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17I01522 08	27.203.630 ,66	27.203	IGPM + 10,000 %	2	29 0	25/9/2017	28/4/20 28	GRUPO CEM	Adimplente	Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Coobriga ção, Fiança, Alienação Fiduciári a de

C	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17J0105217	18.500.000,00	18.500	CDI + 1,500 %	2	292	23/10/2017	15/10/2029	WT MORUMBI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0735098	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,465 %	2	295	15/12/2017	16/12/2023	SÃO CARLOS	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
C	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0745671	26.141.047,47	26	IGPM + 10,500 %	2	294	8/12/2017	28/11/2023	DESTAQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
C	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0160002M	100.000.000,00	10.000	CDI	1	1	15/12/2016	15/12/2021	BRASAL	Adimplente	Fiança
C	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	17L0900866	19.516.231,62	19	IGPM + 10,500 %	2	297	22/12/2017	28/11/2023	MAKTUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Coobrigação
C	VIRGO II COMPANHIA DE	18C0803	41.310.000	41	CDI + 1,850	2	29	20/3/2018	16/3/20	HSI	Adimplente	Alienação

RI	SECURITIZACAO	962	,00		%		9		33	PARALELA DI		Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803 963	41.310.000 ,00	41	IPCA + 6,900 %	2	30 0	20/3/2018	16/3/20 33	HSI PARALELA IPCA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803 997	39.382.531 ,55	39	CDI + 1,850 %	2	30 1	20/3/2018	16/3/20 33	HSI GRANJA VIANNA DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	18C0803 998	39.382.531 ,55	39	IPCA + 6,900 %	2	30 2	20/3/2018	16/3/20 33	HSI GRANJA VIANNA IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações,

												Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0339 204	20.000.000 ,00	20.000	IGPM + 10,500 %	2	30 4	29/3/2019	10/4/20 27	GRUPO CEM II	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
C RA	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA0190 033A	360.000.00 0,00	360.000	99,000% CDI	3	ÚNI CA	14/6/2019	14/6/20 23	SLC	Adimplente	Fundo
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0339 202	20.000.000 ,00	20.000	IGPM + 11,275 %	2	30 5	29/3/2019	10/10/2 033	GRUPO CEM II	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19C0240 554	20.000.000 ,00	20.000	CDI + 1,100 %	2	30 6	28/3/2019	15/3/20 34	SAO CARLOS II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciári a de Imovel
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	19I02755 34	41.738.979 ,20	39	IPCA + 6,900 %	2	30 8	19/9/2019	16/3/20 33	EXPANSAO PARALELA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Imovel, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Alienação Fiduciári a de Ações, Fiança
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L07099 07	20.000.000 ,00	20.000	CDI + 3,650 %	2	31 0	18/12/2020	1/12/20 32	SHOPPING PARALELA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Ações, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	20L07101 22	40.000.000 ,00	40.000	IPCA + 7,050 %	2	31 1	18/12/2020	1/12/20 32	SHOPPING PARALELA	Adimplente	Alienação Fiduciári a de Ações, Cessão Fiduciári a de Direitos Creditori os, Fundo
C RI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	12G0003 736	130.000.33 0,00	382	109,500% CDI	2	18 3	3/7/2012	28/12/2 020	ODEBRECH T	Inadimplente	Alienação Fiduciári a de Ações, Alienacã o

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0118035	194.500.000,00	194.500	IPCA + 6,800 %	2	312	10/1/2022	31/12/2036	PARALELA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	22A0118041	149.500.000,00	149.500	CDI + 2,800 %	2	313	10/1/2022	31/12/2036	PARALELA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	16F0168766	20.000.000,00	20	CDI + 5,350 %	2	270	21/6/2016	4/6/2026	FRIOZEM (COPIA)	Adimplente	
CRI	VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZACAO	09A0008602	150.000.000,00	1	TR + 12,000 %	2	97	17/1/2009	19/1/2021	ALIANSC97	Adimplente	

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da ~~Virgo Companhia de Securitização~~ Riza Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ~~JBS S.A~~ Seara Alimentos Ltda.]

~~ANEXO VIII — MODELO DE ADITAMENTO ASSUNÇÃO DE DÍVIDA~~

~~[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 204ª (DUCENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.~~

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

~~I. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

~~II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").

~~CONSIDERANDO QUE:~~

(i) em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da JBS S.A. ("JBS" ou "Devedora Original"), realizada em 25 de abril de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 07 de maio de 2024 sob o nº 196.627/24-2, e publicada no jornal "Valor Econômico" em 11 de maio de 2024 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 62, inciso I, alínea (a), e §5º, e artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "RCA da JBS", respectivamente), foi aprovada a 11ª (décima

~~primeira) — emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada da JBS ("Debêntures");~~

~~(ii) em 25 de abril de 2024, a JBS celebrou, em conjunto com a Emissora, o "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", que foi devidamente arquivada na JUCESP em 07 de maio de 2024 sob o nº ED005876-2/000, conforme aditado em 27 de maio de 2024 pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", que foi devidamente arquivado na JUCESP em [•] de [•] de 2024 sob o nº [•] ("Escritura de Emissão");~~

~~(iii) nos termos do previsto na Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela JBS, na qualidade de emissora das Debêntures, com a emissão das Debêntures ("Recursos") seriam destinados integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela JBS ("Destinação de Recursos"), processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da JBS, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (i) do seu objeto social, e (ii) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60");~~

~~(iv) tendo em vista a Destinação de Recursos e o enquadramento da JBS como produtora rural, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures ("Direitos Creditórios do Agronegócio") por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;~~

~~(v) em [•] de maio de 2024, as Debêntures foram subscritas e integralizadas pela Debenturista, e os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serviram de lastro para a emissão dos CRA, tornando-se, deste modo, a JBS a devedora original dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;~~

~~(vi) em 26 de abril de 2024, as Partes celebraram o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", conforme aditado em 27 de maio de 2024 pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª~~

~~(Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.~~ ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, devidos pela Devedora por força das Debêntures, de acordo com a Lei 11.076, com a Resolução CVM 60, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e as demais disposições legais aplicáveis;

~~(vii) nos termos da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, a JBS, na qualidade de devedora original, poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Originais") para a Seara, mediante assunção de dívida pela Seara, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Assunção de Dívida"), desde que, cumulativamente, (i) a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, e, conseqüentemente, pela Debenturista, nos termos da Cláusula 5.7.6 da Escritura de Emissão, (ii) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 5.7.3 da Escritura de Emissão, e (iii) seja celebrado aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5.7.7 da Escritura de Emissão;~~

~~(viii) nos termos da Cláusula 5.7.2 da Escritura de Emissão, desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) da Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, a Seara passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à JBS relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), colocando-se na posição da JBS (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da presente Emissão, e nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;~~

~~(ix) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [Reunião do Conselho de Administração]/[Assembleia Geral Extraordinária] da JBS, devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na respectiva página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 62, inciso I, alínea (a), e §5º, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para (a) realizar a Assunção de Dívida, (b) outorgar garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil Brasileiro, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança"), e (c) celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão ("Aprovação JBS para Assunção de Dívida");~~

~~(x) em [●] de [●] de [●], foi deliberado por meio de [Reunião do Conselho de Administração]/[Assembleia Geral Extraordinária] da Seara, devidamente registrada~~

perante a JUCESP sob o nº [●] em [●] de [●] de [●] e publicado no jornal "[●]" em [●] de [●] de [●], com divulgação simultânea da íntegra da referida ata da na respectiva página do jornal "[●]" na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 62, inciso I, alínea (a), e §5º, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação para (a) realizar a Assunção de Dívida, e (b) celebrar o aditamento à Escritura de Emissão ("Aprovação Seara para Assunção de Dívida" e, quando em conjunto com a Aprovação JBS para Assunção de Dívida, "Aprovações para Assunção de Dívida");

(xi) em [●] de [●] de [●], JBS enviou comunicação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Seara, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, sendo certo em que tal comunicação foi atestado, pela JBS, o devido cumprimento dos incisos (ii) a (vii), (ix) e (x) da Cláusula 5.7.3 da Escritura de Emissão ("Comunicação");

(xii) o Agente Fiduciário comprovou, de acordo com a Comunicação e com os documentos enviados pela JBS e pela Seara que, na presente data, todas as condições impostas na Cláusula 5.7.3 da Escritura de Emissão para efetivação da Assunção de Dívida foram implementadas, inclusive a comprovação do enquadramento da Seara como produtora rural, nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando à conservação da correta destinação dos Recursos, de acordo com os normativos aplicáveis, de modo que as Debêntures sejam representativas de direitos creditórios do agronegócio, para fins de lastro dos CRA;

(xiii) em [●] de [●] de [●] foi realizada Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17.15 do Termo de Securitização, em que foi aprovada a autorização para a JBS ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, de modo que a Seara passaria a figurar como devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumiria as todas as Obrigações Garantidas imputadas à Emissora decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("Nova Devedora"), desde que o Agente Fiduciário comprovasse a observância das Condições para Assunção de Dívida expostas na Cláusula 3.5. (x) do Termo de Securitização e na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, bem como das demais obrigações e condições que viessem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, conforme o caso ("Assembleia Especial Assunção de Dívida");

(xiv) em [●] de [●] de [●], a JBS, a Seara e a Emissora celebraram o "[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", por meio do qual foi formalizada (a) a Assunção da Dívida e, conseqüentemente, configuração da Seara como nova Devedora no âmbito dos CRA, (b) a outorga de Fiança pela JBS em favor da Emissora, na qualidade de debenturista das Debêntures, e (c) demais características de cunho negocial relacionadas à Assunção da Dívida e à outorga da Fiança;

~~(xv) nos termos das Cláusulas 5.7 e 17.15 do Termo de Securitização e tendo em vista a Assunção de Dívida, as Partes desejam alterar o Termo de Securitização para refletir (a) as modificações necessárias referentes à alteração da Devedora para a Seara, (b) a outorga de garantia fidejussória pela JBS em favor da Emissora, e (c) as demais alterações negociais relacionadas com a Assunção de Dívida, conforme deliberações realizadas em Assembleia Geral de Debenturista e Assembleia Especial, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Securitização.~~

~~RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:~~

~~1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES~~

~~1.1. **Definições.** Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Termo de Securitização.~~

~~1.2. **Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado, observado o disposto na Cláusula 1.2 do Termo de Securitização.~~

~~2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA~~

~~2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da [RCA da Emissora], com a Assembleia Especial Assunção de Dívida e com as disposições do Termo de Securitização.~~

~~2.2. O presente Aditamento é celebrado para refletir as alterações realizadas na Escritura de Emissão em face da (i) Assunção de Dívida, (ii) outorga de Fiança pela JBS, e (iii) demais características de cunho negocial relacionadas à efetivação da Assunção da Dívida e à outorga da Fiança.~~

~~3. DO OBJETO DO ADITAMENTO~~

~~3.1. Em decorrência da Assunção da Dívida, a Seara passa a agir como Devedora no âmbito do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Oferta, obrigando-se, portanto, a assumir todas as obrigações imputadas inicialmente à JBS relacionadas às Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação. Por sua vez, tendo em vista a outorga de garantia fidejussória pela JBS em face da debenturista das Debêntures, ou seja, a Emissora, a JBS obriga-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores que passaram a devidos pela Seara após a Assunção de Dívida, no âmbito da Escritura de Emissão e da Oferta.~~

~~3.2. [Por meio deste Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização a Assunção da Dívida e consequente alteração da Devedora, a outorga de Fiança e todas as demais alterações relacionadas, as Partes, de comum acordo, resolvem:~~

~~(i) em relação à denominação, o Termo de Securitização passa a vigorar conforme segue: "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para~~

~~Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela [Seara Alimentos] S.A."}]~~

~~(ii) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão:~~

~~a. Alterar as definições de "Controlada", "CRA 1ª Série em Circulação", "CRA 2ª Série em Circulação", "CRA 3ª Série em Circulação", "CRA 4ª Série em Circulação", "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série", "Debêntures 3ª Série", "Debêntures 4ª Série", "Fiadora", "EBTIDA", "Efeito Adverso Relevante", "Escritura de Emissão", "Obrigação Financeira", "Pessoas Vinculadas", "Resgate Obrigatório Antecipado de Debêntures", "Emissora" e "Termo de Securitização" que passam a vigorar conforme as redações a seguir:~~

~~"Controlada":~~

~~qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora e/ou pela Fiadora;~~

~~(...)~~

~~"CRA 1ª Série em Circulação":~~

~~para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da~~

~~Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;~~

~~(...)~~

"CRA 2ª Série em Circulação":

~~para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de~~

Assembleia;

(...)

"CRA 3ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

(...)

"CRA 4ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 4ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora e/ou da Fiadora, dos

~~prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;~~

~~(...)~~

~~"JBS" ou "Fiadora":~~

~~a **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM sob o nº 20.575, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60;~~

~~(...)~~

~~"EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation~~

~~significa, para qualquer período, para a Devedora, para a Fiadora e suas~~

and Amortization)

~~Controladas, em base consolidada: lucro líquido (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes; subtraído de quaisquer lucros não recorrentes;~~

"Efeito Adverso Relevante":

~~significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora e/ou da Fiadora, e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;~~

~~(...)~~

"Escritura de Emissão":

~~o "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a Seara, a JBS e a Securitizadora, em 25 de abril de 2024, conforme aditado em 27 de maio de 2024 e em [•] de [•] de [•];~~

~~(...)~~

"Obrigação Financeira":

~~significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas~~

~~financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, sale and leaseback, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Fiadora, ainda que na condição de garantidora, sejam parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa fé para fins de proteção e sem fins especulativos (hedge), ressalvando-se, ainda, que o cálculo do valor das operações de derivativos será sempre realizado com base na marcação a mercado (marked to market) de tais operações; (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora e/ou da Fiadora; (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora e/ou da Fiadora;~~

~~(...)~~

"Pessoas Vinculadas":

~~os Investidores que sejam (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, da~~

~~Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; (c) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;~~

~~(...)~~

"Resgate Antecipado

~~significa o resgate antecipado~~

Obrigatório das Debêntures”:

~~obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora e da Fiadora, de incorporação da Devedora e da Fiadora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora ou a Fiadora deixem de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e da Cláusula 10.3 deste Termo de Securitização;~~

~~(...)~~

“Seara”, “Devedora” ou “Companhia”

~~significa a Seara Alimentos S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76;~~

~~(...)~~

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

~~o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Seara Alimentos S.A.”, celebrado 26 de~~

~~abril de 2024, conforme aditado em 27 de maio de 2024 e em [•] de [•] de [•];~~

- b. ~~Acrescentar a definição de "Obrigações Garantidas", que passa a vigorar conforme a redação a seguir:~~

~~"Obrigações Garantidas"~~

~~em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, e os Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e/ou a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações), inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão"~~

~~(iii) Alterar a redação das Cláusulas 1.5 e 1.6., que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:~~

~~"1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, a Assunção da Dívida e a assinatura da Escritura de Emissão pela Devedora foram aprovados de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de [•], a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [•] sob o nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [•] de [•] de [•], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[•]" na rede mundial de computadores, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto no artigo 62, inciso I, alínea (a), e §5º, do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Devedora").~~

~~1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da RCA da Emissora, da RCA da Devedora e da RCA da Fiadora, comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes."~~

~~(iv) Acrescentar a Cláusula 1.7, conforme redação transcrita abaixo:~~

~~"1.7. Autorização da Fiança. A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, é realizada com base nas deliberações da [Assembleia Geral Extraordinária]/[Reunião do Conselho de Administração] da Fiadora, realizada em [•] de [•] de [•], a qual foi devidamente registrada perante a JUCESP em [•] sob o nº [•] e publicada no jornal "[•]" em [•] de [•] de [•], com divulgação simultânea na íntegra na página do jornal "[•]" na rede mundial de computadores, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto no artigo 62, inciso I, alínea (a), e §5º, do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("[RCA/AGE] da Garantidora")., na qual também foi aprovada a Assunção de Dívida."~~

~~(v) Alterar a redação das Cláusulas 3.1., 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.3, 3.5 (i), 3.5 (xvi), que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:~~

~~"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram inicialmente emitidos pela JBS, em 15 de maio de 2024, no valor total de R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), observado o disposto nas Cláusula 5.2.2 da Escritura de Emissão. Após a formalização do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [•] de [•] de [•] entre a JBS, a Emissora e a Seara, a Seara assumiu as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócios em razão da Assunção de Dívida.~~

~~3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 1ª Série, originalmente emitidas pela JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o~~

~~valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração de aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de [●] entre a JBS, Emissora e a Seara. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série não será atualizado monetariamente.~~

~~3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 2ª Série, originalmente emitidas pela JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração de aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de [●] entre a JBS, Emissora e a Seara. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.~~

~~3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 3ª Série, originalmente emitidas pela JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração de aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [●] de [●] de [●] entre a JBS, Emissora e a Seara. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.~~

~~3.1.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 4ª Série, originalmente emitidas pela JBS em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos~~

~~Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização, sendo que as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série foram assumidas pela Seara em razão da Assunção de Dívida formalizada por meio de celebração do aditamento à Escritura de Emissão celebrado em [•] de [•] de [•] entre a JBS, Emissora e a Seara. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 4ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.~~

~~De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas inicialmente pela JBS, subscritas e integralizadas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, e objeto de Assunção de Dívida, por meio do qual a Seara assumiu as obrigações da JBS relacionadas às Debêntures e aos Direitos Creditórios do Agronegócio.~~

~~(...)~~

~~3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas inicialmente pela JBS, objetos de Assunção de Dívida e assumidas pela Seara, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.~~

~~(...)~~

~~3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:~~

~~(i) Devedora: a Seara Alimentos S.A., acima qualificada.~~

~~(...)~~

~~(xvi) Fiança: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta fiança em favor da Emissora, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão e das Debêntures, nos termos e procedimentos descritos na Escritura de Emissão.~~

~~O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora, desde que não quitado ordinariamente pela Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pela Emissora à Fiadora, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data~~

~~de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo os montantes devidos à Emissora a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza.~~

~~A Fiadora renunciou expressamente, nos termos da Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das Debêntures dependerá de prévia e expressa anuência da Fiadora.~~

~~Após a excussão da Fiança prevista na Escritura de Emissão, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Emissora perante a Devedora, conforme aplicável.~~

~~A Fiança é vigente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a Fiadora reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.~~

~~A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas."~~

~~(vi) Excluir a Cláusula 3.6:~~

~~(vii) Alterar a redação do item (xix) da Cláusula 4.1, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:~~

~~"3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:~~

~~(...)~~

~~(xix) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, as Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança, a ser prestada pela Fiadora."~~

~~(viii) Alterar a redação da Cláusula 6.2, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:~~

~~"6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela JBS com a Emissão ("Recursos") (i) foram, até a presente data e consoante as Declarações de Destinação de Recursos (conforme abaixo definido) por ela entregues até a presente data, destinados integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos in natura e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate,~~

~~na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Nova Devedora ("Destinação de Recursos"); e (ii) serão destinados, após a Assunção de Dívida, integral e exclusivamente à aquisição de commodities agrícolas, todos e quaisquer outros produtos in natura e demais insumos necessários à criação de aves e suínos, bem como à realização do beneficiamento ou industrialização de tais aves e suínos, consistentes no abate e na fabricação de produtos a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Nova Devedora, processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Nova Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1. acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, inciso III, e §9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60."~~

(ix) ~~Alterar a redação das Cláusulas 10.3, 10.3.1, 10.3.6 e 10.3.7, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:~~

~~"10.3. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma(s) determinada(s) Série(s) dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora e da Fiadora de incorporação da Devedora e da Fiadora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora ou a Fiadora deixem de ser companhia aberta devidamente registradas perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as~~

~~Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").~~

~~10.3.1. Para que não reste dúvida, fica certo e ajustado que (a) a eventual conversão do registro de companhia aberta da Fiadora de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80 e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, e (b) a Fiadora ou a Emissora deixarem de ser companhia aberta devidamente registradas perante a CVM não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, sendo passível Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures apenas caso ambas deixem de ser sociedade anônima com capital aberto, devidamente registradas perante a CVM.~~

~~(...)~~

~~10.3.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.~~

~~10.3.7. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora e/ou à Fiadora, conforme o caso, mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora ou pela Fiadora, conforme o caso."~~

~~(x) Alterar a redação das Cláusulas 10.6.1 e 10.6.2, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:~~

~~"10.6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):~~

~~(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;~~

~~(ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Fiadora ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Fiadora ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;~~

~~(iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da Fiadora ou de suas Controladas, que, individualmente, ou de forma agregada, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xii) da Cláusula 10.6.2 abaixo;~~

~~(iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que desenquadre o lastro da Emissão;~~

~~(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data da referida declaração, ou seu equivalente em outras moedas;~~

~~(vi) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda divulgada na data do referido descumprimento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;~~

~~(vii) se a Devedora destinar os Recursos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no §1º do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;~~

~~(viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;~~

~~(x) se a Escritura de Emissão, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;~~

~~(xi) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e~~

~~(xii) caso a Escritura de Emissão ou este Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto.~~

~~10.6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:~~

~~(i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;~~

~~(ii) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 10.6.1 (i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;~~

~~(iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a~~

~~US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) Dias Úteis;~~

~~(iv) se este Termo de Securitização for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;~~

~~(v) se qualquer das disposições relevantes da Escritura de Emissão ou deste Termo de Securitização forem declaradas inválidas, ineficazes, nulas ou inexecutáveis, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial e, caso passível de solução, tal evento não seja sanado ou revertido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de recebimento, pela Devedora, de notificação da Emissora a respeito da respectiva ocorrência;~~

~~(vi) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra a Fiadora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data do referido protesto, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) dias, o que for menor, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;~~

~~(vii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Fiadora ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Devedora, e/ou da Fiadora, conforme o caso, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas, ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xii) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na Emissão;~~

~~(viii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos, sendo que para fins do disposto neste inciso (viii):~~

~~"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada durante a construção ou reforma ou em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora e/ou a Fiadora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquira tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e/ou da Fiadora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados no contexto de ou para fazer frente a discussões de natureza tributária; (vii) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (viii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e/ou da Fiadora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (ix) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (x) Ônus constituídos para fins de garantir quaisquer empréstimos ou financiamentos, desde que, após a obtenção dos recursos oriundos de tais empréstimos ou financiamentos, o resultado da divisão de Dívida com Garantia Real da Devedora pelo EBITDA (este sempre apurado em relação aos 4 (quatro) trimestres que antecedem a data de mensuração em questão para os quais demonstrações contábeis tenham sido elaboradas internamente pela Devedora) não extrapole o racional de 3,5x para 1,0x; e (xi) outros Ônus em valor agregado que não excedam o que for maior entre, na data de constituição do pertinente Ônus, (a) o equivalente, em moeda corrente nacional, a US\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e (b) 10% (dez por cento) do valor dos ativos totais da Emissora e/ou do valor dos ativos totais da Fiadora, conforme o caso, e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR - Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.~~

~~(ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;~~

~~(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Fiadora e que cause um Efeito Adverso Relevante;~~

~~(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora e/ou da Fiadora, caso a Devedora ou a Fiadora, conforme o caso, estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora e da Fiadora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;~~

~~(xii) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora e/ou pela Fiadora (de modo que a Devedora e/ou a Fiadora sejam as incorporadoras, conforme o caso), ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) observado o disposto na Cláusula 10.3 acima, pela incorporação da Devedora e/ou da Fiadora (incluindo a incorporação de ações) por qualquer companhia que não seja companhia aberta; (d) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora e/ou da Fiadora, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora e/ou da Fiadora ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne(m) garantidora(s) integral(is) na Emissão; ou (e) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Especial, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Emissora;~~

~~(xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora, das obrigações~~

~~assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto (a) se previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) autorizado nos termos deste Termo de Securitização; (c) em decorrência da incorporação da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, nos termos do item (xii), subitem (d) acima; ou (d) se à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xii) acima, desde que (d.1) a Devedora, conforme o caso, torne-se fiadora integral na Emissão, sem prejuízo da manutenção da Fiança já outorgada pela Fiadora em face da Emissora; e (d.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época;~~

~~(xiv) interrupção das atividades da Devedora e/ou da Fiadora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;~~

~~(xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou contra a Fiadora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas nos Formulários de Referência da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, disponíveis na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora e/ou pela Fiadora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo;~~

~~(xvi) se quaisquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão (a) provarem-se falsas ou enganosas, e/ou (b) na data em que prestadas, constatarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante;~~

~~(xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora e/ou pela Fiadora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para~~

~~sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Fiadora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA; ou (c) se realizados no contexto do fomento das atividades de originação de bovinos ou aquisição de produtos necessários para viabilizar o abate e/ou a frigorificação;~~

~~(xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora e/ou da Fiadora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de das Controladas da Emissora e/ou da Fiadora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora e/ou na Fiadora como controladora indireta de suas Controladas; e~~

~~(xix) redução do capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vii) e (xii) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado."~~

~~(xi) Alterar a redação das Cláusulas 15.2 (iv), (b) e (vi) que passam a vigorar conforme redações abaixo:~~

~~"15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:~~

~~(...)~~

~~(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:~~

~~(...)~~

~~(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela JBS e/ou pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;~~

~~(...)~~

~~(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;"~~

~~(xii) Alterar a redação da Cláusula 16.2 (viii), (ix), (x), (xi) e (xiii), que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:~~

~~"16.2. O Agente Fiduciário declara que:~~

~~(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Fiadora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;~~
~~(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora;~~
~~(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora e/ou na Fiadora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;~~
~~(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Fiadora, a seus administradores ou acionistas;~~

~~(...)~~

~~(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;"~~

~~(xiii) Alterar a Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio constante do Anexo I ao Termo de Securitização para refletir os ajustes em face da outorga de Fiança e Assunção de Dívida, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Aditamento.~~

4. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

~~4.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.~~

~~4.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.~~

~~4.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.~~

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

~~5.1. Nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, o presente Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original ou eletrônica deste Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de~~

Custódia:

~~5.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.~~

~~5.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.~~

~~5.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.~~

~~5.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.~~

~~5.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.~~

~~5.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.~~

~~5.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.~~

~~6. LEI APLICÁVEL E FORO~~

~~6.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.~~

~~6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.~~

~~6.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como~~

~~aos demais Documentos da Operação.~~

~~E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.~~

~~São Paulo, [•] de [•] de 20[•].~~

~~[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.~~

~~SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]~~

~~Página de assinaturas do "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."~~

~~VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO~~

~~Debenturista e Securitizadora~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/MF:	CPF/MF:

~~VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.~~

~~Agente Fiduciário dos CRA~~

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/MF:	CPF/MF:

~~Anexo ao "[•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."~~

~~**ANEXO A — ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**~~
~~**ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**~~

~~As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão:~~

~~**Devedora: SEARA ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº [•], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.914.460/0112-76, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35226297372.~~

~~**Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 20818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.~~

~~**Valor Total da Emissão:** R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.~~

~~**Quantidade de Debêntures:** 1.875.000 (um milhão e oitocentas e setenta e cinco mil), na Data de Emissão.~~

~~**Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.~~

~~**Data de Emissão:** 15 de maio de 2024.~~

~~**Séries:** 4 (quatro) Séries.~~

~~**Data de Vencimento:** Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") : 02 de maio de 2029. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") : 11 de maio de 2034. Para as Debêntures 3ª Série ("Debêntures 3ª Série") : 12 de maio de 2039. Para as Debêntures 4ª Série ("Debêntures 4ª Série") : 12 de maio de 2044.~~

~~**Subscrição e Integralização:** O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: **(i)** para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 1ª Série; **(ii)** para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série~~

até a próxima Data de Integralização dos CRA 2ª Série; ~~(iii)~~ para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 3ª Série; e ~~(iv)~~ para as Debêntures 4ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 4ª Série até a próxima Data de Integralização dos CRA 4ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: ~~(i) Amortização Programada das Debêntures 1ª Série:~~ O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 02 de maio de 2039; ~~(ii) Amortização Programada das Debêntures 2ª Série:~~ O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 11 de maio de 2034; ~~(iii) Amortização Programada das Debêntures 3ª Série:~~ Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de maio de 2037, a segunda parcela em 13 de maio de 2038 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 12 de maio de 2039; e ~~(iv) Amortização Programada das Debêntures 4ª Série:~~ Após o período de carência de 192 (cento e noventa e dois) meses, haverá amortização programada das Debêntures 4ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série devido em 5 (cinco) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de maio de 2040, a segunda parcela em 13 de maio de 2041, a terceira parcela em 13 de maio de 2042, a quarta parcela em 13 de maio de 2043 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 4ª Série, qual seja, em 12 de maio de 2044.

Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 3ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de

~~integralização dos CRA 4ª Série, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 4ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.~~

~~**Remuneração:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,00% ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.~~

~~A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5975% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.~~

~~A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,7825% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 3ª Série"). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.~~

~~A partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9947% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 4ª Série"). A Remuneração das Debêntures 4ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.~~

~~**Vencimento Antecipado Automático:** Nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.~~

~~**Vencimento Antecipado Não Automático:** Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.~~

~~**Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago."~~

~~[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda), 3ª (Terceira) e 4ª (Quarta) Séries da 204ª (Ducentésima Quarta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]~~

ANEXO ~~IX~~VIII - DECLARAÇÃO DE EFRF

[Anexo a ser incluído na próxima página]

Summary report: Litera Compare for Word 11.3.1.3 Document comparison done on 22/07/2026 17:56:55	
Style name: TozzinFreire	
Intelligent Table Comparison: Active	
Original filename: CRA JBS (2024) - Termo de Securitização Aditado (v. FINAL).docx	
Modified filename: 204ª Emissão Virgo (JBS S.A.) - TS Consolidado (v. final).docx	
Changes:	
Add	529
Delete	483
Move From	0
Move To	0
Table Insert	11
Table Delete	7
Table moves to	0
Table moves from	0
Embedded Graphics (Visio, ChemDraw, Images etc.)	0
Embedded Excel	0
Format changes	0
Total Changes:	1030